



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 00118/ADM/2025.
TERMO ADITIVO VALOR Nº 00001/ADM/2025

**TERMO ADITIVO DE VALOR AO
CONTRATO Nº 118/ADM/2025 QUE FAZEM
ENTRE SI AS PARTES ABAIXO
QUALIFICADAS.**

Processo Administrativo nº 8.121/2024
Ata de Registro de Preços nº 054/2024
Pregão Eletrônico nº 050/2024
Processo Licitatório nº 261/2024

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N – 2º Piso – Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito **VANDER ALBERTO MASSON**, inscrito no CPF n. 432.***.***-**, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Sr^a. **ÂNGELA XAVIER BELIZARIO**, inscrita no CPF sob nº 352.***.***-**, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT, denominada **INTERVENIENTE**, e do outro lado empresa **NBFM COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrito sob CNPJ nº 53.073.270/0001-99, estabelecida na Rua I, casa 3,quadra 8, Bairro: Despraiado – Cuiabá – MT, CEP:78.049-322, Telefone:(65) 98136-7633, E-mail: nbfmcomercial@hotmail.com, representada pela Sr^a **NICOLE BASTOS DE FREITAS MALESCZA**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 8.121/2024** e **Ata de Registro de Preços nº 054/2024** em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 050/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto na Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em especial regulamentos municipais editados para dar fiel execução à Lei., e o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 8.121/2024** e **Ata de Registro de Preços nº 054/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente Termo tem por finalidade **ADITAR** o valor de **R\$ 5.193,50 (cinco mil, cento e noventa e três reais e cinquenta centavos)**, sob o Contrato nº 118/ADM/2025 (Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUPRIR**





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

NECESSIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO), conforme item indicado na planilha abaixo:

Item	Descrição	Med.	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
148	LIMÃO TAITI: TAMANHO UNIFORME, COLORAÇÃO VERDE ESCURO, CALDULENTO, SEM ESTRAGOS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	KG	43	In natura	R\$ 4,50	R\$ 193,50
223	QUIABO, LISO, DE ÓTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 3 KG	KG	200	In natura	R\$ 13,50	R\$ 2.700,00
245	TANGERINA POKÃ, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS, E EM BOAS CONDIÇÕES, ILESAS, SEM MANCHAS ESCURAS, SEM RUPTURAS OU PANCADAS NA CASCA, COLORAÇÃO UNIFORME	KG	200	In natura	R\$ 11,50	R\$ 2.300,00
VALOR TOTAL						R\$ 5.193,50

2.2. O valor aditado é equivalente à aproximadamente 24,99% sobre o valor inicial do contrato. Com o presente aditivo o valor inicial do contrato que era de **R\$ 20.775,90 (vinte mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos)** passa a ser **R\$ 25.969,40 (vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).**

2.3. O presente contrato se encontra vigente até o dia 17/07/2026, não sendo necessário a prorrogação do prazo de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Para cobrir as despesas oriundas deste Termo, onera-se da seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Saúde

FICHA: 0471

3.3.90.30.07.00 – Gêneros De Alimentação

2309 – Manutenção do Hospital Municipal

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1. Conforme dispõe artigos 124, I, 'b' e 125, caput, 126 e 127 todos da Lei n. 14.133/2021 , o presente Termo justifica-se por meio dos Memorando nº 32.559/2025, com as certidões comprovando a regularidade fiscal da contratada e Parecer Jurídico nº 516/PGM/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A fiscalização permanece inalterada conforme a Portaria nº 062/2025 de 14/07/2025.

Supervisora do Contrato: **Tanicléia Gonçalves Almeida**, matrícula: 16546, CPF: 017.***.***-**;

Fiscal de contrato: **Marco Antonio dos Santos Pereira**, matrícula: 101431, CPF: 792.***.***-**;

Fiscal Suplente: **Lucineide Oliveira dos Santos**, matrícula: 1923, CPF 758.***.***-**.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA – DA REGULARIDADE FISCAL:

6.1. Segue em anexo ao Memorando nº **32.559/2025** as certidões comprovando a regularidade fiscal da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original de que trata este Instrumento de Termo Aditivo. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual para que produza seus jurídicos.

Tangará da Serra-MT, 29 de outubro de 2025

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO
Interveniente

NBFM COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
NICOLE BASTOS DE FREITAS MALESCZA
Contratado





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3926-CD30-79E9-AAB0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NBFM COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 53.073.270/0001-99) VIA PORTADOR NICOLI BASTOS DE FREITAS MALESCZA (CPF 010.XXX.XXX-63) em 29/10/2025 10:14:48 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 29/10/2025 18:07:52 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 30/10/2025 13:33:19 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/3926-CD30-79E9-AAB0>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 00128/ADM/2023
TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 00001/ADM/2024

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E
REAJUSTE AO CONTRATO Nº
00128/ADM/2023, QUE FAZEM ENTRE
SI AS PARTES ABAIXO
QUALIFICADAS.**

Processo Administrativo nº 5.514/2023
Processo Licitatório nº 298/2023
Dispensa nº 061/2023

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.350-N – 2º Piso – Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, portador da Cédula de Identidade 039*****/SSP/MT e CPF/MF nº 432*****/20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra-MT, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Sr. **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA**, portador da Cédula de Identidade nº 039*****/SESP/MT e inscrito no CPF sob nº 344*****/04, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, denominada **INTERVENIENTE**, e de outro lado o Sr. **FRANCISMAR SANCHES LOPES**, residente à Rua Benedito Pereira de Oliveira, nº 267-W, Bairro Centro, em Tangará da Serra/MT, e-mail francismar@slsadvogados.com.br portador da cédula de identidade nº 2.70*****/SSP/SP e do CPF nº 045*****/68, telefone (65) 99987-1362, doravante denominado **COMODATÁRIO**, conforme **Processo Administrativo nº 5.514/2023** e **Dispensa nº 061/2023** que ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento é celebrado com base no Processo Administrativo nº **5.514/2023** e Dispensa nº **061/2023**, sendo o fundamento para a referida contratação direta é o inciso X, do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo **prorroga** por mais **12 (doze) meses**, o prazo de vigência do Contrato **nº00128/ADM/2023** (Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDIMENTO DAS VIGILÂNCIAS SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA, localizado na AVENIDA AVELINA JACI BOHN (RUA 02) Nº 592-S, JARDIM RIO PRETO, nesta cidade de TANGARÁ DA SERRA – MT, de propriedade do Sr.**





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

FRANCISMAR SANCHES LOPES, portador do CPF N° 045.548.258-68, com fulcro no Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos desta Dispensa de Licitação e seus anexos que fazem parte integrante deste contrato. Passando a vigorar de 17/07/2023 a 17/07/2024 para 17/07/2023 a 17/07/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

2.1 – Aplicado o índice de reajuste, o valor ATUALIZADO da presente prorrogação é de **R\$ 68.522,04 (sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais, quatro centavos)** referente aos **12 (doze)** meses de contratação, sendo o valor mensal de **R\$ 5.710,17** (cinco mil, setecentos e dez reais e dezessete centavos), resultante da aplicação índice de **1,9674%**, referente ao IGPM acumulado nos últimos doze meses.

2.2. Desta forma, o Contrato, considerados os valores atualizados na presente prorrogação, passa de **R\$ 67.200,00** para **R\$ 68.522,04**, divididos em doze prestações mensais de **R\$ 5.710,17**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Todas as despesas decorrentes deste Instrumento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03- Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 2751

020302 - Fundo Municipal de Saúde

33.90.36.15.00 - Locação de Imóveis

10.304.0016.2316.0000 - Manutenção da Vigilância Sanitária

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1. Conforme dispõe o artigo 57, §3º da Lei n. 8.666/93, o que restou plenamente atendido pela autorização formalizada por meio do memorando n° **23.237/2024**, e Parecer Jurídico n° **318/PGM/2024**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Para fiscalização do objeto junto à Contratada, serão designados como fiscais do contrato.

03- Secretaria Municipal de Saúde - Portaria 074/2024 de 11/07/2024

Supervisor do Contrato: **Tanicléia Gonçalves Almeida**, Matrícula n° 112914, CPF n° 017.***.***-19;

Fiscal do Contrato: **Juliana Herrero da Silva**, Matrícula n° 3067-5, CPF n° 929.***.***-04, Matrícula n° 3067-5;

Suplente do Fiscal do Contrato: **Renata Dias de Almeida**, Matrícula n° 103755, CPF n° 954.***.***-20.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

CLÁUSULA SEXTA – DA REGULARIDADE FISCAL

6.1. Segue em anexo ao Memorando nº 197/2022 e memorando nº 23.237/2024 as certidões comprovando a regularidade fiscal da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original de que trata este Instrumento de Prorrogação Contratual. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, estas assinam o presente Instrumento Contratual.

Tangará da Serra/MT, 12 de Julho de 2024.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Locatário

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
WELLINGTON ROSSITER BEZERRA
Interveniente

FRANCISMAR SANCHES LOPES
Locador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 72D8-0115-789D-AA24

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISMAR SANCHES LOPES (CPF 045.XXX.XXX-68) em 15/07/2024 16:16:30 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ WELLINGTON ROSSITER BEZERRA (CPF 344.XXX.XXX-04) em 15/07/2024 17:47:46 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 16/07/2024 08:58:07 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 16/07/2024 08:58:31 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/72D8-0115-789D-AA24>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 00128/ADM/2023

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE FAZEM
ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA
SERRA E O SR. FRANCISMAR SANCHES
LOPES.**

Processo Administrativo Nº 5.514/2023
DISPENSA nº 061/2023

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.350-N – 2º Piso – Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 03913902 – SSP/MT e CPF/MF nº 432.285.341-20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra-MT, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Sr. **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0398163-0 SESP/MT e inscrito no CPF sob nº 344.599.871-04, residente e domiciliado a Rua José de oliveira, 1217-N, Jardim Tanaka nesta cidade de Tangará da Serra/MT, denominada **INTERVENIENTE**, e de outro lado o Sr. **FRANCISMAR SANCHES LOPES**, residente à Rua Benedito Pereira de Oliveira, nº 267-W, Bairro Centro, em Tangará da Serra/MT, e-mail francismar@salsadvogados.com.br portador da cédula de identidade nº 2.706.010-SSP/SP e do CPF nº 045.548.258-68, telefone (65) 99987-1362, doravante denominado **COMODATÁRIO**, conforme **Processo Administrativo nº 5.514/2022** e **Dispensa nº 061/2023** que ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento é celebrado com base no Processo Administrativo nº **5.514/2023** e **Dispensa nº 061/2023**, sendo o fundamento para a referida contratação direta é o inciso X, do artigo 24 da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente contrato tem por objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDIMENTO DAS VIGILÂNCIAS SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA, localizado na AVENIDA AVELINA JACI BOHN (RUA 02) Nº 592-S, JARDIM RIO PRETO, nesta cidade de TANGARÁ DA SERRA – MT, de propriedade do Sr. FRANCISMAR SANCHES LOPES, portador do CPF Nº 045.548.258-68, com fulcro no Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos desta Dispensa de Licitação e seus anexos que fazem parte integrante deste contrato.**





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

2.1 O valor total da presente contratação é de **R\$ 67.200,00 (Sessenta e sete mil e duzentos reais) anuais**. O valor mensal é de **R\$ 5.600,00** (Cinco mil e seiscentos reais).

2.2 O Reajuste será mediante o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ou Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, aplicado àquele que apresentar menor aumento no período.

2.3 O valor da locação será pago mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, através de depósito bancário, em nome da contratada, no **Banco do Brasil, Agência: 1321-8, Conta Corrente: 29606 X**

2.4 Em eventual atraso por parte da Administração no pagamento dos locativos, aplica-se o que decidiu o STF em seu informativo n. 878 (repercussão geral), ou seja, sem incidência de multa, com correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora pelo artigo 1-F da Lei n. 9.494/97.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, iniciando em 17/07/2023 a 17/07/2024**. É permitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, mediante prévia solicitação e autorização da Secretaria competente;

3.2 Em nenhuma hipótese, o contrato terá duração indeterminada, derogando assim as disposições da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Todas as despesas decorrentes deste Instrumento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03- Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 2820

020302 - Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.36.15.00 - Locação de Imóveis

10.304.0016.2316.0000 - Manutenção da Vigilância Sanitária

4.2. As despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Obrigação-se o LOCADOR:

5.1.1. Entregar em locação o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

5.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

5.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

5.1.4. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU) e taxas, incidentes sobre imóvel;

5.1.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

5.1.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- 5.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 5.1.8. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 5.1.9. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- 5.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 5.1.11. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 5.1.12. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 5.1.13. Outras obrigações previstas na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

CLÁUSULA SEXTA- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 6.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:
- 6.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 6.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 6.1.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 6.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria de entrega, salvo os desgastes e deterioração decorrentes de uso normal o que se deve sem efeito antes do término do prazo de vigência;
- 6.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 6.1.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 6.1.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 6.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991;
- 6.1.9. O pagamento das taxas de energia elétrica, água e saneamento deverão ser satisfeitas pelo LOCATÁRIO, nos respectivos vencimentos, diretamente às empresas concessionárias dos serviços;
- 6.1.10. Outras obrigações previstas na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O LOCATÁRIO poderá rescindir o presente CONTRATO, em caso de transferência ou de extinção de seu órgão local, mediante aviso por escrito ao LOCADOR, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo ao LOCADOR direito a qualquer indenização.

Parágrafo Único – Considerar-se-á o presente CONTRATO rescindido, também, por infração de quaisquer de suas cláusulas e nas hipóteses antevistas em Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/91 ,





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

passível a parte inadimplente das cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O Município de Tangará da Serra por meio da Secretaria Municipal de Saúde indica através da Portaria nº 062/SMS/2023, para atuar na fiscalização:

Supervisor do Contrato: **Jéssica Naiara Barbato Soares**, Matrícula: 103577, CPF: 034.442.091-42;
Fiscal Titular do Contrato: **Juliana Herrero da Silva**, Matrícula: 3067-5, CPF/MF: 929.479.721-04;

Fiscal Suplente do Contrato: **Renata Dias de Almeida**, Matrícula: 103755, CPF: 954.695.401-20.

8.2 À fiscalização representará em seus atos o CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e conforme a legislação e, ainda, as que se seguem;

8.3 É dever do fiscal, levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

CLÁUSULA NONA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

9.1 Os contratantes declaram inteira e total submissão às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como, a Lei nº 8.245/91 – Lei do Inquilinato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, para que produza seus jurídicos efeitos.

Tangará da Serra-MT, 17 de Julho de 2023.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
VANDER ALBERTO MASSON
PREFEITO MUNICIPAL
Locatário

WELLINGTON ROSSITER BEZERRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente

FRANCISMAR SANCHES LOPES
CPF nº 045.548.258-68
Comodatário





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C9F4-7D12-D514-066B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERIKO SANDRO SUARES (CPF 120.XXX.XXX-37) em 17/07/2023 17:15:45 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WELLINGTON ROSSITER BEZERRA (CPF 344.XXX.XXX-04) em 17/07/2023 18:47:15 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 18/07/2023 17:31:45 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FRANCISMAR SANCHES LOPES (CPF 045.XXX.XXX-68) em 19/07/2023 08:31:20 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/C9F4-7D12-D514-066B>

Memorando 21.146/2025

De: Tanicléia A. - SMS-ADM-CCC

Para: SMS - Gabinete do Secretário

Data: 03/07/2025 às 08:22:30

Setores envolvidos:

SMS, SAD-DLC, SEFAZ-CRC, SAD-GAB, SMS, SAD-NUCLEO-CONT, SMS-VISA, SMS-ADM-CCC, GAB-PM 04

SOLICITA ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 00128/ADM/2023

MEMO Nº 130/SAÚDE/2025

PARA: SETOR DE CONTRATOS

ASSUNTO: SOLICITA ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 00128/ADM/2023.

Prezado Secretário,

Com nossos cumprimentos, vimos solicitar a Prorrogação do **CONTRATO nº 00128/ADM/2023**, vinculado ao Processo Administrativo nº 5.514/2023, Dispensa nº 061/2023, firmado entre o Município e o Sr. **FRANCISMAR SANCHES LOPES**, CPF nº 045.548.258-68, tendo como objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDIMENTO DAS VIGILÂNCIAS SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA**, localizado na **AVENIDA AVELINA JACI BOHN (RUA 02) Nº 592-S, JARDIM RIO PRETO**, nesta cidade de **TANGARÁ DA SERRA – MT**, de propriedade do Sr. **FRANCISMAR SANCHES LOPES**, portador do CPF Nº 045.548.258-68.

—
Tanicléia Gonçalves Almeida

Coordenação de Convênio e Contratos da Saúde

Anexos:

Aceite_do_Proprietario.pdf

FEDERAL.pdf

MEMORANDO_130_TERMO_DE_PRORROGACAO_CONTRATO_N_128_2023_LOCACAO_VIGILANCIAS.pdf

MUNICIPAL.pdf

Planilha_de_Calculo_de_Atualizacao_Monetaria.pdf

SEFAZ.pdf

TRABALHISTA.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Juliana Herrero da Silva	03/07/2025 09:42:18	1Doc JULIANA HERRERO DA SILVA CPF 929.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D0EC-3990-8E67-8A06**

Ofício 3.718/2025

De: Tanicléia A. - SMS-GNFE

Para: FRANCISMAR SANCHES LOPES

Data: 12/06/2025 às 15:08:34

Setores envolvidos:

SMS-ADM-CCC, SMS-GNFE

RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Prezado Sr. Francismar,

Encaminhamos para vosso conhecimento planilha de cálculo de atualização monetária referente ao CONTRATO N° 128/ADM/2023 referente a locação do imóvel localizado à Rua Avenida Avelina Jaci Bojn (Rua 02) n° 592-S, Jardim Rio Preto.

Caso seja de vosso interesse proceder com a renovação contratual pelo novo valor de RS 6.006,50 (seis mi e seis reais e cinquenta centavos) por favor manifestar vossa concordância.

Segue em anexo planilha de atualização monetária.

Atenciosamente,

—
Tanicléia Gonçalves Almeida

Coordenação de Convênio e Contratos da Saúde

Anexos:

ATUALIZACAO_CONTRATO_00128_23_EM_2025.pdf



PLANILHA DE CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde - Memorando 18.821/2025 1Doc

Processo: Contrato 0128/2023

Locatário: Município de Tangará da Serra

Locador: Francismar Sanches Lopes

Forma/critério: Atualização pelo INPC – conforme cláusula 2.2 do contrato 0128/ADM/2023

Cálculo de reajustes do valor mensal							
Contrato	Data inicial de vigência do contrato	Período da Atualização	Valor da Parcela	% INPC Acum.	Correção	Parcela Corrigida	12 meses
0128/ADM/2023	17/07/2023 – 17/07/2025	01/06/2024 – 31/05/2025	R\$ 5.710,17	5,1895%	R\$ 296,33	R\$ 6.006,50	R\$ 72.078,00

Observações:

Cálculo de atualização monetária pelo INPC, conforme cláusula contratual 2.2, do dia 01/06/2024 sendo a data não contemplada no último cálculo de atualização até 31/05/2025, sendo a data que possui a última divulgação oficial do INPC na presente data.

Tangará da Serra -MT, 12 de Junho de 2025.

Ofício (Nota interna 12/06/2025 15:18) 3.718/2025

De: Tanicléia A. - SMS-GNFE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/06/2025 às 15:18:32

Tanicléia Gonçalves Almeida - SMS-ADM-CCC

—
Tanicléia Gonçalves Almeida

Coordenação de Convênio e Contratos da Saúde

Ofício 1- 3.718/2025

De: FRANCISMAR SANCHES LOPES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/06/2025 às 08:52:36

De acordo com o valor proposto

De: Prefeitura de Tangará da Serra notificacao@1doc.com.br

Enviada em: quinta-feira, 12 de junho de 2025 14:09

Para: Francismar Sanches Lopes francismar@sadsadvogados.com.br

Assunto: RENOVAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TANGARÁ DA SERRA

Ofício 3.718/2025:

Prezado Sr. Francismar,

Encaminhamos para vosso conhecimento planilha de cálculo de atualização monetária referente ao CONTRATO Nº 128/ADM/2023 referente a locação do imóvel localizado à Rua Avenida Avelina Jaci Bojn (Rua 02) nº 592-S, Jardim Rio Preto.

Caso seja de vosso interesse proceder com a renovação contratual pelo novo valor de R\$ 6.006,50 (seis mil e seis reais e cinquenta centavos) por favor manifestar vossa concordância.

Segue em anexo planilha de atualização monetária.

Atenciosamente,

—

Tanicléia Gonçalves Almeida

Coordenação de Convênio e Contratos da Saúde

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

Enviado e rastreado com [1Doc](#).

—
Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Tangará da Serra** neste e-mail, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRANCISMAR SANCHES LOPES
CPF: 045.548.258-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:35:27 do dia 09/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/09/2025.

Código de controle da certidão: **D975.E6EF.F25C.94E2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E AÇÕES DA SAÚDE
Avenida Brasil, nº 2350-N, Jardim Europa, Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS
(PRAZO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMO Nº 130/SAÚDE/2025

PARA: SETOR DE CONTRATOS

ASSUNTO: SOLICITA ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 00128/ADM/2023.

Prezado Secretário,

Com nossos cumprimentos, vimos solicitar a Prorrogação do **CONTRATO nº 00128/ADM/2023**, vinculado ao Processo Administrativo nº 5.514/2023, Dispensa nº 061/2023, firmado entre o Município e o Sr. **FRANCISMAR SANCHES LOPES**, CPF nº 045.548.258-68, tendo como objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDIMENTO DAS VIGILÂNCIAS SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA, localizado na AVENIDA AVELINA JACI BOHN (RUA 02) Nº 592-S, JARDIM RIO PRETO, nesta cidade de TANGARÁ DA SERRA – MT, de propriedade do Sr. FRANCISMAR SANCHES LOPES, portador do CPF Nº 045.548.258-68.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato se encontra vigente até o dia 17/07/2025, solicitamos a prorrogação do prazo de vigência em mais 12 meses, passando a vigência de 17/07/2023 a 17/07/2025 para 17/07/2023 a 17/07/2026.

DA JUSTIFICATIVA: Justificamos o referido processo de aditivo de prazo no instrumento contratual supracitado, devido à necessidade de manutenção do imóvel para instalação e funcionamento Das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica, visto que o município não dispõe de prédio próprio para alocar tais unidades de saúde.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa da presente prorrogação será alocada na dotação orçamentaria pelo período referente aos meses da vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E AÇÕES DA SAÚDE
Avenida Brasil, nº 2350-N, Jardim Europa, Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

03-Secretaria Municipal de Saúde

020302 – Fundo Municipal de Saúde

2316 – Manutenção da Vigilância Sanitária

33.90.36.15.00 – Locação de Imóveis

Ficha:

Sendo o valor total da referida Prorrogação de R\$ 72.078,00 (setenta e dois mil e setenta e oito reais), o reajuste foi realizado considerando o índice IGPM conforme disposto em cláusula contratual. Abaixo planilha de cálculo monetário.



PLANILHA DE CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde - Memorando 18.821/2025 1Doc

Processo: Contrato 0128/2023

Locatário: Município de Tangará da Serra

Locador: Francismar Sanches Lopes

Forma/critério: Atualização pelo INPC – conforme cláusula 2.2 do contrato 0128/ADM/2023

Cálculo de reajustes do valor mensal							
Contrato	Data inicial de vigência do contrato	Período da Atualização	Valor da Parcela	% INPC Acum.	Correção	Parcela Corrigida	12 meses
0128/ADM/2023	17/07/2023 – 17/07/2025	01/06/2024 – 31/05/2025	R\$ 5.710,17	5,1895%	R\$ 296,33	R\$ 6.006,50	R\$ 72.078,00

Observações:

Cálculo de atualização monetária pelo INPC, conforme cláusula contratual 2.2, do dia 01/06/2024 sendo a data não contemplada no último cálculo de atualização até 31/05/2025, sendo a data que possui a última divulgação oficial do INPC na presente data.

DA FISCALIZAÇÃO: Para fiscalizar os serviços da prorrogação, por meio da Portaria nº 072/SMS/2024, indicamos os servidores:

Supervisor do Contrato: Tanicléia Gonçalves Almeida

CPF: 017.***.***-19

Matrícula: 112914

Fiscal do Contrato: Juliana Herrero da Silva

CPF: 929.***.7***-04

Matrícula: 3067-5

Fiscal Titular Do Contrato: Renata Dias de Almeida

Matrícula: 103755

CPF: 954.***.***-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E AÇÕES DA SAÚDE
Avenida Brasil, nº 2350-N, Jardim Europa, Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Assinatura

Ângela Xavier Belizário
Secretária Municipal de Saúde em Exercício

Assinatura

Juliana Herrero da Silva
Fiscal do Contrato



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 39733/2025

O **Chefe do Departamento de Administração Tributária**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CERTIFICA, para os devidos fins e efeitos, a pedido de , que revendo os arquivos do Departamento de Administração Tributária constatou-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS, INCLUSIVE OS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA**, referente aos tributos municipais sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado :

Inscrição: **045.548.258-68** (CPF)

Contribuinte: **FRANCISMAR SANCHES LOPES**

Endereço: **RUA BENEDITO PEREIRA DE OLIVEIRA 277 W
CENTRO**

Todavia, ficam, ressalvados os direitos do Município de TANGARA DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

TANGARA DA SERRA (MT), 03 de julho de 2025.

Certidão válida até 03/08/2025.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.tangaradaserra.mt.gov.br.
Certidão emitida em 03/07/2025 as 08:10:23h. - Código de Validação **H8O9S7.H3E0B5.T7Y2T1**

AVENIDA. BRASIL, nº 2351 - TANGARA DA SERRA - MT - CEP 78300-901 - Fone: (65) 3311-4800

CNPJ 03.788.239/0001-66 - e-mail: cidadaoonline@tangaradaserra.mt.gov.br



PLANILHA DE CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde - Memorando 18.821/2025 1Doc

Processo: Contrato 0128/2023

Locatário: Município de Tangará da Serra

Locador: Francismar Sanches Lopes

Forma/critério: Atualização pelo INPC – conforme cláusula 2.2 do contrato 0128/ADM/2023

Cálculo de reajustes do valor mensal							
Contrato	Data inicial de vigência do contrato	Período da Atualização	Valor da Parcela	% INPC Acum.	Correção	Parcela Corrigida	12 meses
0128/ADM/2023	17/07/2023 – 17/07/2025	01/06/2024 – 31/05/2025	R\$ 5.710,17	5,1895%	R\$ 296,33	R\$ 6.006,50	R\$ 72.078,00

Observações:

Cálculo de atualização monetária pelo INPC, conforme cláusula contratual 2.2, do dia 01/06/2024 sendo a data não contemplada no último cálculo de atualização até 31/05/2025, sendo a data que possui a última divulgação oficial do INPC na presente data.

Tangará da Serra -MT, 12 de Junho de 2025.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0354-3978-ABFA-6C46

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIO WELLKER OLIVEIRA TAVARES (CPF 061.XXX.XXX-19) em 12/06/2025 09:22:24
GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/0354-3978-ABFA-6C46>



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0056747349**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **16/05/2025** Hora da emissão: **09:33:51**

Nome/denominação do sujeito passivo: **FRANCISMAR SANCHES LOPES**

CPF: **045.548.258-68**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **14/07/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2MLABUT277BAU2MA**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISMAR SANCHES LOPES

CPF: 045.548.258-68

Certidão nº: 27024503/2025

Expedição: 16/05/2025, às 10:30:40

Validade: 12/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISMAR SANCHES LOPES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **045.548.258-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Memorando 1- 21.146/2025

De: Tanicléia A. - SMS-ADM-CCC

Para: SAD-GAB - Gabinete do Secretário

Data: 07/07/2025 às 11:20:40

Prezado secretário, segue para encaminhamento.

—

Tanicléia Gonçalves Almeida

Coordenação de Convênio e Contratos da Saúde

Memorando 2- 21.146/2025

De: Marcelo F. - SAD-GAB

Para: SAD-DLC - Departamento de Licitações e Contratos - A/C Franciane M.

Data: 07/07/2025 às 11:56:29

Para análise e providências necessárias.

—

Marcelo Dos Santos Ferro

Secretário Municipal de Administração

Memorando 3- 21.146/2025

De: Franciane M. - SAD-DLC

Para: SAD-NUCLEO-CONT - Núcleo de Contratos - A/C Terezinha M.

Data: 07/07/2025 às 14:06:23

Boa tarde,

Segue para análise e providências.

Obrigada.

—

Franciane Oliveira Pereira Macedo

Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Memorando (Nota interna 07/07/2025 14:59) 21.146/2025

De: Terezinha M. - SAD-NUCLEO-CONT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/07/2025 às 14:59:53

Informo que o CONTRATO Nº 00128/ADM/2023 - FRANCISMAR SANCHES LOPES - Saúde, se encontra vigente até o dia **17/07/2025**, e a solicitação de prorrogação do mesmo chegou ao Setor de Contratos hoje, dia 07/07/2025.

—

Terezinha Daufenbach Martins
Agente Administrativo II

Memorando 4- 21.146/2025

De: Terezinha M. - SAD-NUCLEO-CONT

Para: GAB-PM 04 - Procurador 04 - A/C Luan V.

Data: 07/07/2025 às 15:01:59

Segue para análise e deliberação

038 - 00002-00128-ADM-2023 - FRANCISMAR SANCHES LOPES - Saúde

—

Terezinha Daufenbach Martins

Agente Administrativo II

Anexos:

038_00002_00128_ADM_2023_FRANCISMAR_SANCHES_LOPES_Saude.docx

128_FRANCISMAR_SANCHES_LOPES_Saude.pdf

T_PRORROGACAO_00001_00128_ADM_2023_FRANCISMAR_SANCHES_LOPES_Saude.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 00128/ADM/2023

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE FAZEM
ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA
SERRA E O SR. FRANCISMAR SANCHES
LOPES.**

Processo Administrativo Nº 5.514/2023
DISPENSA nº 061/2023

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.350-N – 2º Piso – Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 03913902 – SSP/MT e CPF/MF nº 432.285.341-20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra-MT, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Sr. **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0398163-0 SESP/MT e inscrito no CPF sob nº 344.599.871-04, residente e domiciliado a Rua José de oliveira, 1217-N, Jardim Tanaka nesta cidade de Tangará da Serra/MT, denominada **INTERVENIENTE**, e de outro lado o Sr. **FRANCISMAR SANCHES LOPES**, residente à Rua Benedito Pereira de Oliveira, nº 267-W, Bairro Centro, em Tangará da Serra/MT, e-mail francismar@salsadvogados.com.br portador da cédula de identidade nº 2.706.010-SSP/SP e do CPF nº 045.548.258-68, telefone (65) 99987-1362, doravante denominado **COMODATÁRIO**, conforme **Processo Administrativo nº 5.514/2022** e **Dispensa nº 061/2023** que ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento é celebrado com base no Processo Administrativo nº **5.514/2023** e **Dispensa nº 061/2023**, sendo o fundamento para a referida contratação direta é o inciso X, do artigo 24 da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente contrato tem por objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDIMENTO DAS VIGILÂNCIAS SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA, localizado na AVENIDA AVELINA JACI BOHN (RUA 02) Nº 592-S, JARDIM RIO PRETO, nesta cidade de TANGARÁ DA SERRA – MT, de propriedade do Sr. FRANCISMAR SANCHES LOPES, portador do CPF Nº 045.548.258-68, com fulcro no Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos desta Dispensa de Licitação e seus anexos que fazem parte integrante deste contrato.**

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

2.1 O valor total da presente contratação é de **R\$ 67.200,00 (Sessenta e sete mil e duzentos reais) anuais**. O valor mensal é de **R\$ 5.600,00** (Cinco mil e seiscentos reais).

2.2 O Reajuste será mediante o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ou Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, aplicado àquele que apresentar menor aumento no período.

2.3 O valor da locação será pago mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, através de depósito bancário, em nome da contratada, no **Banco do Brasil, Agência: 1321-8, Conta Corrente: 29606 X**

2.4 Em eventual atraso por parte da Administração no pagamento dos locativos, aplica-se o que decidiu o STF em seu informativo n. 878 (repercussão geral), ou seja, sem incidência de multa, com correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora pelo artigo 1-F da Lei n. 9.494/97.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, iniciando em 17/07/2023 a 17/07/2024**. É permitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, mediante prévia solicitação e autorização da Secretaria competente;

3.2 Em nenhuma hipótese, o contrato terá duração indeterminada, derogando assim as disposições da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Todas as despesas decorrentes deste Instrumento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03- Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 2820

020302 - Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.36.15.00 - Locação de Imóveis

10.304.0016.2316.0000 - Manutenção da Vigilância Sanitária

4.2. As despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Obrigação-se o LOCADOR:

5.1.1. Entregar em locação o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

5.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

5.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

5.1.4. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU) e taxas, incidentes sobre imóvel;

5.1.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

5.1.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- 5.1.7.** Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 5.1.8.** Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 5.1.9.** Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- 5.1.10.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 5.1.11.** Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 5.1.12.** Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 5.1.13.** Outras obrigações previstas na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

CLÁUSULA SEXTA- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

6.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 6.1.1.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 6.1.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 6.1.3.** Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 6.1.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria de entrega, salvo os desgastes e deterioração decorrentes de uso normal o que se deve sem efeito antes do término do prazo de vigência;
- 6.1.5.** Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 6.1.6.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 6.1.7.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 6.1.8.** Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991;
- 6.1.9.** O pagamento das taxas de energia elétrica, água e saneamento deverão ser satisfeitas pelo LOCATÁRIO, nos respectivos vencimentos, diretamente às empresas concessionárias dos serviços;
- 6.1.10.** Outras obrigações previstas na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O LOCATÁRIO poderá rescindir o presente CONTRATO, em caso de transferência ou de extinção de seu órgão local, mediante aviso por escrito ao LOCADOR, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo ao LOCADOR direito a qualquer indenização.

Parágrafo Único – Considerar-se-á o presente CONTRATO rescindido, também, por infração de quaisquer de suas cláusulas e nas hipóteses antevistas em Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/91 ,

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

passível a parte inadimplente das cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O Município de Tangará da Serra por meio da Secretaria Municipal de Saúde indica através da Portaria nº 062/SMS/2023, para atuar na fiscalização:

Supervisor do Contrato: **Jéssica Naiara Barbato Soares**, Matrícula: 103577, CPF: 034.442.091-42;
Fiscal Titular do Contrato: **Juliana Herrero da Silva**, Matrícula: 3067-5, CPF/MF: 929.479.721-04;

Fiscal Suplente do Contrato: **Renata Dias de Almeida**, Matrícula: 103755, CPF: 954.695.401-20.

8.2 À fiscalização representará em seus atos o CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e conforme a legislação e, ainda, as que se seguem;

8.3 É dever do fiscal, levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

CLÁUSULA NONA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

9.1 Os contratantes declaram inteira e total submissão às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como, a Lei nº 8.245/91 – Lei do Inquilinato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, para que produza seus jurídicos efeitos.

Tangará da Serra-MT, 17 de Julho de 2023.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
VANDER ALBERTO MASSON
PREFEITO MUNICIPAL
Locatário

WELLINGTON ROSSITER BEZERRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente

FRANCISMAR SANCHES LOPES
CPF nº 045.548.258-68
Comodatário

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C9F4-7D12-D514-066B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERIKO SANDRO SUARES (CPF 120.XXX.XXX-37) em 17/07/2023 17:15:45 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WELLINGTON ROSSITER BEZERRA (CPF 344.XXX.XXX-04) em 17/07/2023 18:47:15 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 18/07/2023 17:31:45 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FRANCISMAR SANCHES LOPES (CPF 045.XXX.XXX-68) em 19/07/2023 08:31:20 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/C9F4-7D12-D514-066B>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 00128/ADM/2023
TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 00001/ADM/2024

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E
REAJUSTE AO CONTRATO Nº
00128/ADM/2023, QUE FAZEM ENTRE
SI AS PARTES ABAIXO
QUALIFICADAS.**

Processo Administrativo nº 5.514/2023
Processo Licitatório nº 298/2023
Dispensa nº 061/2023

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.350-N – 2º Piso – Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, portador da Cédula de Identidade 039*****/SSP/MT e CPF/MF nº 432*****/20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra-MT, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Sr. **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA**, portador da Cédula de Identidade nº 039*****/SESP/MT e inscrito no CPF sob nº 344*****/04, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, denominada **INTERVENIENTE**, e de outro lado o Sr. **FRANCISMAR SANCHES LOPES**, residente à Rua Benedito Pereira de Oliveira, nº 267-W, Bairro Centro, em Tangará da Serra/MT, e-mail francismar@slsadvogados.com.br portador da cédula de identidade nº 2.70*****/SSP/SP e do CPF nº 045*****/68, telefone (65) 99987-1362, doravante denominado **COMODATÁRIO**, conforme **Processo Administrativo nº 5.514/2023** e **Dispensa nº 061/2023** que ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento é celebrado com base no Processo Administrativo nº **5.514/2023** e Dispensa nº **061/2023**, sendo o fundamento para a referida contratação direta é o inciso X, do artigo 24 da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo prorroga por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato nº00128/ADM/2023 (Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDIMENTO DAS VIGILÂNCIAS SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA, localizado na AVENIDA AVELINA JACI BOHN (RUA 02) Nº 592-S, JARDIM RIO PRETO, nesta cidade de TANGARÁ DA SERRA – MT, de propriedade do Sr.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

FRANCISMAR SANCHES LOPES, portador do CPF N° 045.548.258-68, com fulcro no Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos desta Dispensa de Licitação e seus anexos que fazem parte integrante deste contrato. Passando a vigorar de 17/07/2023 a 17/07/2024 para 17/07/2023 a 17/07/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

2.1 – Aplicado o índice de reajuste, o valor ATUALIZADO da presente prorrogação é de **R\$ 68.522,04 (sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais, quatro centavos)** referente aos **12 (doze)** meses de contratação, sendo o valor mensal de **R\$ 5.710,17** (cinco mil, setecentos e dez reais e dezessete centavos), resultante da aplicação índice de **1,9674%**, referente ao IGPM acumulado nos últimos doze meses.

2.2. Desta forma, o Contrato, considerados os valores atualizados na presente prorrogação, passa de **R\$ 67.200,00** para **R\$ 68.522,04**, divididos em doze prestações mensais de **R\$ 5.710,17**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Todas as despesas decorrentes deste Instrumento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03- Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 2751

020302 - Fundo Municipal de Saúde

33.90.36.15.00 - Locação de Imóveis

10.304.0016.2316.0000 - Manutenção da Vigilância Sanitária

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1. Conforme dispõe o artigo 57, §3º da Lei n. 8.666/93, o que restou plenamente atendido pela autorização formalizada por meio do memorando n° **23.237/2024**, e Parecer Jurídico n° **318/PGM/2024**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Para fiscalização do objeto junto à Contratada, serão designados como fiscais do contrato.

03- Secretaria Municipal de Saúde - Portaria 074/2024 de 11/07/2024

Supervisor do Contrato: **Tanicléia Gonçalves Almeida**, Matrícula n° 112914, CPF n° 017.***.***-19;

Fiscal do Contrato: **Juliana Herrero da Silva**, Matrícula n° 3067-5, CPF n° 929.***.***-04, Matrícula n° 3067-5;

Suplente do Fiscal do Contrato: **Renata Dias de Almeida**, Matrícula n° 103755, CPF n° 954.***.***-20.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

CLÁUSULA SEXTA – DA REGULARIDADE FISCAL

6.1. Segue em anexo ao Memorando nº 197/2022 e memorando nº 23.237/2024 as certidões comprovando a regularidade fiscal da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original de que trata este Instrumento de Prorrogação Contratual. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, estas assinam o presente Instrumento Contratual.

Tangará da Serra/MT, 12 de Julho de 2024.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Locatário

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
WELLINGTON ROSSITER BEZERRA
Interveniente

FRANCISMAR SANCHES LOPES
Locador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 72D8-0115-789D-AA24

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISMAR SANCHES LOPES (CPF 045.XXX.XXX-68) em 15/07/2024 16:16:30 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ WELLINGTON ROSSITER BEZERRA (CPF 344.XXX.XXX-04) em 15/07/2024 17:47:46 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 16/07/2024 08:58:07 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 16/07/2024 08:58:31 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/72D8-0115-789D-AA24>

Memorando 5- 21.146/2025

De: Luan V. - GAB-PM 04

Para: SAD-NUCLEO-CONT - Núcleo de Contratos - A/C Terezinha M.

Data: 08/07/2025 às 09:42:16

—
Luan Vanzetto

Procurador do Município

OAB/MT 27.160-O

Anexos:

324_2025_Parecer_CONTRATOS_Locacao_de_Imovel_Prorrogacao_de_Prazo_e_valor_128_2023_Francismar_Sanches_Lopes_Vigilar



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

PARECER JURÍDICO N. 323/PGM/2025

Contrato nº 128/ADM/2023.
Provocação: Memorando nº 21.146/2025.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, formalizada por meio do **Memorando nº 21.146/2025**, para elaboração de termo aditivo de prazo e reajuste ao **Contrato de Locação de Imóvel sob o nº 128/ADM/2023**, firmado com **FRANCISMAR SANCHES LOPES**, passando a vigorar por mais 12 (doze) meses.

O objeto contrato é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDIMENTO DAS VIGILÂNCIAS SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA, localizado na AVENIDA AVELINA JACI BOHN (RUA 02) Nº 592-S, JARDIM RIO PRETO, nesta cidade de TANGARÁ DA SERRA – MT.

O contrato fora inicialmente firmado em 17/07/2023 para vigorar até 17/07/2024 (12 meses), com previsão de prorrogação, sem limite de prazo (cláusula terceira). O valor inicialmente contratado fora de R\$ 67.200,00, mediante pagamento de 12 parcelas mensais de R\$ 5.600,00.

Veja-se:

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

2.1 O valor total da presente contratação é de R\$ 67.200,00 (Sessenta e sete mil e duzentos reais) anuais. O valor mensal é de R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais).

2.2 O Reajuste será mediante o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ou Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, aplicado àquele que apresentar menor aumento no período.

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em 17/07/2023 a 17/07/2024. É permitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, mediante prévia solicitação e autorização da Secretaria competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

3.2 Em nenhuma hipótese, o contrato terá duração indeterminada, derrogando assim as disposições da Lei nº 8.245/91.

Após isso, o contrato foi prorrogado pela primeira vez, até 17/07/2025, nas seguintes condições:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

2.1 – Aplicado o índice de reajuste, o valor ATUALIZADO da presente prorrogação é de R\$ 68.522,04 (sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais, quatro centavos) referente aos 12 (doze) meses de contratação, sendo o valor mensal de R\$ 5.710,17 (cinco mil, setecentos e dez reais e dezessete centavos), resultante da aplicação índice de 1,9674%, referente ao IGPM acumulado nos últimos doze meses.

2.2. Desta forma, o Contrato, considerados os valores atualizados na presente prorrogação, passa de R\$ 67.200,00 para R\$ 68.522,04, divididos em doze prestações mensais de R\$ 5.710,17.

Agora, pede-se nova prorrogação, por mais doze meses, nos seguintes termos:

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato se encontra vigente até o dia 17/07/2025, solicitamos a prorrogação do prazo de vigência em mais 12 meses, passando a vigência de 17/07/2023 a 17/07/2025 para 17/07/2023 a 17/07/2026.

DA JUSTIFICATIVA: Justificamos o referido processo de aditivo de prazo no instrumento contratual supracitado, devido à necessidade de manutenção do imóvel para instalação e funcionamento Das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica, visto que o município não dispõe de prédio próprio para alocar tais unidades de saúde.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa da presente prorrogação será alocada na dotação orçamentaria pelo período referente aos meses da vigência.

(...)

Sendo o valor total da referida Prorrogação de R\$ 72.078,00 (setenta e dois mil e setenta e oito reais), o reajuste foi realizado considerando o índice IGPM conforme disposto em cláusula contratual. Abaixo planilha de cálculo monetário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

Agora, para o pedido de nova prorrogação, instruem o presente processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº 21.146/2025, informando as dotações pelas quais correrão as despesas, justificativa, vantajosidade, forma de pagamento e fiscalização do contrato;
- 2) Concordância da parte contratada com a prorrogação;
- 3) Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 4) Minuta do Termo Aditivo, contemplando uma prorrogação de mais 12 meses.

O contrato foi firmado na vigência da Lei n. 8.666/93, sendo por ela regido.

É o Relatório.

Passa-se à análise jurídica do pedido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Todo contrato administrativo deve, obrigatoriamente, possuir cláusula que indique o prazo de sua vigência (art. 55, inciso IV, Lei 8.666/93). Consectariamente, a possibilidade jurídica de renovação contratual reclama previsão expressa no contrato, porquanto diz com sua vigência. **A cláusula terceira do contrato prevê a possibilidade de prorrogação.**

Assim, no que diz respeito aos prazos contratuais das locações, o art. 62, § 3º, I, da Lei de Licitações, determina que as locações não se submetem aos prazos prescritos em seu art. 57, pois aos contratos de locação aplica-se o disposto nos artigos 55 e 58 a 61. Desse modo, fica excluído o art. 57, a parte final que delimita a duração dos contratos administrativos à vigência dos respectivos créditos orçamentários e limita as prorrogações de serviços contínuos em sessenta meses.

Nessa linha de intelecção é a posição do doutrinador *Leon Fredja Szklarowsky*, esposada em artigo denominado “Duração do Contrato Administrativo”, publicado na revista trimestral *Âmbito Jurídico*, set/98:

Os contratos de locação em que o poder público é locatário, de seguro, de financiamento, de “leasing” e aqueles, cujo conteúdo seja regido, preponderantemente por disposição de direito privado, submetem-se às normas desta lei, não se lhes aplicando, porém, o artigo 57, que trata do prazo contratual. Leia-se que a aplicação das normas privadas se dá na



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

mesma proporção que as normas de direito público e não como pretende o dispositivo equivocadamente.

Incidem, no que couber, os artigos 55 (cláusulas essenciais), 58 (cláusulas extravagantes), 59, 60 e 61 (formalidades), além das normas gerais.

Consequentemente, não há restrição quanto ao prazo, submissos que ficam à lei própria - lei de locação predial urbana, legislação de seguros, financiamento etc.

Esses contratos poderão ser feitos para um prazo superior à duração do exercício orçamentário, porque expressamente afastados das amarras do artigo 57, adequando-se à lei própria, no que não colidir com as regras especiais. (g.n.)

Outro não é o ensinamento de *Maria Sylvia Zanella Di Pietro* quando enumera os contratos não atingidos pelas restrições do art. 57:

E não se aplica ainda aos contratos de direito privado celebrados pela Administração, porque o artigo 62, §3º, ao determinar a aplicação, aos mesmos, das normas da Lei nº 8.666/93, fala expressamente nos artigos 55 e 58 a 61, pulando, portanto, o artigo 57, pertinente ao prazo.

A Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União é nesse sentido:

A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESSENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Esse também é o entendimento do Tribunal de Contas da União desde o Acórdão nº 170/2005 – Plenário, no qual a Corte de Contas respondeu consulta informando que “os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 não se aplicam aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma lei”.

Sobre o prazo de vigência dos contratos de locação, o art. 3º da Lei nº 8.245/91 estabelece que “o contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênua conjugal, se igual ou superior a dez anos”.

Nesses termos, aplicada a disciplina da Lei nº 8.245/91 aos contratos de locação em que a Administração seja locatária, seria possível cogitar a celebração de contratos de locação de imóveis com prazo de vigência indeterminado. No entanto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

essa não parece ser a melhor conclusão, haja vista ignorar norma geral estabelecida pela Lei nº 8.666/93 e que se revela compatível com o regime jurídico de direito privado aplicado a esses contratos.

Como dito anteriormente, as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 compatíveis com o regime jurídico instituído pela Lei nº 8.245/91 devem ser observadas. É o caso, por exemplo, da previsão contida no § 3º do art. 57 da Lei de Licitações, que impede a Administração de celebrar contratos com duração indeterminada.

Logo, apesar de não existir determinação expressa em lei fixando o prazo de vigência dos contratos de locação em que a Administração figura como locatária, esses contratos não poderão vigor por tempo indeterminado.

As conclusões ora apontadas foram ratificadas pelo Tribunal de Contas da União ao responder nova consulta acerca do assunto no Acórdão nº 1.127/2009 – Plenário:

9.1. conhecer da presente consulta, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 1º, inciso XVII, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 264, inciso III, do RITCU, para responder ao consulente, relativamente aos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública figura como locatária, que:

9.1.1. pelo disposto no art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, não se aplicam as restrições constantes do art. 57 da mesma Lei;

*9.1.2. **não se aplica a possibilidade de ajustes verbais e prorrogações automáticas por prazo indeterminado**, condição prevista no artigo 47 da Lei nº 8.245/91, tendo em vista que (i) o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93, aplicado a esses contratos conforme dispõe o § 3º do art. 62 da mesma Lei, considera nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração e (ii) o interesse público, princípio basilar para o desempenho da Administração Pública, que visa atender aos interesses e necessidades da coletividade, impede a prorrogação desses contratos por prazo indeterminado;*

*9.1.3. **a vigência e prorrogação deve ser analisada caso a caso, sempre de acordo com a legislação que se lhe impõe e conforme os princípios que regem a Administração Pública**, em especial quanto à verificação da vantajosidade da proposta em confronto com outras opções, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93;*

Ou seja, a prorrogação pode ocorrer, desde que:

a) Não seja automática e nem verbal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

- b) Seja o procedimento de prorrogação repetido quando do término da vigência do contrato, a fim de que se analise a permanência da vantajosidade para a Administração.

Portanto, o contrato:

- a) **Não necessitará observar o prazo de 60 meses, porém deverá ter prazo determinado;**
b) **Deve contemplar a possibilidade de prorrogação;**

Que a cada prorrogação, além dos requisitos acima, ainda será necessário observar se:

- a) o contrato está em vigor;
b) há previsão no instrumento contratual;
c) há demonstração de que os preços contratados permanecem vantajosos para Administração;
d) há existência de interesse da Administração e da empresa contratada;
e) há comprovação de que contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
f) há disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da prorrogação;
g) Justificação motivação, por escrito, em processo administrativo;
h) Autorização prévia da autoridade competente para prorrogação.

Pelos itens referidos na exposição do relatório, verifico que todos estão presentes. O contrato vencerá em 17/07/2025; há previsão de prorrogação no contrato; o preço foi mantido, com o reajuste inflacionário; ambas as partes concordam com a prorrogação; o contrato mantém as condições iniciais; houve informação em relação à dotação pela qual correrá a despesa; foi apresentada justificativa; e a autorização consta no memorando formulado pela Secretaria.

Portanto, a prorrogação é possível.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria-Geral se manifesta pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA da prorrogação contratual** do **Contrato nº 128/ADM/2023**, com base no artigo 57, §3º da Lei n. 8.666/93.

Apenas sugiro que a Secretaria adote mais algumas medidas, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

- a) Declaração de inexistência de imóvel com características semelhantes, a ser emitida pela Coordenação de Material e Patrimônio deste Município;
- b) Seja juntada a requisição de empenho, por ocasião da assinatura do termo;
- c) que o Departamento de Contabilidade informe se o índice aplicado foi o menor acumulado no período.

Cumpra esclarecer que este Parecer se baseia nos fatos e documentos descritos no presente processo administrativo, sendo de responsabilidade exclusiva dos seus respectivos signatários as informações constantes nos autos.

É o parecer.

Tangará da Serra/MT, 08 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

LUAN VANZETTO

Procuradora do Município de Tangará da Serra – MT

OAB/MT – 27.160-O

Memorando 6- 21.146/2025

De: Luan V. - GAB-PM 04

Para: SAD-NUCLEO-CONT - Núcleo de Contratos - A/C Terezinha M.

Data: 08/07/2025 às 09:44:37

Desconsiderar o anterior.

—

Luan Vanzetto

Procurador do Município

OAB/MT 27.160-O

Anexos:

324_2025_Parecer_CONTRATOS_Locacao_de_Imovel_Prorrogacao_de_Prazo_e_valor_128_2023_Francismar_Sanches_Lopes_Vigilar

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luan Vanzetto	08/07/2025 09:45:38	1Doc LUAN VANZETTO CPF 949.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **07CA-1269-844A-5553**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

PARECER JURÍDICO N. 324/PGM/2025

Contrato nº 128/ADM/2023.
Provocação: Memorando nº 21.146/2025.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, formalizada por meio do **Memorando nº 21.146/2025**, para elaboração de termo aditivo de prazo e reajuste ao **Contrato de Locação de Imóvel sob o nº 128/ADM/2023**, firmado com **FRANCISMAR SANCHES LOPES**, passando a vigorar por mais 12 (doze) meses.

O objeto contrato é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDIMENTO DAS VIGILÂNCIAS SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA, localizado na AVENIDA AVELINA JACI BOHN (RUA 02) Nº 592-S, JARDIM RIO PRETO, nesta cidade de TANGARÁ DA SERRA – MT.

O contrato fora inicialmente firmado em 17/07/2023 para vigorar até 17/07/2024 (12 meses), com previsão de prorrogação, sem limite de prazo (cláusula terceira). O valor inicialmente contratado fora de R\$ 67.200,00, mediante pagamento de 12 parcelas mensais de R\$ 5.600,00.

Veja-se:

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

2.1 O valor total da presente contratação é de R\$ 67.200,00 (Sessenta e sete mil e duzentos reais) anuais. O valor mensal é de R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais).

2.2 O Reajuste será mediante o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ou Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, aplicado àquele que apresentar menor aumento no período.

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em 17/07/2023 a 17/07/2024. É permitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, mediante prévia solicitação e autorização da Secretaria competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

3.2 Em nenhuma hipótese, o contrato terá duração indeterminada, derrogando assim as disposições da Lei nº 8.245/91.

Após isso, o contrato foi prorrogado pela primeira vez, até 17/07/2025, nas seguintes condições:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

2.1 – Aplicado o índice de reajuste, o valor ATUALIZADO da presente prorrogação é de R\$ 68.522,04 (sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais, quatro centavos) referente aos 12 (doze) meses de contratação, sendo o valor mensal de R\$ 5.710,17 (cinco mil, setecentos e dez reais e dezessete centavos), resultante da aplicação índice de 1,9674%, referente ao IGPM acumulado nos últimos doze meses.

2.2. Desta forma, o Contrato, considerados os valores atualizados na presente prorrogação, passa de R\$ 67.200,00 para R\$ 68.522,04, divididos em doze prestações mensais de R\$ 5.710,17.

Agora, pede-se nova prorrogação, por mais doze meses, nos seguintes termos:

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato se encontra vigente até o dia 17/07/2025, solicitamos a prorrogação do prazo de vigência em mais 12 meses, passando a vigência de 17/07/2023 a 17/07/2025 para 17/07/2023 a 17/07/2026.

DA JUSTIFICATIVA: Justificamos o referido processo de aditivo de prazo no instrumento contratual supracitado, devido à necessidade de manutenção do imóvel para instalação e funcionamento Das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica, visto que o município não dispõe de prédio próprio para alocar tais unidades de saúde.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa da presente prorrogação será alocada na dotação orçamentaria pelo período referente aos meses da vigência.

(...)

Sendo o valor total da referida Prorrogação de R\$ 72.078,00 (setenta e dois mil e setenta e oito reais), o reajuste foi realizado considerando o índice IGPM conforme disposto em cláusula contratual. Abaixo planilha de cálculo monetário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

Agora, para o pedido de nova prorrogação, instruem o presente processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº 21.146/2025, informando as dotações pelas quais correrão as despesas, justificativa, vantajosidade, forma de pagamento e fiscalização do contrato;
- 2) Concordância da parte contratada com a prorrogação;
- 3) Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 4) Minuta do Termo Aditivo, contemplando uma prorrogação de mais 12 meses.

O contrato foi firmado na vigência da Lei n. 8.666/93, sendo por ela regido.

É o Relatório.

Passa-se à análise jurídica do pedido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Todo contrato administrativo deve, obrigatoriamente, possuir cláusula que indique o prazo de sua vigência (art. 55, inciso IV, Lei 8.666/93). Consectariamente, a possibilidade jurídica de renovação contratual reclama previsão expressa no contrato, porquanto diz com sua vigência. **A cláusula terceira do contrato prevê a possibilidade de prorrogação.**

Assim, no que diz respeito aos prazos contratuais das locações, o art. 62, § 3º, I, da Lei de Licitações, determina que as locações não se submetem aos prazos prescritos em seu art. 57, pois aos contratos de locação aplica-se o disposto nos artigos 55 e 58 a 61. Desse modo, fica excluído o art. 57, a parte final que delimita a duração dos contratos administrativos à vigência dos respectivos créditos orçamentários e limita as prorrogações de serviços contínuos em sessenta meses.

Nessa linha de intelecção é a posição do doutrinador *Leon Fredja Szklarowsky*, esposada em artigo denominado “Duração do Contrato Administrativo”, publicado na revista trimestral *Âmbito Jurídico*, set/98:

Os contratos de locação em que o poder público é locatário, de seguro, de financiamento, de “leasing” e aqueles, cujo conteúdo seja regido, preponderantemente por disposição de direito privado, submetem-se às normas desta lei, não se lhes aplicando, porém, o artigo 57, que trata do prazo contratual. Leia-se que a aplicação das normas privadas se dá na



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

mesma proporção que as normas de direito público e não como pretende o dispositivo equivocadamente.

Incidem, no que couber, os artigos 55 (cláusulas essenciais), 58 (cláusulas extravagantes), 59, 60 e 61 (formalidades), além das normas gerais.

Consequentemente, não há restrição quanto ao prazo, submissos que ficam à lei própria - lei de locação predial urbana, legislação de seguros, financiamento etc.

Esses contratos poderão ser feitos para um prazo superior à duração do exercício orçamentário, porque expressamente afastados das amarras do artigo 57, adequando-se à lei própria, no que não colidir com as regras especiais. (g.n.)

Outro não é o ensinamento de *Maria Sylvia Zanella Di Pietro* quando enumera os contratos não atingidos pelas restrições do art. 57:

E não se aplica ainda aos contratos de direito privado celebrados pela Administração, porque o artigo 62, §3º, ao determinar a aplicação, aos mesmos, das normas da Lei nº 8.666/93, fala expressamente nos artigos 55 e 58 a 61, pulando, portanto, o artigo 57, pertinente ao prazo.

A Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União é nesse sentido:

A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESSENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Esse também é o entendimento do Tribunal de Contas da União desde o Acórdão nº 170/2005 – Plenário, no qual a Corte de Contas respondeu consulta informando que “os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 não se aplicam aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma lei”.

Sobre o prazo de vigência dos contratos de locação, o art. 3º da Lei nº 8.245/91 estabelece que “o contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênua conjugal, se igual ou superior a dez anos”.

Nesses termos, aplicada a disciplina da Lei nº 8.245/91 aos contratos de locação em que a Administração seja locatária, seria possível cogitar a celebração de contratos de locação de imóveis com prazo de vigência indeterminado. No entanto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

essa não parece ser a melhor conclusão, haja vista ignorar norma geral estabelecida pela Lei nº 8.666/93 e que se revela compatível com o regime jurídico de direito privado aplicado a esses contratos.

Como dito anteriormente, as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 compatíveis com o regime jurídico instituído pela Lei nº 8.245/91 devem ser observadas. É o caso, por exemplo, da previsão contida no § 3º do art. 57 da Lei de Licitações, que impede a Administração de celebrar contratos com duração indeterminada.

Logo, apesar de não existir determinação expressa em lei fixando o prazo de vigência dos contratos de locação em que a Administração figura como locatária, esses contratos não poderão vigor por tempo indeterminado.

As conclusões ora apontadas foram ratificadas pelo Tribunal de Contas da União ao responder nova consulta acerca do assunto no Acórdão nº 1.127/2009 – Plenário:

9.1. conhecer da presente consulta, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 1º, inciso XVII, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 264, inciso III, do RITCU, para responder ao consulente, relativamente aos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública figura como locatária, que:

9.1.1. pelo disposto no art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, não se aplicam as restrições constantes do art. 57 da mesma Lei;

*9.1.2. **não se aplica a possibilidade de ajustes verbais e prorrogações automáticas por prazo indeterminado**, condição prevista no artigo 47 da Lei nº 8.245/91, tendo em vista que (i) o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93, aplicado a esses contratos conforme dispõe o § 3º do art. 62 da mesma Lei, considera nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração e (ii) o interesse público, princípio basilar para o desempenho da Administração Pública, que visa atender aos interesses e necessidades da coletividade, impede a prorrogação desses contratos por prazo indeterminado;*

*9.1.3. **a vigência e prorrogação deve ser analisada caso a caso, sempre de acordo com a legislação que se lhe impõe e conforme os princípios que regem a Administração Pública**, em especial quanto à verificação da vantajosidade da proposta em confronto com outras opções, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93;*

Ou seja, a prorrogação pode ocorrer, desde que:

a) Não seja automática e nem verbal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

- b) Seja o procedimento de prorrogação repetido quando do término da vigência do contrato, a fim de que se analise a permanência da vantajosidade para a Administração.

Portanto, o contrato:

- a) **Não necessitará observar o prazo de 60 meses, porém deverá ter prazo determinado;**
b) **Deve contemplar a possibilidade de prorrogação;**

Que a cada prorrogação, além dos requisitos acima, ainda será necessário observar se:

- a) o contrato está em vigor;
b) há previsão no instrumento contratual;
c) há demonstração de que os preços contratados permanecem vantajosos para Administração;
d) há existência de interesse da Administração e da empresa contratada;
e) há comprovação de que contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
f) há disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da prorrogação;
g) Justificação motivação, por escrito, em processo administrativo;
h) Autorização prévia da autoridade competente para prorrogação.

Pelos itens referidos na exposição do relatório, verifico que todos estão presentes. O contrato vencerá em 17/07/2025; há previsão de prorrogação no contrato; o preço foi mantido, com o reajuste inflacionário; ambas as partes concordam com a prorrogação; o contrato mantém as condições iniciais; houve informação em relação à dotação pela qual correrá a despesa; foi apresentada justificativa; e a autorização consta no memorando formulado pela Secretaria.

Portanto, a prorrogação é possível.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria-Geral se manifesta pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA da prorrogação contratual** do **Contrato nº 128/ADM/2023**, com base no artigo 57, §3º da Lei n. 8.666/93.

Apenas sugiro que a Secretaria adote mais algumas medidas, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

- a) Declaração de inexistência de imóvel com características semelhantes, a ser emitida pela Coordenação de Material e Patrimônio deste Município;
- b) Seja juntada a requisição de empenho, por ocasião da assinatura do termo;
- c) que o Departamento de Contabilidade informe se o índice aplicado foi o menor acumulado no período.

Cumpra esclarecer que este Parecer se baseia nos fatos e documentos descritos no presente processo administrativo, sendo de responsabilidade exclusiva dos seus respectivos signatários as informações constantes nos autos.

É o parecer.

Tangará da Serra/MT, 08 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

LUAN VANZETTO

Procuradora do Município de Tangará da Serra – MT

OAB/MT – 27.160-O

Memorando 7- 21.146/2025

De: Terezinha M. - SAD-NUCLEO-CONT

Para: SMS-ADM-CCC - Coordenação de Convenios e Contratos - A/C Tanicléia A.

Data: 08/07/2025 às 11:43:56

Prezada,

favor responder aos quesitos elencados no Parecer Jurídico nº 324/PGM/2025 - Despacho 6

—

Terezinha Daufenbach Martins

Agente Administrativo II

Memorando 8- 21.146/2025

De: Tanicléia A. - SMS-ADM-CCC

Para: SEFAZ-CRC - Contador - A/C Claudio T.

Data: 08/07/2025 às 14:36:52

Prezado, encaminho para manifestação do item c) do PARECER JURÍDICO N. 324/PGM/2025:

c) que o Departamento de Contabilidade informe se o índice aplicado foi o menor acumulado no período.

Atenciosamente,

—

Tanicléia Gonçalves Almeida

Coordenação de Convênio e Contratos da Saúde

Memorando 9- 21.146/2025

De: Tanicléia A. - SMS-ADM-CCC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/07/2025 às 17:05:07

Segue portaria de fiscalização.

—

Tanicléia Gonçalves Almeida

Coordenação de Convênio e Contratos da Saúde

Anexos:

PORTARIA_N_59_ADM_SMS_2025_CONTRATO_N_00128_ADM_2024_LOCACAO_VIGILANCIAS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Tanicléia Gonçalves Almeid...	08/07/2025 17:05:17	1Doc	TANICLÉIA GONÇALVES ALMEIDA CPF 017.XXX.XXX-...
Renata Dias de Almeida	08/07/2025 17:43:23	1Doc	RENATA DIAS DE ALMEIDA CPF 954.XXX.XXX-20
Angela Xavier Belizário	08/07/2025 18:27:06	1Doc	ANGELA XAVIER BELIZÁRIO CPF 352.XXX.XXX-91
Juliana Herrero da Silva	08/07/2025 18:45:33	1Doc	JULIANA HERRERO DA SILVA CPF 929.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **91DA-D5E4-83B2-14E9**



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



PORTARIA INTERNA Nº 59 DE 08/07/2025.

DESIGNA SERVIDORES COMO SUPERVISOR E FISCAIS DE CONTRATO.

A Secretária Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação prevista na Portaria nº 1826/GP/2022 de 08 de dezembro de 2022

RESOLVE

Art.1º DESIGNAR os servidores abaixo indicados para com observância ao disposto no art. 58, III c.c art. 67, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atuarem como supervisor e fiscais do contrato celebrado entre o Município de Tangará da Serra-MT e a Empresa abaixo, de acordo com os seguintes dados:

CONTRATO: 00128/ADM/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5.514//2023

DISPENSA: 061/2023

CONTRATADA: FRANCISMAR SANCHES LOPES

CPF: 045.548.258-68

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDIMENTO DAS VIGILÂNCIAS SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA, localizado na AVENIDA AVELINA JACI BOHN (RUA 02) Nº 592-S, JARDIM RIO PRETO, nesta cidade de TANGARÁ DA SERRA – MT, de propriedade do Sr. FRANCISMAR SANCHES LOPES, portador do CPF Nº 045.548.258-68.

DATA DE VIGÊNCIA: Durante a Vigência do Contrato

SUPERVISOR DO CONTRATO: Tanicléia Gonçalves Almeida

MATRÍCULA: 16546

CPF: 017.***.***-19

FISCAL TITULAR DO CONTRATO: Juliana Herrero da Silva

MATRÍCULA: 3067-5

CPF: 929.***.***- 04

FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO: Renata Dias de Almeida

MATRÍCULA Nº: 103755

CPF: 954.***.***-20



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos aplicados a partir de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao oitavo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, 49º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

Ângela Xavier Belizário

Secretária Municipal de Saúde em Exercício

Tanicléia Gonçalves Almeida

Supervisor do Contrato Fiscal

Juliana Herrero da Silva

Fiscal Titular do Contrato

Renata Dias de Almeida

Fiscal Suplente do contrato

Memorando 10- 21.146/2025

De: Tanicléia A. - SMS-ADM-CCC

Para: SAD-NUCLEO-CONT - Núcleo de Contratos - A/C Terezinha M.

Data: 08/07/2025 às 17:15:18

Segue requisição de empenho e declaração de inexistência de imóvel.

Atenciosamente,

—

Tanicléia Gonçalves Almeida

Coordenação de Convênio e Contratos da Saúde

Anexos:

9953_LOCACAO_VIGILANCIAS.pdf

Declaracao_de_Enixistencia_de_Imovel.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Angela Xavier Belizário	08/07/2025 18:26:43	1Doc ANGELA XAVIER BELIZÁRIO CPF 352.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **054D-E8A2-3BC3-5980**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA MT

Endereço: AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA CEP: 78.300-901

CNPJ: 03.788.239/0001-66

Requisição de Empenho

Pedido 09953/25 Data Emissão 08/07/2025 Nº Cotação 06235/23 Proc. Licitatório 000298/23 Nº.Mod 61 Modalidade Dispensa de licitação para compras e serviços Contrato: 10128/2023 **Reserva Orçamentaria: 14675**

Poder PODER EXECUTIVO
Órgão SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade / Setor SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo 020302 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Evento (C. Custo Contabilidade): - :

Ficha 1002571 Valor 36.039,00
020302 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.36.15.00 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
10.304.0016.2316.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.1.659 Outros Recursos Vinculados à Saúde
0000605 Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde
030 056 Demais vinculados saúde vigilância em sa

Observação

(T. ADITIVO Nº 02/ADM/25-CONTRATO Nº128/ADM/23) Ref. Locação de imóvel p/ Atendimento das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica, localizado na Avenida Avelina Jaci Bohn (rua 02) nº 592-S, Jardim Rio Preto, nesta cidade de TANGARÁ DA SERRA-MT, SMS. 17/07/25 a 16/01/25 - 06 MESES. Valor Mensal R\$ 6.006,50.

Fornecedor FRANCISMAR SANCHES LOPES COD: 5923
Endereço: RUA BENEDITO P. OLIVEIRA, 277-W - CEM Nº: 277 CPF/CNPJ: 045.548.258-68
TANGARA DA SERRA

Cod Prod	Descrição Produto	PCASP Entrada	PCASP Saída	Marca	UN	Quant	\$ Unit	Valor
005.001.506	LOCAÇÃO DE IMOVEIS				UN	1,00	36.039,00	36039
							36.039,00	Total Pedido
								36.039,00

ELIANE SIMONE CRISTALINO
Chefe Dep. Compras

ANGELA XAVIER BELIZARIO
Assinatura do Secretário(a)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO
DE MATO GROSSO**

Secretaria Municipal de Administração

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL

O Município de Tangará da Serra, através da Secretaria Municipal de Administração, vem declarar a Inexistência de Imóvel de propriedade desta Municipalidade capaz de sediar a futura instalação das **Vigilâncias Epidemiológica e Sanitária** em Tangará da Serra-MT, para suprir a demanda da Secretaria Municipal da Saúde.

Declaro ainda que, o imóvel localizado à Av. Avelina Jaci Bohn (Rua 02), 592 S, quadra N.º 03, Lote n.º 14, Bairro Jardim Rio Preto, Tangará da Serra-MT, de propriedade de Francismar Sanches Lopes, inscrito no CPF N.º. 045.548.258-68, atende a demanda em questão e cujo objeto é a renovação do Contrato n.º 00128/ADM/2024, **para alocar a Instalação da Secretaria Municipal de Saúde, unidade da Vigilâncias Epidemiológica e Sanitária.**

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT, 03 de Julho de 2025.

Kenji Tanaka Orita
Coordenador de Material e Patrimônio





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5DD2-581A-DB54-57F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KENJI TANAKA ORITA (CPF 022.XXX.XXX-97) em 03/07/2025 08:56:52 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/5DD2-581A-DB54-57F2>

Memorando (Nota interna 09/07/2025 08:50) 21.146/2025

De: Tanicléia A. - SMS-ADM-CCC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/07/2025 às 08:50:31

Claudio Wellker Oliveira Tavares - SEFAZ-CRC despacho 08.

—

Tanicléia Gonçalves Almeida

Coordenação de Convênio e Contratos da Saúde

Memorando 11- 21.146/2025

De: Claudio T. - SEFAZ-CRC

Para: SMS-ADM-CCC - Coordenação de Convenios e Contratos - A/C Tanicléia A.

Data: 09/07/2025 às 09:49:38

Prezados,

Informo que os cálculos foram realizados **conforme a cláusula contratual de reajuste 2.2**, portanto o INPC é o menor índice do período de vigência contratual. Para conhecimento, segue o cálculo pelo IGPM do período.

Cálculo de reajustes do valor mensal							
Contrato	Data inicial de vigência do contrato	Período da Atualização	Valor da Parcela	% IGPM Acum.	Correção	Parcela Corrigida	12 meses
0128/ADM/2023	17/07/2023 – 17/07/2025	01/06/2024 – 31/05/2025	R\$ 5.710,17	7,0431%	R\$ 402,17	R\$ 6.112,34	R\$ 73.348,08
Observações:							
NÃO UTILIZAR							

À disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente.

Ofício 4.271/2025

De: Terezinha M. - SAD-NUCLEO-CONT

Para: FRANCISMAR SANCHES LOPES

Data: 09/07/2025 às 10:04:06

Bom dia,

encaminho para assinatura o TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 00002-00128/ADM/2023 - FRANCISMAR SANCHES LOPES - Saúde

[Tanicléia Gonçalves Almeida - SMS-ADM-CCC](#)

—
Terezinha Daufenbach Martins
Agente Administrativo II

Anexos:

039_00002_00128_ADM_2023_FRANCISMAR_SANCHES_LOPES_Saude.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
FRANCISMAR SANCHES LOPES	09/07/2025 15:10:10	ICP-Brasil	FRANCISMAR SANCHES LOPES CPF 045.XXX.XXX-68
VANDER ALBERTO MASSON	10/07/2025 09:26:50	ICP-Brasil	VANDER ALBERTO MASSON CPF 432.XXX.XXX-20
Angela Xavier Belizário	10/07/2025 09:27:28	1Doc	ANGELA XAVIER BELIZÁRIO CPF 352.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AB20-5B35-1E6D-4C16**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 00128/ADM/2023
TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 00002/ADM/2025

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E
REAJUSTE AO CONTRATO Nº
00128/ADM/2023, QUE FAZEM ENTRE
SI AS PARTES ABAIXO
QUALIFICADAS.**

Processo Administrativo nº 5.514/2023
Processo Licitatório nº 298/2023
Dispensa nº 061/2023

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.350-N – 2º Piso – Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, portador da Cédula de Identidade 039*****/SSP/MT e CPF/MF nº 432*****-**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra-MT, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Srª. **ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO**, inscrita no CPF sob nº 352*****-**, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra/MT, denominada **INTERVENIENTE**, e de outro lado o **Sr. FRANCISMAR SANCHES LOPES**, residente à Rua Benedito Pereira de Oliveira, nº 267-W, Bairro Centro, em Tangará da Serra/MT, e-mail francismar@sadsadvogados.com.br portador da cédula de identidade nº 2.70*****/SSP/SP e do CPF nº 045*****-**, telefone (65) 99987-1362, doravante denominado **COMODATÁRIO**, conforme **Processo Administrativo nº 5.514/2023** e **Dispensa nº 061/2023** que ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento é celebrado com base no Processo Administrativo nº **5.514/2023** e Dispensa nº **061/2023**, sendo o fundamento para a referida contratação direta é o inciso X, do artigo 24 da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo **prorroga** por mais **12 (doze) meses**, o prazo de vigência do Contrato **nº00128/ADM/2023** (Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

ATENDIMENTO DAS VIGILÂNCIAS SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA, localizado na AVENIDA AVELINA JACI BOHN (RUA 02) Nº 592-S, JARDIM RIO PRETO, nesta cidade de TANGARÁ DA SERRA – MT, de propriedade do Sr. FRANCISMAR SANCHES LOPES, portador do CPF Nº 045.548.258-68, com fulcro no Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos desta Dispensa de Licitação e seus anexos que fazem parte integrante deste contrato. Passando a vigorar de 17/07/2023 a 17/07/2025 para 17/07/2023 a 17/07/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

2.1 – Aplicado o índice de reajuste, o valor ATUALIZADO da presente prorrogação é de R\$ 72.078,00 (setenta e dois mil, setenta e oito reais) referente aos 12 (doze) meses de contratação, sendo o valor mensal de R\$ 6.006,50 (seis mil, seis reais e cinquenta centavos), resultante da aplicação índice de 5,1895%, referente ao INPC acumulado nos últimos doze meses, conforme Planilha de Cálculo de Atualização Monetária emitida pela SEFAZ/Contabilidade.

2.2. Desta forma, o Contrato, considerados os valores atualizados na presente prorrogação, passa de R\$ 67.200,00 para R\$ 68.522,04, divididos em doze prestações mensais de R\$ 5.710,17.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES AO CONTRATO – DO VALOR ATUAL DO CONTRATO, APÓS O PRESENTE ADITIVO.

3.1. O valor inicial do contrato era de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), que passou pelas seguintes alterações:

- a) Termo Aditivo de Prazo e Reajuste nº 00001/ADM/2024, em 12/07/2025, o qual prorrogou por mais 12 (doze) meses o contrato, sendo no valor mensal de R\$ 5.710,17 (cinco mil, setecentos e dez reais e dezessete centavos), resultante da aplicação índice de 1,9674%, referente ao IGPM acumulado nos últimos doze meses, passando o valor de R\$ 67.500,00 para R\$ 68.522,04.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Todas as despesas decorrentes deste Instrumento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03- Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 1002571

020302 Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.36.15.00 Locação de Imóveis

10.304.0016.2316.0000 Manutenção da Vigilância Sanitária



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA

5.1. Conforme dispõe o artigo 57, §3º da Lei n. 8.666/93, o que restou plenamente atendido pela autorização formalizada por meio do memorando nº **21.146/2025/2024**, e Parecer Jurídico nº **324/PGM/2025**.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Para fiscalização do objeto junto à Contratada, serão designados como fiscais do contrato.

03- Secretaria Municipal de Saúde - Portaria 059/2025 de 08/07/2025

Supervisor do Contrato: **Tanicléia Gonçalves Almeida**, Matrícula nº 112914, CPF nº 017.***.***-19;

Fiscal do Contrato: **Juliana Herrero da Silva**, Matrícula nº 3067-5, CPF nº 929.***.***-04;

Suplente do Fiscal do Contrato: **Renata Dias de Almeida**, Matrícula nº 103755, CPF nº 954.***.***-20.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGULARIDADE FISCAL

7.1. Segue em anexo ao memorando nº **21.146/2025** as certidões comprovando a regularidade fiscal da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original de que trata este Instrumento de Prorrogação Contratual. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, estas assinam o presente Instrumento Contratual.

Tangará da Serra/MT, 09 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Locatário

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO
Interveniente

FRANCISMAR SANCHES LOPES
Locador

Ofício 1- 4.271/2025

De: FRANCISMAR SANCHES LOPES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/07/2025 às 15:21:45

Lido e assinado

De: Prefeitura de Tangará da Serra notificacao@1doc.com.br

Enviada em: quarta-feira, 9 de julho de 2025 09:04

Para: Francismar Sanches Lopes francismar@sadsadvogados.com.br

Assunto: Terezinha solicitou sua assinatura em Ofício 4.271/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TANGARÁ DA SERRA

Solicitação de assinatura em Ofício 4.271/2025

Terezinha solicitou sua assinatura em 09/07/2025 às 10:04

Para revisar e assinar este documento, clique no botão a seguir.

Caso tenha dúvidas sobre o processo de assinatura digital, acesse este .

Enviado e rastreado com .

—
Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Tangará da Serra** neste e-mail, .

Ofício (Nota interna 10/07/2025 08:37) 4.271/2025

De: Terezinha M. - SAD-NUCLEO-CONT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/07/2025 às 08:37:35

Prezada [Angela Xavier Belizário - SMS](#)

assinar: Secretária de Saúde e Prefeito

—

Terezinha Daufenbach Martins

Agente Administrativo II



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 00064/ADM/2022
TERMO PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DE VALOR Nº 00016/ADM/2025**

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE
DE VALOR AO CONTRATO Nº Nº
000064/ADM/2022, QUE FAZEM ENTRE SI
AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.**

**Processo Administrativo nº 110/2022
Processo Licitatório nº 072/2022
Pregão Eletrônico nº 038/2022**

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N, 2º Piso, Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 039****.* SSP/MT e CPF nº432*****_**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.756.651/0001-55, com sede em Santa Maria (RS), à avenida Fernando Ferrari, nº 1.280, loja 102, bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP 97050-800, neste ato, representada por seu Procurador Sr. **SAMUEL HELBIG**, inscrito no CPF sob nº 570.***.***.**, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, e-mail: samuel.helbig@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, do Pregão Eletrônico nº **038/2022**, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº **110/2022**, e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, firmar o presente TERMO ADITIVO ao CONTRATO nº 00064/ADM/2022, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município de Tangará da Serra, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações em vigor, **Processo Administrativo nº 110/2022** ao qual se vincula bem como o que consta nos autos do **Pregão Eletrônico nº 038/2022**.

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 – Tangará da Serra – MT
TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto, PRORROGAR a vigência do contrato por **12 (doze)** meses, **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**, item 6.1, o prazo de vigência ao **Contrato nº000064/ADM/2022** (objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS – ATRAVÉS DE REDE PRIVATIVA MULTI SERVIÇOS, BASEADO EM REDE IP PARA INTERCONEXÃO DE DADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA E SUAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS**), passando de a vigência de: **15/07/2022 a 15/07/2025 para 15/07/2022 a 15/07/2026**.

1.2. Também é objeto deste termo **ADITAR** o valor de **R\$ 54.514,80 (cinquenta e quatro mil, quinhentos quatorze reais e oitenta centavos)** que corresponde a aproximadamente 3,979% sobre o valor inicial do contrato, conforme tabela a seguir:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE ACESSO	Parque Natural Municipal Ilto Ferreira Coutinho	02	2.907,90	5.815,80
01	PONTO DE ACESSO A NUVEM DE DADOS MUNICIPAL 100MBPS		Municipal Da Família José Cardoso Campos	02	1.786,80
SOMA					27.257,40

Secretaria Municipal de Saúde

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PONTO DE ACESSO A NUVEM DE DADOS MUNICIPAL 100MBPS	Serviço Residencial Terapêutico - CAPS	01	893,40	10.720,80
03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE ACESSO		01	2.907,90	2.907,90
SOMA					13.628,70
TOTAL					40.886,10

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PONTO DE ACESSO A NUVEM DE DADOS MUNICIPAL 100MBPS	Centro de Eventos	01	893,40	10.720,80
03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE ACESSO		01	2.907,90	2.907,90
SOMA					13.628,70
TOTAL					54.514,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total da presente prorrogação é de **R\$ 1.041.669,00 (um milhão, quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais)**, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	SECRETARIA	MEDIDA	QUANTIDADE		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				(MESES)	(PONTOS)		
	PONTO DE	SEMEC			30		321.624,00

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 – Tangará da Serra – MT
TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

01	ACESSO A NUVEM DE DADOS MUNICIPAL 100MBPS	SAÚDE	MÊS	12	31	893,40	332.344,80
		SAD			01		10.720,80
		ESPORTE			02		21.441,60
		SEMAS			10		107.208,00
		SINFRA			05		53.604,00
		SEMMEA			01		10.720,80
		SECULTUR			02		21.441,60
TOTAL ITEM 01							879.105,60
02	PONTO DE ACESSO A NUVEM DE DADOS MUNICIPAL 50MBPS	SEMEC	MÊS	12	12	600,27	86.438,88
		SAÚDE			02		14.406,48
		SEAPA			01		7.203,24
TOTAL ITEM 02							108.048,60
Total da prorrogação							987.154,20
Total dos aditivos							54.514,80
TOTAL GERAL							1.041.669,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES AO CONTRATO – DO VALOR ATUAL DO CONTRATO, APÓS O PRESENTE ADITIVO.

3.1. O contrato teve um valor originário de R\$ 1.369.999,92, para um total 04 itens. Seu prazo inicial foi de 15/07/2022 a 15/07/2023.

Os dois primeiros itens são pagos mensalmente: ponto de acesso de 100 mbps (item 01) e ponto de acesso 50 mbps (item 02), com valores unitários de R\$ 821,54 e R\$ 551,99, respectivamente. O número de pontos originários é o seguinte:

ITEM 01: 89 PONTOS;
ITEM 02: 22 PONTOS;
ITEM 03: 84 SERVIÇOS;
ITEM 04: 48 SERVIÇOS;

Os últimos dois são de execução imediata: serviço instalação (item 03) e mudança (item 04), com valores unitários de R\$ 2.673,98 e R\$ 2.546,99 (item 04). Ou seja, eles não são pagos mensalmente.

A contratação originária foi assim discriminada:

ITEM	DESCRIÇÃO	SECRETARIA	MEDIDA	QUANTIDADE		VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
				(MESES)	(PONTOS)		
1	PONTO DE ACESSO A	EDUCAÇÃO	MÊS	12	38	821,54	374.622,24
		SAÚDE		12	30		295.754,40

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 – Tangará da Serra – MT
TEL.: (65) 3311-4800 – e-mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

	NUVEM DE DADOS MUNICIPAL 100MBPS	ADMINISTRAÇÃO		12	1		9.858,48
		ESPORTE		12	2		19.716,96
		ASSISTÊNCIA SOCIAL		12	10		98.584,80
		INFRAESTRUTURA		12	5		49.292,40
		MEIO AMBIENTE		12	1		9.858,48
		TURISMO E CULTURA		12	2		19.716,96
		TOTAL ITEM 1:					
2	PONTO DE ACESSO A NUVEM DE DADOS MUNICIPAL 50MBPS	EDUCAÇÃO	MÊS	12	15	551,99	99.358,20
		SAÚDE		12	6		39.743,28
		AGRICULTURA		12	1		6.623,88
		TOTAL ITEM 2:					
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE ACESSO	EDUCAÇÃO	UN	40	2.673,98		106.959,20
		SAÚDE		26			69.523,48
		ADMINISTRAÇÃO		1			2.673,98
		ESPORTE		1			2.673,98
		ASSISTÊNCIA SOCIAL		6			16.043,88
		INFRAESTRUTURA		3			8.021,94
		AGRICULTURA		1			2.673,98
		MEIO AMBIENTE		4			10.695,92
		TURISMO E CULTURA		2			5.347,96
TOTAL ITEM 3:							224.614,32
4	SERVIÇO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO DE PONTO DE ACESSO	EDUCAÇÃO	UN	20	2.546,99		50.939,80
		SAÚDE		15			38.204,85
		ADMINISTRAÇÃO		2			5.093,98
		ESPORTE		2			5.093,98
		ASSISTÊNCIA SOCIAL		4			10.187,96
		INFRAESTRUTURA		2			5.093,98
		AGRICULTURA		2			5.093,98
		TURISMO E CULTURA		1			2.546,99
		TOTAL ITEM 4:					
TOTAL GERAL:							1.369.999,92

Nesses primeiros doze meses, houve dois acréscimos, quais sejam:

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 – Tangará da Serra – MT
 TEL.: (65) 3311-4800 – e-mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

a) Termo Aditivo de Valor nº 00001/ADM/2023, em 15/03/2023 que aditou R\$ 11.920,28 aproximadamente 0,87% sobre o valor inicial do Contrato. (Semas). Para 04 meses:

02 unidades do item 01;
02 unidades do item 03;

b) Termo Aditivo de Valor nº 00002/ADM/2023, em 24/04/2023 que aditou R\$ 5.138,60 aproximadamente 0,37% sobre o valor inicial do Contrato.(Saúde). Para 03 meses;

01 unidade do item 01;
01 unidade do item 03;

O contrato foi prorrogado:

c) Termo de prorrogação e valor nº 00003/ADM/2023 em 15/07/2023 a 15/07/2024 e o valor foi reajustado, bem como aditou 01 unidade do item 03 e 01 unidade de item 01. Os itens acima ficaram com os seguintes valores unitários:

ITEM 01: R\$ 853,87
ITEM 02: R\$ 573,71
ITEM 03: R\$ 2.779,22
ITEM 04: R\$ 2.647,23

Após consolidação dos quantitativos pelas Secretarias, o contrato foi prorrogado com os seguintes valores unitários, em relação à previsão original, já com reajuste:

Tabela de valores da prorrogação:

ITEM	DESCRIÇÃO	SECRETARIA	MEDIDA	QUANTIDADE		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				(MESES)	(PONTOS)		
01	PONTO DE ACESSO A NUVEM DE DADOS MUNICIPAL 100MBPS	SEMEC	MÊS	12	29	853,87	297.146,76
		SAÚDE			28		286.900,32
		SAD			01		10.246,44
		ESPORTE			02		20.492,88
		SEMAS			10		102.464,40
		SINFRA			03		30.739,32
		SEMMEA			01		10.246,44
		SECULTUR			02		20.492,88
TOTAL ITEM 01							778.729,44
02	PONTO DE ACESSO A NUVEM DE	SEMEC	MÊS	12	12	573,71	82.614,24
		SAÚDE			02		13.769,04
		SEAPA			01		6.884,52

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra - MT
TEL.: (65) 3311-4800 - e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

	DADOS MUNICIPAL	TOTAL ITEM 02	103.267,80
TOTAL GERAL do item 01 e 02			881.997,24

Tabela de valores do aditivo de valor:

03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE ACESSO	SEMEC	UN	04	2.779,22	11.116,88
		TOTAL ITEM 03				
04	SERVIÇO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO DE PONTO DE ACESSO	SEMEC	UN	04	2.647,23	10.588,92
		TOTAL ITEM 04				
TOTAL GERAL do item 03 e 04						21.705,80
TOTAL GERAL						903.703,04

Após a prorrogação, houve seis acréscimos e uma supressão, quais sejam:

- d)** Termo Aditivo de Valor nº 00004/ADM/2023, em 04/08/2023 que aditou R\$ 5.426,45, aproximadamente 0,39% sobre o valor reajustado do contrato. (Saúde)
01 unidade do item 03;
01 unidade do item 04;
- e)** Termo Aditivo de Valor nº 00005/ADM/2023, em 15/09/2023 que aditou R\$ 7.048,57, aproximadamente 0,49% sobre o valor reajustado do contrato. (Saúde)
01 unidade do item 01;
01 unidade do item 03;
- f)** Termo Aditivo de Valor nº 00006/ADM/2023, em 23/10/2023 que aditou R\$ 5.340,83, aproximadamente 0,38% sobre o valor reajustado do contrato. (Saúde)
01 unidade do item 01;
01 unidade do item 03;
- g)** Termo Aditivo de Valor nº 00007/ADM/2024, em 09/04/2024 que aditou R\$ 6.194,70, aproximadamente 0,44% sobre o valor reajustado do contrato. (Saúde)
01 unidade do item 01;
01 unidade do item 03;
- h)** Termo Aditivo de Valor nº 00008/ADM/2024, em 19/04/2024 que aditou R\$ 10.767,28, aproximadamente 0,76% sobre o valor reajustado do contrato. (Semas)

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 – Tangará da Serra – MT
TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

01 unidade do item 01;
02 unidades do item 03;
01 unidade do item 04;

i) Termo Aditivo de Valor nº 00009/ADM/2024, em 13/06/2024 que aditou R\$ 2.647,23, aproximadamente 0,18% sobre o valor reajustado do contrato. (Saúde)
01 unidade do item 04;

j) Termo Aditivo de Supressivo nº 00010/ADM/2024, em 03/06/2024 que suprimiu R\$ 6.194,70, aproximadamente 0,45% sobre o valor reajustado do contrato. (Saúde)
01 unidade do item 01;
01 unidade do item 03;

k) Termo de prorrogação nº 00011/ADM/2024, em 15/07/2024 o contrato fica vigente por mais 12 (doze) meses, até a data de **15.07.2025**. Também foi aditado o valor de R\$ 15.804,88 (SME e SINFRA). Considerando o aditivo e a prorrogação, o valor reajustado do contrato é de **R\$ 918.295,00**.
01 unidade do item 01;
02 unidade do item 03;

ITEM 01: R\$ 853,87
ITEM 02: R\$ 573,71
ITEM 03: R\$ 2.779,22
ITEM 04: R\$ 2.647,23

Após consolidação dos quantitativos pelas Secretarias, o contrato foi prorrogado com os seguintes valores unitários, em relação à previsão original, já com reajuste:

Tabela de valores do aditivo:

Secretaria Municipal Esportes

03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE ACESSO	MÓDULO ESPORTIVO	01	2.779,22	2.779,22
----	--	-------------------------	----	----------	----------

Secretaria Municipal de Infraestrutura

01	PONTO DE ACESSO A NUVEM DE DADOS MUNICIPAL 100MBPS	DETRAV	01	853,87	10.246,44
03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE ACESSO		01	2.779,22	2.779,22
SOMA				13.025,66	
TOTAL					15.804,88

Tabela de valores da prorrogação:

ITEM	DESCRIÇÃO	SECRETARIA	MEDIDA	QUANTIDADE		VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
				(MESES)	(PONTOS)		
	PONTO DE ACESSO	SEMEC			29		297.146,76

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 – Tangará da Serra – MT
TEL.: (65) 3311-4800 – e-mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

01	A NUVEM DE DADOS MUNICIPAL 100MBPS	SAÚDE	MÊS	12	30	853,87	307.393,20
		SAD			01		10.246,44
		ESPORTE			02		20.492,88
		SEMAS			10		102.464,40
		SINFRA			03		30.739,32
		SEMMEA			01		10.246,44
		SECULTUR			02		20.492,88
TOTAL ITEM 01							799.222,32
02	PONTO DE ACESSO A NUVEM DE DADOS MUNICIPAL 50MBPS	SEMEC	MÊS	12	12	573,71	82.614,24
		SAÚDE			02		13.769,04
		SEAPA			01		6.884,52
TOTAL ITEM 02							103.267,80
Total da prorrogação							902.490,12
Total dos aditivos							15.804,88
TOTAL GERAL							918.295,00

Após a prorrogação, houve três acréscimos e uma alteração de cláusula, quais sejam:

l) Termo Aditivo de Valor nº 00012/ADM/2024, em 08/08/2024, que aditou R\$13.025,66, aproximadamente 0,95% sobre o valor reajustado do contrato. (Saúde), passando o contrato de R\$ 918.295,00 para **R\$ 931.320,66**.

01 unidade do item 01;

01 unidade do item 03;

m) Termo de Alteração de Cláusula nº 00013/ADM/2025, em 19/02/2025, que alterou a Razão Social, CNPJ, endereço e representante da empresa Titânia Comércio e Serviços de Tecnologia da Informação Ltda para Brasil Tecpar Serviços de Telecomunicações S.A.;

n) Termo Aditivo de Valor nº 00014/ADM/2024, em 04/04/2025, que aditou R\$ 5.340,83, aproximadamente 0,38% sobre o valor reajustado do contrato. (Sinfra), passando o contrato de R\$ **931.320,66** para **R\$ 936.661,49**.

01 unidades do item 01;

01 unidade do item 03;

o) Termo Aditivo de Valor nº 00015/ADM/2024, em 04/04/2025, que aditou R\$ 5.340,83, aproximadamente 0,38% sobre o valor reajustado do contrato. (Semec), passando o contrato de R\$ **936.661,49** para **R\$ 942.002,32**.

01 unidades do item 01;

01 unidade do item 03;

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 – Tangará da Serra – MT
TEL.: (65) 3311-4800 – e-mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

No atual pedido de prorrogação nº 00016/ADM/2025, o contrato ficará vigente por mais 12 meses até a data de **15.07.2026**. Mantendo os aditivos anteriores referente aos pontos (itens 01 e 02). Também foi aditado o valor de **R\$ 54.514,80** (Semmea, Saúde e Secultur). Considerando o aditivo e a prorrogação, o valor reajustado do contrato é de **1.041.669,00**.

01 unidade do item 01;
02 unidades do item 03;

ITEM 01: R\$ 893,40
ITEM 02: R\$ 600,27
ITEM 03: R\$ 2.907,90
ITEM 04: R\$ 2.769,80

Fica suprimido do contrato prorrogado o valor de Serviço de Mudança de Endereço de Ponto de Acesso;

Sendo utilizado até o momento o percentual a maior **12,19%** sobre o valor inicial do contrato e a menor **0,436%**, sobre o valor reajustado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

02 - Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 1415

020207 - Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica e de Val. Prof. da Educ

3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem

12.361.0028.2223.0000 - Gestão das ações para o funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB

Ficha: 1714

020207 - Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica e de Val. Prof.

3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem

12.365.0030.2226.0000 - Gestão das Ações para o Fun. e Desenv. da Educação Infantil - Pré Escola- FUNDEB

Ficha 1001692

020207 - Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica e de Val. Prof.

3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem

12.367.0027.2227.0000 - Manutenção da Educação Especial - FUNDEB

Ficha 1002490

020204 Ensino Fundamental

3.3.90.40.10.00 Serviços Relacionados a Computação em Nuvem

12.361.0028.2208.0000 Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenv. do Ensino Fundamental

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 – Tangará da Serra – MT
TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

Ficha 1446

020207 Fundo de Manut. e Des. da Ed. Básica e de Val. Prof. da Educ
3.3.90.40.10.00 Serviços Relacionados a Computação em Nuvem
12.365.0030.2224.0000 Gestão das Ações para o Fun. e Desenv. da Ed. Infantil - CRECHE - FUNDEB

Ficha 1877

020202 - Gestão Administrativa e Técnico Pedagógico
3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem
12.122.0002.2203.0000 - Manutenção do Depto de Gestão Administrativa

Ficha 1002366

020207 - Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica e de Val. Prof.
3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem
12.361.0028.2225.0000 - Manutenção da Educação Indígena - FUNDEB

Ficha 1445

020204 - Ensino Fundamental
3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem
12.361.0028.2215.0000 - Manutenção da Frota do Transporte Escolar e Demais Veículos da Educação.

Ficha 1002482

020203 Ensino Superior
3.3.90.40.10.00 Serviços Relacionados a Computação em Nuvem
12.364.0033.2204.0000 Gestão do Polo de Educação a Distância de Tangará Da Serra

03 – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 1001856

020302 - Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.40.10.00 - Serviços - Relacionados a Computação em Nuvem
10.303.0017.2321.0000 - Gestão do CAF - Central de Abastecimento Farmacêutico

Ficha 3053

020302 Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.40.10.00 Serviços Relacionados a Computação em Nuvem
10.301.0013.2304.0000 Manutenção da Atenção Primária em Saúde

Ficha 2205

020302 - Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem
10.305.0016.2314.0000 - Manutenção do CTA/SAE

Ficha: 476

020302 - Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.40.10.00 - Serviços - Relacionados a Computação em Nuvem
10.302.0015.2309.0000 - Manutenção do Hospital Municipal

Ficha 2449

020302 - Fundo Municipal de Saúde

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 – Tangará da Serra – MT
TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem
10.302.0015.2312.0000 - Manutenção do Centro de Reabilitação e Fisioterapia

Ficha 1001933

020302 - Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.40.10.00 - Serviços - Relacionados a Computação em Nuvem

10.302.0015.2306.0000 - Manutenção do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades

Ficha: 1001871

020302 - Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.40.10.00 - Serviços - Relacionados a Computação em Nuvem

10.305.0016.2315.0000 - Manutenção da Vigilância Ambiental

Ficha: 1001865

020302 - Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.40.10.00 - Serviços - Relacionados a Computação em Nuvem

10.304.0016.2316.0000 - Manutenção da Vigilância Sanitária

Ficha 1001945

020302 Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.40.10.00 Serviços Relacionados a Computação em Nuvem

10.302.0015.2307.0000 Manutenção do Samu

Ficha 1000499

020302 Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.40.10.00 Serviços Relacionados a Computação em Nuvem

10.302.0015.2310.0000 Manutenção dos Serviços de Atenção Psicossocial

Ficha 2729

020302 Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.40.10.00 Serviços Relacionados a Computação em Nuvem

10.302.0015.2311.0000 Manutenção do Centro de Apoio

Ficha 1001977

020302 Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.40.10.00 Serviços Relacionados a Computação em Nuvem

10.302.0015.2313.0000 Manutenção da Unid. Coleta e Transf. de Sangue - Unitan

04 - Secretaria Municipal de Administração

Ficha: 673

020405 - Depto. de Informática

3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem

04.126.0002.2417.0000 - Manutenção de Depto. de Informática

06 - Secretaria Municipal de Esportes

Ficha: 1001606

020601- Gabinete do Secretário

3.3.90.39.47.00 - Serviços de Comunicação em Geral

04.122.0002.2601.0000 - Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Esportes

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 – Tangará da Serra – MT
TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

08 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Ficha: 1918

020802 - Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem
08.244.0008.2813.0000 - Manutenção do Albergue Municipal

Ficha: 1919

020802 - Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem
08.244.0008.2814.0000 - Gestão dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas)

Ficha: 1002259

020802 - Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem
08.243.0008.2817.0000 - Ações para atender a Criança e o Adolescente

Ficha: 1002189

020802 - Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem
04.122.0002.2801.0000 - Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social

Ficha: 2188

020802 - Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem
08.244.0007.2809.0000 - Gestão dos Serviços de Referência de Assistência Social (CRAS)

Ficha 1001564

020802 Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.40.10.00 Serviços Relacionados a Computação em Nuvem
08.243.0002.2805.0000 Apoio as Ações do Conselho Tutelar

09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Ficha: 1458

020909 - Secretaria Adjunta de Mobilidade Urbana
3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem
26.781.0026.2910.0000 - Manutenção do Aeroporto Municipal

Ficha: 1459

020909 - Secretaria Adjunta de Mobilidade Urbana
3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem
15.452.0026.2912.0000 - Manutenção do Terminal Rodoviário

Ficha: 2447

020909 - Secretaria Adjunta de Mobilidade Urbana
3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem
26.782.0026.2913.0000 - Gestão das Ações de Transportes Aéreos e Viários

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra - MT
TEL.: (65) 3311-4800 - e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

Ficha: 1933

020905 - Coordenação de Serviços Públicos
3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem
15.452.0026.2909.0000 - Gestão do Depto obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública

Ficha 1002436

020905 Coordenação de Serviços Públicos
3.3.90.40.10.00 Serviços Relacionados a Computação em Nuvem
15.452.0026.2911.0000 Manutenção dos Cemitérios

10- Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Ficha: 2444

021001 - Depto. Administrativo da Agricultura
3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem
20.608.0019.2023.0000 - Fomento ao Desenv. Agropecuário, Reg. Fundiária e Promoção a Agroindustrialização.

13 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ficha: 2448

021302 - Coord. de Meio Ambiente
3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem
18.541.0021.2184.0000 - Gestão Ambiental

14 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ficha:2482

021402 - Coordenação de Turismo e Eventos
3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem
23.695.0011.2051.0000 - Gestão do Turismo Municipal

Ficha: 1972

021403 - Departamento de Cultura
3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem
13.392.0029.2062.0000 - Gestão da Cultura Municipal

Ficha 3099

021402 Coordenação de Turismo e Eventos
3.3.90.40.10.00 Serviços Relacionados a Computação em Nuvem
23.695.0011.2051.0000 Gestão do Turismo Municipal

3.2 As despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 – Tangará da Serra – MT
TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

5.1. Para fiscalização do objeto junto à Contratada, serão designados como fiscais do contrato, conforme segue:

02- Secretaria Municipal de Educação - Portaria nº 031/2025 de 01/07/2025

Supervisor do Contrato: **Márcio da Silva Alves**, matrícula: 14981-1 CPF: 763*****00;
Fiscal Titular do Contrato: **Eliane Santiago de Lima**, matrícula nº: 2137 CPF: 986*****72;
Suplente do Fiscal do Contrato: **Bianca Cheila Fermino Ferreira Maia**, matrícula nº: 4325, CPF: 002*****69.

03- Secretaria Municipal de Saúde - Portaria nº 048/2025 de 17/06/2025

Supervisor do Contrato: **Tanicléia Gonçalves Almeida**, matrícula: 16546, CPF: 017*****19;
Fiscal Titular do Contrato: **Joaquim Caboclo Landim**, matrícula nº: 1597 CPF: 638*****68;
Suplente do Fiscal do Contrato: **Éder Silva De Oliveira**, matrícula nº: 2501 CPF: 895*****06.

04- Secretaria Municipal de Administração - Portaria nº 011/2025 de 09/06/2025

Supervisora do Contrato: **Maria Alves de Souza**, matrícula 1475, CPF: 206*****30
Fiscal Titular: **Adailton Erico Favetti**, matrícula 6566, CPF: 819*****87.
Fiscal Suplente: **Charles Berta**, matrícula 105013, CPF: 655*****04

06- Secretaria Municipal de Esportes - Portaria nº 010/2025 de 16/06/2025

Supervisor do Contrato: **Claudineia Calixto da Silva**, matrícula 108188, CPF: 514*****00; Fiscal Titular: **Everton Vieirá Vendrame**, matrícula 109334, CPF: 026*****59; Fiscal Suplente do Contrato: **Erica Vanessa Cordeiro Gazola**, Matrícula nº106454, CPF: 903*****49.

08- Secretaria Municipal de Assistência Social - Portaria nº 019/2025 de 13/06/2025

Supervisor do Contrato: **Camila Maiely da Silva** CPF: 072*****08 matrícula: 17726;
Fiscal do Contrato: **Jailma Oliveira Souza Duarte** CPF: 804*****068 matrícula: 109369; Suplente do Fiscal do Contrato: **Eric Jonathan Calixto Guero**, CPF/MF: 051*****44. matrícula: 105310;

09- Secretaria Municipal de Infraestrutura - Portaria nº 075/2025 de 17/06/2025

Supervisor do Contrato: **Fellipe Oliveirá Gomes**, matrícula 18468-1, CPF: 056*****08.
Fiscal do Contrato: **Sílvia Regina Bernardo Porta**, matrícula 106266, CPF: 894*****63;
Suplente do Contrato: **Jaqueline Loureiro Covari**, matrícula 13371-2, CPF: 637*****49.

10- Secretária Municipal de Agricultura - Portaria nº 09/2025 de 13/06/2025

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 – Tangará da Serra – MT
TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

Supervisor do Contrato: **Marlene Shilvia Lopes Santos**, CPF Nº 568*****53, matrícula 101327; Fiscal Titular do Contrato: **Noeli Kunz Ackermann Souza**; CPF 572*****20; matrícula 2506; Suplente do Fiscal do Contrato: **Glaudiston Alves da Silva**; matrícula 18826, CPF: 042*****24.

13- Secretária Municipal de Meio Ambiente - Portaria nº 019/2025 de 10/06/2025

Supervisor do Contrato: **Eduardo Sommer Dutra**, matrícula, 15175, CPF: 016*****16; Fiscal Titular do Contrato: **Geane Fabrício Mota**, CPF Nº 033*****79, matrícula 20933; Suplente do Fiscal do Contrato: **Deiviane Cabral de Oliveira Senna**, matrícula 12968, CPF: 019*****32.

14- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Portaria nº 020/2025 de 12/06/2025

Supervisora do Contrato: **Izolete Klotz Santin**, matrícula nº 111299, CPF:019*****93; Fiscal de Contrato: **Roselene Magalhães Nascimento**, matrícula nº 102401, CPF: 964*****20; Suplente do Fiscal do Contrato: **Solange Silva Oliveira Porta**, matrícula nº 101295, CPF nº 621*****15.

CLÁUSULA SEXTA – DA JUSTIFICATIVA:

6.1. Conforme dispõe, o artigo 57, II, §2º da Lei 8.666/93, o presente Termo Aditivo justifica-se por meio do memorando nº **18.522/2025** e **Parecer Jurídico nº 311/PGM/2025**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGULARIDADE FISCAL:

7.1. Seguem anexas ao **memorando nº 18.522/2025** as certidões comprovando a regularidade fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:

8.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original de que trata este Instrumento de Termo Aditivo. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, para que produza seus jurídicos.

Tangará da Serra, 08 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 – Tangará da Serra – MT
TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Intervenientes**

**BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
SAMUEL HELBIG
Contratada**

**SAMUEL
HELBIG:57
038465015**

Assinado de forma digital por
SAMUEL HELBIG:57038465015
Dados: 2025.07.09 09:32:51 -03'00'

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

**SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 – Tangará da Serra – MT
TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C694-026B-E91D-D741

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA (CPF 028.XXX.XXX-37) em 09/07/2025 09:48:27 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WELINGTON MACHADO RONDON (CPF 034.XXX.XXX-94) em 09/07/2025 09:54:53 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCELO DOS SANTOS FERRO (CPF 989.XXX.XXX-20) em 09/07/2025 10:08:57 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MAGNO CÉSAR FERREIRA (CPF 572.XXX.XXX-20) em 09/07/2025 10:21:41 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SILVIO JOSÉ SOMMAVILA (CPF 424.XXX.XXX-49) em 09/07/2025 10:26:10 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO (CPF 696.XXX.XXX-20) em 09/07/2025 10:27:09 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VAGNER CONSTANTINO GUIMARAES (CPF 487.XXX.XXX-68) em 09/07/2025 10:48:53 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 09/07/2025 13:36:35 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ VINÍCIUS LANÇONE DOS SANTOS (CPF 042.XXX.XXX-20) em 09/07/2025 13:53:23 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALCEU LUIZ GRAPEGGIA (CPF 225.XXX.XXX-53) em 09/07/2025 17:07:18 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 10/07/2025 08:21:16 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 10/07/2025 08:22:24 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangeradaserra.1doc.com.br/verificacao/C694-026B-E91D-D741>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO N° 00064/ADM/2022

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
TANGARÁ DA SERRA E A EMPRESA TITÂNIA
COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO.**

**Processo Administrativo n.º110/2022
Pregão Eletrônico n.º 038/2022**

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil n.º 2.350-N- 2º Piso- Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 0391390-2 SSP/MT e CPF n.º432.285.341-20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TITÂNIA COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.093.813/0001-48, com sede Rua Diogo Domingos Ferreira, n.º 430, Bandeirantes, Cuiabá-MT, CEP 78010-090, telefone para contato: (65) 3315-2828, e-mail: flavio.inacio@titania.com.br, neste ato, representada pelo Sr. **AMARILDO CARLOS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG n.º 05464722 SEJUSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 453.102.031-68, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2022**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo n° 110/2022**, e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, firmar o presente CONTRATO, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município de Tangará da Serra, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, a **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS – ATRAVÉS DE REDE PRIVATIVA MULTI SERVIÇOS BASEADO EM REDE IP PARA INTERCONEXÃO DE DADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA E SUAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, sujeitando-se a contratada a atender rigorosamente os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2022** e seus Anexos, **Processo Administrativo n° 110/2022**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

3.1. O presente CONTRATO rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações no âmbito da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Pela execução do objeto ora contratado, de acordo com a proposta comercial apresentada no Processo Licitatório, a Contratante pagará à Contratada a importância total de R\$ 1.369.999,92 (Hum milhão, trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	SECRETARIA	MEDIDA	QUANTIDADE		VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
				(MESES)	(PONTOS)		
1	PONTO DE ACESSO A NUVEM DE DADOS MUNICIPAL 100MBPS	EDUCAÇÃO	MÊS	456	38	821,54	374.622,24
		SAÚDE		360	30		295.754,40
		ADMINISTRAÇÃO		12	1		9.858,48
		ESPORTE		24	2		19.716,96
		ASSISTÊNCIA SOCIAL		120	10		98.584,80
		INFRAESTRUTURA		60	5		49.292,40
		MEIO AMBIENTE		12	1		9.858,48
		TURISMO E CULTURA		24	2		19.716,96
TOTAL ITEM 1:							877.404,72
2	PONTO DE ACESSO A NUVEM DE DADOS MUNICIPAL 50MBPS	EDUCAÇÃO	MÊS	180	15	551,99	99.358,20
		SAÚDE		72	6		39.743,28
		AGRICULTURA		12	1		6.623,88
TOTAL ITEM 2:							145.725,36
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE ACESSO	EDUCAÇÃO	UN	40	2.673,98	2.673,98	106.959,20
		SAÚDE		26			69.523,48
		ADMINISTRAÇÃO		1			2.673,98
		ESPORTE		1			2.673,98
		ASSISTÊNCIA SOCIAL		6			16.043,88
		INFRAESTRUTURA		3			8.021,94
		AGRICULTURA		1			2.673,98
		MEIO AMBIENTE		4			10.695,92
TURISMO E CULTURA	2	5.347,96					
TOTAL ITEM 3:							224.614,32
4	SERVIÇO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO DE PONTO DE ACESSO	EDUCAÇÃO	UN	20	2.546,99	2.546,99	50.939,80
		SAÚDE		15			38.204,85
		ADMINISTRAÇÃO		2			5.093,98
		ESPORTE		2			5.093,98
		ASSISTÊNCIA SOCIAL		4			10.187,96
		INFRAESTRUTURA		2			5.093,98
		AGRICULTURA		2			5.093,98
		TURISMO E CULTURA		1			2.546,99
TOTAL ITEM 4:							122.255,52
TOTAL GERAL:							1.369.999,92

4.2. Nos preços contratados, deverão estar inclusos, **além do lucro**, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre execução do contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fornecimento dos serviços, quando devidamente executados e entregues, pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

5.2. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor responsável da CONTRATANTE, acompanhada da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS), certificado de regularidade de situação junto ao FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo.

5.2.1. Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.4. A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93.

6.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

6.3. O presente instrumento contratual passará a vigorar a partir do dia 15/07/2022.

6.4. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da Contratada, mediante apresentação do contrato social e/ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

6.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este município;

6.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20, do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E LOCALS DE ENTREGA

7.1. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos serviços, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

7.2. A licitante vencedora deverá fornecer os serviços solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com este termo de referência.

7.2.1. A empresa contratada deverá providenciar os serviços solicitados nos locais de instalação discriminados no termo de referência, podendo a LICITANTE, alterar, incluir e suprimir pontos de acordo com sua necessidade.

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

7.3. Os serviços, especificados no termo de referência, deverão ser prestados pela contratada no município de Tangará da Serra-MT, nos locais discriminados no Termo de Referência, a qual deverá ter estrutura e todos os equipamentos necessários à perfeita execução do objeto.

7.4. A execução dos serviços, será de forma parcelada, na medida da necessidade, as Secretarias interessadas, através de servidores previamente autorizados, farão as solicitações dos serviços junto à contratada, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitido pelo encarregado responsável.

7.5. O CONTRATADO deverá providenciar a execução dos serviços, no prazo abaixo discriminado, conforme segue:

7.5.1. Os serviços de implantação da solução de NUVEM, E IP DEDICADO COM ACESSO A INTERNET a licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo **10(dez)** dias corridos e para os serviços de ponto de acesso a Rede Privativa, no máximo, **90 (noventa) dias corridos** após a assinatura da ata ou contrato.

7.5.2. Toda a infraestrutura de instalação da solução deverá ser providenciada pela empresa a ser contratada. Diante disso, ela deverá providenciar a passagem de cabos, fios e demais itens necessários para a ativação e prestação dos serviços, independente do meio físico a ser utilizado e sem custos extras para a Administração Municipal, além de responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das normas de segurança aplicáveis.

7.5.3. A contratada deverá providenciar, configurar e instalar todo e qualquer equipamento necessário à disponibilização dos serviços descritos no termo de referência – anexo I, bem como, softwares e eventuais licenças de uso, mantendo-os atualizados e substituindo-os sempre que ocorrer obsolescência tecnológica, ou sempre que seja necessário para o bom funcionamento da solução.

7.6. Os equipamentos serão fornecidos em regime de comodato e a contratada deverá manter itens de igual ou superior configuração a fim de substituição caso apresentem problemas no funcionamento.

7.7. A solução deverá prover software de monitoramento, cujo acesso deverá ser fornecido mediante uso de conta/senha, que possibilite pelo menos a monitoração online da conexão demonstrando sua performance e ocupação, além de relatórios com gráficos históricos que aponte as tendências e horários de maior/menor utilização e disponibilidade;

7.7.1 Os dados resultantes do monitoramento, bem como qualquer informação baseada na solução serão classificados como sigilosos. Por conta disso, é vedada à empresa a ser contratada qualquer divulgação sem prévia autorização.

7.7.2. Os prazos serão contados, a partir do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do mesmo.

7.8. A licitante vencedora deverá responsabilizar-se por todos os custos referente o fornecimento de mão de obra, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional;

7.9. A responsabilidade pelo recebimento dos serviços solicitados ficará a cargo do servidor responsável da Secretaria Municipal de Administração, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

7.10. No ato da entrega, os serviços serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) a especificação exigida ser (ão) rejeitados pela Contratante.

7.11. Em caso de constatação de defeito nos serviços executados, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

verificarem defeitos ou incorreções resultantes da prestação **no prazo de 02 (dois) dias**, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

7.12. A empresa vencedora deverá designar um funcionário de seu quadro de pessoal para ficar responsável em atender as solicitações das Secretarias requisitantes e informar por escrito à Secretaria de Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto da presente licitação será recebido pelas Secretarias requisitantes dos serviços, através de servidor designado, mediante Termo de Recebimento da efetiva prestação dos serviços e deverá atestar seu recebimento.

8.1.1. O objeto será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor, ou Comissão, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento;

b) Definitivamente, em até **03 (três) dias úteis**, após o recebimento provisório, mediante, “atesto” na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.

8.2. O recebimento e a aceitação do objeto da licitação, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência (Anexos II e III) e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

8.3. O recebimento definitivo dos serviços, objeto do Edital, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria requisitante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

8.4. A contratante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário regularização das faltas ou defeitos observados.

8.5 O Município reserva para si o direito de recusar os serviços executados em desacordo com a ata, devendo estes serem refeitos, às expensas da **CONTRATADA**, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim;

9.2. Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade verificada nos serviços executados;

9.3. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecido na nota de empenho ou no contrato;

9.4. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

9.5. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos materiais, objeto desta contratação.

9.6. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7. Realizar inspeção por meio do fiscal do contrato nomeado pela Secretaria solicitante, os serviços que por ventura venham a ser substituídos no decorrer do fornecimento destes.

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- 9.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
- 9.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;
- 9.10. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;
- 9.11. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato.
- 9.12. O contratante só efetuará o pagamento referente aos serviços fornecidos, pela contratada, conforme comprovação real da execução dos mesmos, atestada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes da presente Contratação:

10.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

10.1.2. Após a homologação da licitação, assinar a Ata e/ou contrato, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado neste edital;

10.1.3. Fornecer os serviços, objeto da presente licitação, solicitados em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital da licitação, especialmente os previstos no termo de referência e de acordo proposta de preços apresentada.

10.1.4. Disponibilizar os materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços, em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a substituir aqueles que não atenderem estas exigências;

10.1.5. Efetuar a execução e fornecimento dos serviços, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à prestação dos serviços, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na “Nota de Empenho”.

10.1.6. **Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I, deste Edital;**

10.1.7. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

10.1.8. Oferecer garantia e suporte durante o período contratado;

10.1.9. Todo o plano de endereçamento IP (rede WAN) a ser utilizado na configuração dos equipamentos de telecomunicação deverá ser definido pela equipe técnica da empresa CONTRATADA em conjunto com a equipe técnica da CONTRATANTE;

10.1.10. Comunicar à Secretaria requisitante dos serviços, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

10.1.11. A contratada deverá responsabilizar-se pela execução dos serviços, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, resultante da prestação dos serviços, objeto desta licitação.

10.1.12. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;

10.1.13. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, e o que mais se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços, conforme estabelecido no edital.

10.1.14. Garantir a qualidade dos serviços licitados comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que não atendam o padrão

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento **no prazo de 02 (dois) dias**, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente pelo Fiscal.

10.1.15. Manter, durante a vigência da ata e/ou contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, durante toda execução dos serviços.

10.1.16. Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

10.1.17. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

10.1.18. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Administração Municipal de Tangará da Serra, **o qual, caso haja, será dado por escrito.** No caso de subcontratação autorizada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

10.1.19. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

10.1.20. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura de Tangara, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

10.1.21. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

10.1.22. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

10.1.23. Serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura de Tangara ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

10.1.24. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura de Tangara;

10.1.25. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

10.1.26. Credenciar junto ao Município de Tangará da Serra-MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos serviços objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

10.1.27. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

11.1. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, **devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80, da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 673

020405: DEPTO. DE INFORMÁTICA

3.3.90.40.10.00: SERVIÇOS RELACIONADOS A COMPUTAÇÃO EM NUVEM

04.126.0002.2417.0000: MANUTENÇÃO DE DEPTO. DE INFORMÁTICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Ficha: 2438

021001: DEPTO. ADMINISTRATIVO DA AGRICULTURA

3.3.90.40.10.00: SERVIÇOS RELACIONADOS A COMPUTAÇÃO EM NUVEM

20.608.0019.2023.0000: FOMENTO AO DESENV. AGROPECUÁRIO, REG. FUNDIÁRIA E PROMOÇÃO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 1918

020802: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.40.10.00: SERVIÇOS RELACIONADOS A COMPUTAÇÃO EM NUVEM

08.244.0008.2813.0000: MANUTENÇÃO DO ALBERGUE MUNICIPAL

Ficha 2770

020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.40.10.00 SERVIÇOS RELACIONADOS A COMPUTAÇÃO EM NUVEM

08.122.0007.2809.0000 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

Ficha 2188

020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.40.10.00 SERVIÇOS RELACIONADOS A COMPUTAÇÃO EM NUVEM

08.122.0007.2809.0000 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

Ficha 2770

020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.40.10.00 SERVIÇOS RELACIONADOS A COMPUTAÇÃO EM NUVEM

08.122.0007.2809.0000 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

Ficha 2188

020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.40.10.00 SERVIÇOS RELACIONADOS A COMPUTAÇÃO EM NUVEM

08.122.0007.2809.0000 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

Ficha 2770

020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

3.3.90.40.10.00 SERVIÇOS RELACIONADOS A COMPUTAÇÃO EM NUVEM
08.122.0007.2809.0000 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(CRAS)

Ficha 2188

020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.40.10.00 SERVIÇOS RELACIONADOS A COMPUTAÇÃO EM NUVEM
08.122.0007.2809.0000 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(CRAS)

Ficha 2643

020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.40.10.00 SERVIÇOS RELACIONADOS A COMPUTAÇÃO EM NUVEM
08.244.0008.2814.0000 GESTÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)

Ficha 1919

020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.40.10.00 SERVIÇOS RELACIONADOS A COMPUTAÇÃO EM NUVEM
08.244.0008.2814.0000 GESTÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)

Ficha 1001564

020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.40.10.00 SERVIÇOS RELACIONADOS A COMPUTAÇÃO EM NUVEM
08.243.0002.2805.0000 APOIO AS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Ficha 2780

020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.40.10.00 SERVIÇOS RELACIONADOS A COMPUTAÇÃO EM NUVEM
04.122.0002.2801.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Ficha: 2754

021402: COORDENAÇÃO DE TURISMO E EVENTOS
3.3.90.40.10.00: SERVIÇOS RELACIONADOS A COMPUTAÇÃO EM NUVEM
23.695.0011.2051.0000: GESTÃO DO TURISMO MUNICIPAL

Ficha: 1972

021403: DEPARTAMENTO DE CULTURA
3.3.90.40.10.00: SERVIÇOS RELACIONADOS A COMPUTAÇÃO EM NUVEM
13.392.0029.2062.0000: GESTÃO DA CULTURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha 2750

020207 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VAL. PROF.
3.3.90.40.10.00 SERVIÇOS RELACIONADOS A COMPUTAÇÃO EM NUVEM

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

12.361.0028.2223.0000 Gestão das ações para o funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB

Ficha 1415

020207 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VAL. PROF.
3.3.90.40.10.00 SERVIÇOS RELACIONADOS A COMPUTAÇÃO EM NUVEM
12.361.0028.2223.0000 Gestão das ações para o funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB

Ficha 1714

020207 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VAL. PROF.
3.3.90.40.10.00 SERVIÇOS RELACIONADOS A COMPUTAÇÃO EM NUVEM
12.365.0030.2226.0000 GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA- FUNDEB

Ficha 1714

020207 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VAL. PROF.
3.3.90.40.10.00 SERVIÇOS RELACIONADOS A COMPUTAÇÃO EM NUVEM
12.365.0030.2226.0000 GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA- FUNDEB

Ficha 1001692

020207 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VAL. PROF.
3.3.90.40.10.00 SERVIÇOS RELACIONADOS A COMPUTAÇÃO EM NUVEM
12.367.0027.2227.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – FUNDEB

Ficha 1877

020202 GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNICO PEDAGÓGICO
3.3.90.40.10.00 SERVIÇOS RELACIONADOS A COMPUTAÇÃO EM NUVEM
12.122.0002.2203.0000 MANUTENÇÃO DO DEPTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ficha 1447

020207 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VAL. PROF.
3.3.90.40.10.00 SERVIÇOS RELACIONADOS A COMPUTAÇÃO EM NUVEM
12.423.0028.2225.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA - FUNDEB

Ficha 1445

020204 ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.40.10.00 SERVIÇOS RELACIONADOS A COMPUTAÇÃO EM NUVEM
12.361.0028.2215.0000 MANUTENÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR E DEMAIS VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Ficha 1001606

020601 GABINETE DO SECRETÁRIO
3.3.90.40.10.00 SERVIÇOS RELACIONADOS A COMPUTAÇÃO EM NUVEM
04.122.0002.2601.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Ficha: 1459

020908: DEPARTAMENTO DE TRANSP. AÉREO E VIÁRIO

3.3.90.40.10.00: SERVIÇOS RELACIONADOS A COMPUTAÇÃO EM NUVEM

15.452.0026.2912.0000: MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO

Ficha: 1933

020905: COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

3.3.90.40.10.00: SERVIÇOS RELACIONADOS A COMPUTAÇÃO EM NUVEM

15.452.0026.2909.0000: GESTÃO DO DEPTO OBRAS, SERVIÇOS, VIAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA

Ficha: 1458

020908: DEPARTAMENTO DE TRANSP. AÉREO E VIÁRIO

3.3.90.40.10.00: SERVIÇOS RELACIONADOS A COMPUTAÇÃO EM NUVEM

26.781.0026.2910.0000: MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha 1002054

020302 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.40.10.00 SERVIÇOS RELACIONADOS A COMPUTAÇÃO EM NUVEM

10.301.0013.2304.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Ficha 1002054

020302 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.40.10.00 SERVIÇOS RELACIONADOS A COMPUTAÇÃO EM NUVEM

10.301.0013.2304.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Ficha 1002054

020302 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.40.10.00 SERVIÇOS RELACIONADOS A COMPUTAÇÃO EM NUVEM

10.301.0013.2304.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Ficha 1000499

020302 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.40.10.00 SERVIÇOS RELACIONADOS A COMPUTAÇÃO EM NUVEM

10.302.0015.2310.0000 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

Ficha 2777

020302 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.40.10.00 SERVIÇOS RELACIONADOS A COMPUTAÇÃO EM NUVEM

10.302.0015.2312.0000 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE RABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA

Ficha 1001933

020302 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.40.10.00 SERVIÇOS RELACIONADOS A COMPUTAÇÃO EM NUVEM

10.302.0015.2306.0000 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA MULHER E ESPECIALIDADES

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2350-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra - MT
TEL.: (65) 3311-4800 - e- mail: licitacao@tangaradaserra.mt.gov.br

Assinado por 3 pessoas: AMARILDO CARLOS DA SILVA, LUIZ VANZETTO e WANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/2C76-C712-3C2F-B81C> e informe o código 2C76-C712-3C2F-B81C



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

Ficha 2205

020302 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.40.10.00 SERVIÇOS RELACIONADOS A COMPUTAÇÃO EM NUVEM
10.305.0016.2314.0000 MANUTENÇÃO DO CTA/SAE

Ficha 476

020302 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.40.10.00 SERVIÇOS RELACIONADOS A COMPUTAÇÃO EM NUVEM
10.302.0015.2309.0000 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

Ficha 1001945

020302 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.40.10.00 SERVIÇOS RELACIONADOS A COMPUTAÇÃO EM NUVEM
10.302.0015.2307.0000 MANUTENÇÃO DO SAMU

Ficha 1001977

020302 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.40.10.00 SERVIÇOS RELACIONADOS A COMPUTAÇÃO EM NUVEM
10.302.0015.2313.0000 MANUTENÇÃO DA UNID. COLETA E TRANSF. DE SANGUE - UNITAN

Ficha 2667

020302 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.40.10.00 SERVIÇOS RELACIONADOS A COMPUTAÇÃO EM NUVEM
10.304.0016.2316.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ficha 2506

021302 COORD. DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.40.04.00 COMUNICAÇÃO DE DADOS
18.541.0021.2184.0000 GESTÃO AMBIENTAL

14.2 As despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da contratação decorrente do edital, caberá à Secretaria de Administração e, respectivamente, às Secretarias requisitantes, que determinarão o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

15.2. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Portaria 010/2022

Supervisor: **MARIA ALVES DE SOUZA**, matrícula N° 1475, CPF N° 206.152.301-30;

Fiscal Titular: **CHARLES BERTA**, matrícula N° 105013, CPF N° 655.189.691-04;

Fiscal Suplente: **CHRISTIAN HERBER SANTOS**, matrícula N° 14749, CPF N° 949.809.341-53

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2350-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 – Tangará da Serra – MT
TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: licitacao@tangaradaserra.mt.gov.br

Assinado por 3 pessoas: AMARILDO CARLOS DA SILVA, LUIZ VANZETTO e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/2C76-C712-3C2F-B81C> e informe o código 2C76-C712-3C2F-B81C



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO Portaria 011/2022

Supervisor: **DIONATAN ARAUJO SARABIA**, matrícula N° 105620, CPF N° 024.693.941-98;
Fiscal Titular: **EDER RICHARDSON DA SILVA**, matrícula N° 16604-1, CPF N° 813.266.291-15.;
Fiscal Suplente: **KELVIN SHIN-ITI KABEYA**, matrícula N° 5306, CPF N° 616.372.541-72.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Portaria 024/2022

Supervisor: **ERIC JONATHAN CALIXTO GUERO**, matrícula N° 105310 CPF N° 051.171.361-44;
Fiscal Titular: **GENISLENE MENDONÇA DE LIMA SILVA**, matrícula N° 15966, CPF N° 937.612.951-20;
Fiscal Suplente: **THAYNARA ANDREIA ANDRADE**, matrícula N° 111306, CPF N° 048.835.471-40.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO Portaria 010/2022

Supervisor: **GENALDO FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula N° 2076, CPF N° 946.073.891-53
Fiscal Titular: **ROSELENE MAGALHÃES NASCIMENTO**, matrícula N° 102401, CPF N° 964.739.401-20;
Fiscal Suplente: **SOLANGE SILVA OLIVEIRA PORTA**, matrícula N° 101295, CPF N° 621.089.561-15.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Portaria 043/2022

Supervisor: **JOSE JUNIOR PIMENTA DE SOUZA**, matrícula N° 9196, CPF N° 344.705.811-00
Fiscal Titular: **MARCIO DA SILVA ALVES**, matrícula N° 14981-1, CPF N° 763.224.081-00;
Fiscal Suplente: **ELIANE SANTIAGO DE LIMA**, matrícula N° 2137, CPF N° 986.721.931-72.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES Portaria 005/2022

Supervisor: **CLAUDINÉIA CALIXTO DA SILVA**, matrícula N° 101832, CPF N° 514.646.241-00;
Fiscal Titular: **ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA**, matrícula N° 109334, CPF N° 028.705.471-37.
Fiscal Suplente do Contrato: **EVERTON VIEIRA VENDRAME**, matrícula N°108188, CPF N° 026.416.911-59.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Portaria 058/2022

Supervisor: **LUIZ MARCOS NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, matrícula N°105820, CPF N° 811.617.351-00
Fiscal Titular: **SILVIA REGINA BERNARDO PORTA**, matrícula N°106266, CPF N° 894.949.201-63.
Fiscal Suplente do Contrato: **LARIELLI CIRILO TEIXEIRA**, matrícula N°16714-1, CPF N° 065.928.601-70.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Portaria 034/2022

Supervisor: **JÉSSICA NAIARA BARBATO SOARES**, matrícula N°103577, CPF N° 034.442.091-42;
Fiscal Titular: **JOAQUIM CABOCLO LANDIM**, matrícula N°1597, CPF N° 638.485.891-68;
Fiscal Suplente do Contrato: **ÉDER SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula N°2501, CPF N° 895.389.601-06.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Portaria 009/2022

Supervisor: **ALINE SILVA COSSOLIN**, matrícula n° 18097, cpf n°: 029.214.761-93;
Fiscal titular: **ALCIR PETRINCA**, matrícula n°: 109690, cpf n°: 853.267.981-15;

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

Fiscal suplente do contrato: **GABRIEL NÉIA EBERHARDT**, matrícula nº: 11141, cpf nº: 004.230.791-07.

15.3. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos serviços, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os que estiverem em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao Contratado, conforme art. 67, da Lei n. 8.666/93.

15.4. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

15.5. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

15.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA** sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos** sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penais e civis, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 05% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista no Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Contratada, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

16.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

16.4. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º, da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiantadas previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

16.4.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

16.4.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados pela contratada no pregão, farão parte deste contrato, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

17.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis a espécie.

17.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao contrato.

b) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra-MT, para dirimir qualquer dúvida, oriunda direta ou indiretamente da execução deste contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, elaborado, para que produza seus jurídicos efeitos.

Tangará da Serra, de 28 de Junho de 2022.

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
CONTRATANTE**

**TITÂNIA COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
AMARILDO CARLOS DA SILVA
CONTRATADA**

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2350-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra - MT
TEL.: (65) 3311-4800 - e- mail: licitacao@tangaradaserra.mt.gov.br

Assinado por 3 pessoas: AMARILDO CARLOS DA SILVA, LUAN VANZETTO e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/2C76-C712-3C2F-B81C> e informe o código 2C76-C712-3C2F-B81C



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2C76-C712-3C2F-B81C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMARILDO CARLOS DA SILVA (CPF 453.XXX.XXX-68) em 30/06/2022 09:05:27 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LUAN VANZETTO (CPF 949.XXX.XXX-49) em 30/06/2022 09:58:49 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 04/07/2022 14:46:53 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/2C76-C712-3C2F-B81C>



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 00064/ADM/2022
TERMO ADITIVO Nº 00013/ADM/2025**

**TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE
CLÁUSULA AO CONTRATO Nº
00064/ADM/2022 QUE FAZEM ENTRE SI
AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.**

**Processo Administrativo nº 110/2022
Processo Licitatório nº 072/2022
Pregão Eletrônico n.º 038/2022**

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA–MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001–66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351–N– 2º Piso– Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra–MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, portador da Cédula de Identidade 039****–2 SSP/MT e CPF/MF nº 432.***.***–**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Sr. **MARCELO DOS SANTOS FERRO**, inscrito no CPF nº 989.***.***–**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, de outro lado, a empresa **TITÂNIA COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.093.813/0001-48, com sede Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 430, Bandeirantes, Cuiabá–MT, CEP 78010-090, telefone para contato: (65) 3315-2828, e-mail: flavio.inacio@titania.com.br, neste ato, representada pelo Sr. **ONIR TRINDADE FIGUEREDO**, portador da Carteira de Identidade nº 103*****5 SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 549*****–**, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e-mail: onir.figueiredo@brasiltecpa.com.br e o Sr. **MAGNUM MELLO FOLETTTO**, portador da Carteira de Identidade nº 60***** SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 821.***.***–**, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, e-mail: magnum@brasiltecpa.com.br, e por seu Procurador Sr. **SAMUEL HELBIG**, inscrito no CPF sob nº 570.***.***–**, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, e-mail: samuel.helbig@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 110/2022**, e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, firmar o presente **CONTRATO**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município de Tangará da Serra, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 – Tangará da Serra – MT
TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é oriundo do Processo de **Administrativo nº 110/2022, Pregão Eletrônico nº 038/2022** e rege-se pelas disposições constantes no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93

1.2. Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente termo aditivo tem por objeto a **alteração** contratual, na **RAZÃO SOCIAL, CNPJ, endereço e representante da empresa, do Contrato nº 00064/ADM/2022**, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

TITÂNIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, com sede em Cuiabá (MT) na avenida Isaac Póvoas, nº 901, sala 201, Edifício Mirante do Coxim, bairro Centro, CEP 78005-340, inscrita no CNPJ nº 09.093.813/0001-48, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do estado do Mato Grosso (MT) sob NIRE 5120103320-0, em 26/09/2007 representada por seus administradores não sócios **MAGNUM MELLO FOLETTI**, brasileiro, empresário, natural de Itaquí (RS), nascido em 07/12/1984, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº 60*****, expedida pela SSP (RS) em 24/09/2015, inscrito no CPF nº 821.***.***-10, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 1º andar, bairro Vila Olímpia, São Paulo (SP), CEP 04547-005 e **ONIR TRINDADE FIGUEREDO**, brasileiro, executivo de empresas, natural de São Borja (RS), nascido em 25/08/1970, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº 10*****, expedida pela SJS (RS) em 28/10/2020, inscrito no CPF sob o nº 549.***.***-49, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 1º andar, Vila Olímpia, São Paulo (SP), CEP 04547-005.

LEIA-SE:

BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., com sede em Santa Maria (RS), à avenida Fernando Ferrari, nº 1.280, loja 102, bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP 97050-800, inscrita no CNPJ 07.756.651/0001-55, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob NIRE 43.205.622.602, representada por seu Presidente **WENDEL DE MELO VICENTE**, brasileiro, natural de Patos de Minas (MG), executivo de telecomunicações, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 22/02/1977, portador da Carteira de Identidade nº 80*****-SSP (MG), inscrito no CPF sob o nº 008.***.***-**, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 1º andar, Vila Olímpia, São Paulo (SP), CEP 04547-005, e-mail: wendelmelo@brasiltecpa.com.br e **ONIR TRINDADE FIGUEREDO**, brasileiro, casado, executivo, inscrito no CPF sob número 549.***.***-**, portador da cédula de identidade número 10*****, expedida pela SJS/RS, filho de Deoracy Figueredo e Paulina Trindade Figueredo, residente e domiciliado na cidade São

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra - MT
TEL.: (65) 3311-4800 - e-mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS**

Paulo/SP, na Rua Benedito Lapin n.º 123, apartamento 132, bairro Itaim Bibi, com endereço eletrônico onirfigueredo@brasiltecpa.com.br;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Conforme dispõe o artigo 78, VI e XI, da Lei n. 8.666/93, o presente Termo justifica-se por meio do memorando n.º 41.601/2024, Despacho n.º 6-41.601/2024 e Termo de Anuência (anexo) Despacho n.º 13-41.601/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

4.1 – Para fiscalização do objeto junto à Contratada, será designado servidores, conforme segue:

04 – Secretaria Municipal de Administração – Portaria n.º 014/SAD/2024

Supervisor do Contrato: **Maria Alves de Souza**, Matrícula 1475 – CPF n.º 206.***.***-**.

Fiscal Titular do Contrato: **Charles Berta**, Matrícula 105013, CPF n.º 655.***.***-**;

Fiscal Suplente do Contrato: **Christian Herber Santos**, Matrícula 14749, CPF n.º 949.***.***-**.

CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE FISCAL:

5.1 Seguem anexas ao memorando n. 41.601/2024 as certidões comprovando a regularidade fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:

6.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, para que produza seus efeitos.

Tangará da Serra, 19 de fevereiro de 2025.

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Credenciante**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MARCELO DOS SANTOS FERRO
Interveniente**

**TITÂNIA COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Credenciada**

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil n.º 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 – Tangará da Serra – MT
TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C9AD-FE8D-D0A7-ECBF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAMUEL HELBIG (CPF 570.XXX.XXX-15) em 20/02/2025 10:22:42 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCELO DOS SANTOS FERRO (CPF 989.XXX.XXX-20) em 20/02/2025 10:59:43 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 20/02/2025 13:27:26 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/C9AD-FE8D-D0A7-ECBF>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

CONTRATO N° 00064/ADM/2022
TERMO ADITIVO N° 00012/ADM/2024

**TERMO ADITIVO DE VALOR AO
CONTRATO N° 00064/ADM/2022 QUE
FAZEM ENTRE SI AS PARTES ABAIXO
QUALIFICADAS.**

Processo Administrativo n° 110/2022
Processo Licitatório n° 072/2022
Pregão Eletrônico n.º 038/2022

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil n.º 2.351-N, 2º Piso, Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 039****-2 SSP/MT e CPF n.º 432*****20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **LOCATÁRIO**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo secretário Sr. **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 039****0 SESP/MT e inscrito no CPF sob n.º 344*****04, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominada **INTERVENIENTE**, e de outro lado a empresa **TITÂNIA COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.093.813/0001-48, com sede Rua Diogo Domingos Ferreira, n.º 430, Bandeirantes, Cuiabá-MT, CEP 78010-090, telefone para contato: (65) 3315-2828, e-mail: flavio.inacio@titania.com.br, neste ato, representada pelo Sr. **ONIR TRINDADE FIGUEREDO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 103*****5 SJS/RS, inscrito no CPF sob o n.º 549*****49, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e-mail: onir.figueiredo@brasiltecpa.com.br e o Sr. **MAGNUM MELLO FOLETTO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 6084993994 SSP/RS, inscrito no CPF sob n.º 821.473.700-10, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, e-mail: magnum@brasiltecpa.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2022**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo n° 110/2022**, e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações, firmar o presente **CONTRATO**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município de Tangará da Serra, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei n.º 8.666/93, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto na Lei Federal nº8.666/93, e demais legislações em vigor, **Processo Administrativo Nº 110/2022** ao qual se vincula bem como o que consta nos autos do Pregão Eletrônico nº038/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Termo tem por objeto **ADITAR** o valor de **R\$ 13.025,66** (treze mil e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos) ao **Contrato nº 00064/ADM/2022** (objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS – ATRAVÉS DE REDE PRIVATIVA MULTI SERVIÇOS, BASEADO EM REDE IP PARA INTERCONEXÃO DE DADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA E SUAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS,** que corresponde a aproximadamente **0,95%** do valor reajustado do contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITENS	SERVIÇOS	QTD.	LOCAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	PONTO DE ACESSO A NUVEM DE DADOS MUNICIPAL 100MBPS	12	CASA DE APOIO	R\$ 853,87	R\$ 10.246,44
03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE ACESSO	01		R\$ 2.779,22	R\$ 2.779,22
TOTAL					R\$ 13.025,66

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES AO CONTRATO – DO VALOR ATUAL DO CONTRATO, APÓS O PRESENTE ADITIVO.

3.1. O valor inicial do contrato era de **R\$ 1.369.999,92** (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil e novecentos noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Somando ao presente reajuste a aplicação do índice de correção IPCA com variação aferida de 3,935830 % ao valor inicial do contrato, razão pela qual se chegou a um montante de **R\$ 1.423.920,78**.

- a) Termo Aditivo de Valor nº 00001/ADM/2023, em 15/03/2023 que aditou R\$ **11.920,28** aproximadamente **0,87%** sobre o valor inicial do Contrato.(Semas). 04 meses; (Semas)
- b) Termo Aditivo de Valor nº 00002/ADM/2023, em 24/04/2023 que aditou R\$ **5.138,60** aproximadamente **0,37%** sobre o valor inicial do Contrato.(Saúde). 03 meses; (Saúde)
- c) No pedido de prorrogação nº 00003/ADM/2023, em 15/07/2023 o contrato fica vigente por mais 12 (doze) meses, até a data de **15.07.2024**. Considerando o valor reajustado de **R\$ 1.423.920,78**.
- I. Na presente prorrogação foi aditado o valor de R\$ 24.778,88 aproximadamente 1,74% referente aos 8 meses restantes do aditivo 1º.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

II. Aditou o valor de R\$ 16.022,54 aproximadamente 1,12% referente aos 9 meses restantes do aditivo 2°.

III. A pedido da (SEMEC) aditou R\$ 21.705,80, aproximadamente 1,52% sobre o valor reajustado, perfazendo assim aproximadamente **5,62%** do valor reajustado do contrato.

IV. Fica suprimido do contrato prorrogado o valor de Serviço de Instalação de Ponto de Acesso e o Serviço de Mudança de Endereço de Ponto de Acesso.

V. Com os acréscimos anteriores, reajustes e supressões informados acima o valor da vigência vindoura passou a ser de R\$ **903.703,04**.

d) Termo Aditivo de Valor nº 00004/ADM/2023, em 04/08/2023 que aditou R\$ **5.426,45**, aproximadamente **0,39%** sobre o valor reajustado do contrato. Valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ **909.129,49**. (Saúde);

e) Termo Aditivo de Valor nº 00005/ADM/2023, em 15/09/2023 que aditou R\$ **7.048,57**, aproximadamente **0,49%** sobre o valor reajustado do contrato. Valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ **916.178,06**. (Saúde);

f) Termo Aditivo de Valor nº 00006/ADM/2023, em 23/10/2023 que aditou R\$ 5.340,83, aproximadamente **0,38%** sobre o valor reajustado do contrato. Valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ **921.518,89**. (Saúde);

g) Termo Aditivo de Valor nº 00007/ADM/2023, em 09/04/2024 que aditou R\$ 6.194,70, aproximadamente 0,44% sobre o valor reajustado do contrato. Valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ **927.713,59**. (Saúde);

h) Termo Aditivo de Valor nº 00008/ADM/2023, em 09/04/2024 que aditou R\$ 10.767,28, aproximadamente 0,76% sobre o valor reajustado do contrato. Valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ **938.480,87**. (Semas);

i) Termo Aditivo de Valor nº 00009/ADM/2024, em 13/06/2024 que aditou R\$ **2.647,23**, aproximadamente 0,18% sobre o valor reajustado do contrato. (Saúde);

j) Termo Aditivo de Supressivo nº 00010/ADM/2024, em 03/06/2024 que suprimiu R\$ 6.194,70, aproximadamente 0,45% sobre o valor reajustado do contrato. (Saúde).

h) Termo de prorrogação nº 00011/ADM/2024, em 15/07/2024 o contrato fica vigente por mais 12 (doze) meses, até a data de **15.07.2025**. Também foi aditado o valor de R\$ 15.804,88 (SME e SINFRA). Considerando o aditivo e a prorrogação, o valor reajustado do contrato é de R\$ **918.295,00**.

3.2. No atual pedido da (SMS) solicita aditamento no valor de R\$ **13.025,66**, aproximadamente 0,95% sobre o valor reajustado do contrato somado ao Aditivo nº 00012/ADM/2023, o valor do contrato passa de R\$ **918.295,00** para R\$ **931.320,66**. Sendo utilizado até o momento o percentual a maior 4,7% sobre o valor inicial do contrato e a menor 0,45%, sobre o valor reajustado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Todas as despesas decorrentes deste Instrumento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

03 – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 3251

020302 Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.40.10.00 – Serviços Relacionados a Computação em Nuvem

10.301.0013.2311.0000 – Manutenção do Centro de Apoio

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

5.1. O presente termo tem como fundamento o artigo 65, I, 'b', §1º, da Lei nº. 8.666/93 e por meio do **Memorando nº 24.914/2024 e Parecer Jurídico nº 377/PGM/2024.**

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Município de Tangará da Serra por meio da Secretaria Municipal de Saúde indica por meio da **Portaria nº 068/2024 de 26/06/2024:**

Supervisor do Contrato: **Tanicléia Gonçalves Almeida**, matrícula: 16546, CPF:

017*****19 ; Fiscal Titular do Contrato: **Joaquim Caboclo Landim**, matrícula nº:

1597 CPF: 638*****68; Suplente do Fiscal do Contrato: **Éder Silva De Oliveira**,

matrícula nº: 2501 CPF: 895*****06.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGULARIDADE FISCAL

7.1. Segue em anexo ao **Memorando nº 24.914/2024** as certidões comprovando no que tange aos débitos federais de trabalhista da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original de que trata este Instrumento de Prorrogação Contratual. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, estas assinam o presente Instrumento Contratual.

Tangará da Serra/MT, 08 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
WELLINGTON ROSSITER BEZERRA
Interveniente

TITÂNIA COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ONIR TRINDADE FIGUEREDO e MAGNUM MELLO FOLETTO
Contratada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 113A-2D67-CCD9-5368

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MAGNUM MELLO FOLETTO** (CPF 821.XXX.XXX-10) em 27/08/2024 08:00:43 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC REDE IDEIA RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA** (CPF 344.XXX.XXX-04) em 27/08/2024 09:23:34 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **VANDER ALBERTO MASSON** (CPF 432.XXX.XXX-20) em 27/08/2024 16:42:18 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ONIR TRINDADE FIGUEREDO** (CPF 549.XXX.XXX-49) em 28/08/2024 18:34:38 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/113A-2D67-CCD9-5368>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO N° 000064/ADM/2022
TERMO PRORROGAÇÃO N° 00011/ADM/2024

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
AO CONTRATO N° N° 000064/ADM/2022,
QUE FAZEM ENTRE SI AS PARTES
ABAIXO QUALIFICADAS.**

Processo Administrativo n° 110/2022
Processo Licitatório n° 072/2022
Pregão Eletrônico n.º 038/2022

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-

MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil n.º 2.351-N, 2º Piso, Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 039****-2 SSP/MT e CPF n.º 432*****20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TITÂNIA COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.093.813/0001-48, com sede Rua Diogo Domingos Ferreira, n.º 430, Bandeirantes, Cuiabá-MT, CEP 78010-090, telefone para contato: (65) 3315-2828, e-mail: flavio.inacio@titania.com.br, neste ato, representada pelo Sr. **ONIR TRINDADE FIGUEREDO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 103*****5 SJS/RS, inscrito no CPF sob o n.º 549*****49, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e-mail: onir.figueiredo@brasiltecpa.com.br e o Sr. **MAGNUM MELLO FOLETTO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 6084993994 SSP/RS, inscrito no CPF sob n.º 821.473.700-10, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, e-mail: magnum@brasiltecpa.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, do Pregão Eletrônico n.º 038/2022, conforme despacho exarado no Processo Administrativo n.º 110/2022, e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações, firmar o presente **CONTRATO**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município de Tangará da Serra, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei n.º 8.666/93, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil n.º 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 – Tangará da Serra – MT
TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

1.1. O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações em vigor, **Processo Administrativo nº 110/2022** ao qual se vincula bem como o que consta nos autos do **Pregão Eletrônico nº 038/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto, PRORROGAR a vigência do contrato por **12 (doze)** meses, **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**, item 6.1, o prazo de vigência ao Contrato nº000064/ADM/2022 (objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS – ATRAVÉS DE REDE PRIVATIVA MULTI SERVIÇOS, BASEADO EM REDE IP PARA INTERCONEXÃO DE DADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA E SUAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS**), passando de a vigência de: **15/07/2022 a 15/07/2024 para 15/07/2022 a 15/07/2025**.

1.2. Também é objeto deste termo ADITAR o valor de **R\$ 15.804,88 (Quinze mil, oitocentos e quatro reais e oitenta e oito centavos)** que corresponde a aproximadamente 1,11% sobre o valor reajustado do contrato, conforme tabela a seguir:

Secretaria Municipal Esportes

03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE ACESSO	MÓDULO ESPORTIVO	01	2.779,22	2.779,22
----	--	------------------	----	----------	----------

Secretaria Municipal de Infraestrutura

01	PONTO DE ACESSO A NUVEM DE DADOS MUNICIPAL 100MBPS	DETRAV	01	853,87	10.246,44
03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE ACESSO		01	2.779,22	2.779,22
			SOMA	13.025,66	
TOTAL					15.804,88

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total da presente prorrogação é de **R\$ 918.295,00 (Novecentos e dezoito mil, duzentos noventa e cinco reais)** conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	SECRETARIA	MEDIDA	QUANTIDADE		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				(MESES)	(PONTOS)		
01	PONTO DE ACESSO A NUVEM DE DADOS MUNICIPAL 100MBPS	SEMEC	MÊS	12	29	853,87	297.146,76
		SAÚDE			30		307.393,20
		SAD			01		10.246,44
		ESPORTE			02		20.492,88
		SEMAS			10		102.464,40
		SINFRA			03		30.739,32
		SEMMEA			01		10.246,44
		SECULTUR			02		20.492,88
TOTAL ITEM 01							799.222,32

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 – Tangará da Serra – MT
TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

02	PONTO DE ACESSO A NUVEM DE DADOS MUNICIPAL 50MBPS	SEMEC	MÊS	12	12	573,71	82.614,24
		SAÚDE			02		13.769,04
		SEAPA			01		6.884,52
		TOTAL ITEM 02					
Total da prorrogação							902.490,12
Total dos aditivos							15.804,88
TOTAL GERAL							918.295,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES AO CONTRATO – DO VALOR ATUAL DO CONTRATO, APÓS O PRESENTE ADITIVO.

3.1. O contrato teve um valor originário de R\$ 1.369.999,92, para um total 04 itens. Seu prazo inicial foi de 15/07/2022 a 15/07/2023.

Os dois primeiros itens são pagos mensalmente: ponto de acesso de 100 mbps (item 01) e ponto de acesso 50 mbps (item 02), com valores unitários de R\$ 821,54 e R\$ 551,99, respectivamente. O número de pontos originários é o seguinte:

ITEM 01: 89 PONTOS;
ITEM 02: 22 PONTOS;
ITEM 03: 84 SERVIÇOS;
ITEM 04: 48 SERVIÇOS;

Os últimos dois são de execução imediata: serviço instalação (item 03) e mudança (item 04), com valores unitários de R\$ 2.673,98 e R\$ 2.546,99 (item 04). Ou seja, eles não são pagos mensalmente.

A contratação originária foi assim discriminada:

ITEM	DESCRIÇÃO	SECRETARIA	MEDIDA	QUANTIDADE		VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
				(MESES)	(PONTOS)		
1	PONTO DE ACESSO A NUVEM DE DADOS MUNICIPAL 100MBPS	EDUCAÇÃO	MÊS	12	38	821,54	374.622,24
		SAÚDE		12	30		295.754,40
		ADMINISTRAÇÃO		12	1		9.858,48
		ESPORTE		12	2		19.716,96
		ASSISTÊNCIA SOCIAL		12	10		98.584,80
		INFRAESTRUTURA		12	5		49.292,40
		MEIO AMBIENTE		12	1		9.858,48
		TURISMO E		12	2		19.716,96

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 – Tangará da Serra – MT
TEL.: (65) 3311-4800 – e-mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

		CULTURA						
		TOTAL ITEM 1:					877.404,72	
2	PONTO DE ACESSO A NUVEM DE DADOS MUNICIPAL 50MBPS	EDUCAÇÃO	MÊS	12	15	551,99	99.358,20	
		SAÚDE		12	6		39.743,28	
		AGRICULTURA		12	1		6.623,88	
		TOTAL ITEM 2:					145.725,36	
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE ACESSO	EDUCAÇÃO	UN			2.673,98	106.959,20	
		SAÚDE					69.523,48	
		ADMINISTRAÇÃO					2.673,98	
		ESPORTE					2.673,98	
		ASSISTÊNCIA SOCIAL		6			16.043,88	
		INFRAESTRUTURA		3			8.021,94	
		AGRICULTURA		1			2.673,98	
		MEIO AMBIENTE		4			10.695,92	
		TURISMO E CULTURA		2			5.347,96	
TOTAL ITEM 3:					224.614,32			
4	SERVIÇO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO DE PONTO DE ACESSO	EDUCAÇÃO	UN			2.546,99	50.939,80	
		SAÚDE					38.204,85	
		ADMINISTRAÇÃO					5.093,98	
		ESPORTE					5.093,98	
		ASSISTÊNCIA SOCIAL		4			10.187,96	
		INFRAESTRUTURA		2			5.093,98	
		AGRICULTURA		2			5.093,98	
		TURISMO E CULTURA		1			2.546,99	
		TOTAL ITEM 4:					122.255,52	
TOTAL GERAL:						1.369.999,92		

Nesses primeiros doze meses, houve dois acréscimos, quais sejam:

- a) Termo Aditivo de Valor nº 00001/ADM/2023, em 15/03/2023 que aditou R\$ 11.920,28 aproximadamente 0,87% sobre o valor inicial do Contrato. (Semas). Para 04 meses:
02 unidades do item 01;
02 unidades do item 03;

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 – Tangará da Serra – MT
TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- b) Termo Aditivo de Valor nº 00002/ADM/2023, em 24/04/2023 que aditou R\$ 5.138,60 aproximadamente 0,37% sobre o valor inicial do Contrato.(Saúde). Para 03 meses;
01 unidade do item 01;
01 unidade do item 03;

O contrato foi prorrogado:

- c) Termo de prorrogação e valor nº 00003/ADM/2023 em 15/07/2023 a 15/07/2024 e o valor foi reajustado, bem como aditou 01 unidade do item 03 e 01 unidade de item 01. Os itens acima ficaram com os seguintes valores unitários:

ITEM 01: R\$ 853,87
ITEM 02: R\$ 573,71
ITEM 03: R\$ 2.779,22
ITEM 04: R\$ 2.647,23

Após consolidação dos quantitativos pelas Secretarias, o contrato foi prorrogado com os seguintes valores unitários, em relação à previsão original, já com reajuste:

Tabela de valores da prorrogação:

ITEM	DESCRIÇÃO	SECRETARIA	MEDIDA	QUANTIDADE		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				(MESES)	(PONTOS)		
01	PONTO DE ACESSO A NUVEM DE DADOS MUNICIPAL 100MBPS	SEMEC	MÊS	12	29	853,87	297.146,76
		SAÚDE			28		286.900,32
		SAD			01		10.246,44
		ESPORTE			02		20.492,88
		SEMAS			10		102.464,40
		SINFRA			03		30.739,32
		SEMMEA			01		10.246,44
		SECULTUR			02		20.492,88
TOTAL ITEM 01							778.729,44
02	PONTO DE ACESSO A NUVEM DE DADOS MUNICIPAL 50MBPS	SEMEC	MÊS	12	12	573,71	82.614,24
		SAÚDE			02		13.769,04
		SEAPA			01		6.884,52
		TOTAL ITEM 02					
TOTAL GERAL do item 01 e 02							881.997,24

Tabela de valores do aditivo de valor:

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 – Tangará da Serra – MT
TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE ACESSO	SEMEC	UN	04	2.779,22	11.116,88
		TOTAL ITEM 03				
04	SERVIÇO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO DE PONTO DE ACESSO	SEMEC	UN	04	2.647,23	10.588,92
		TOTAL ITEM 04				
TOTAL GERAL do item 03 e 04						21.705,80
TOTAL GERAL						903.703,04

Após a prorrogação, houve seis acréscimos e uma supressão, quais sejam:

- d)** Termo Aditivo de Valor nº 00004/ADM/2023, em 04/08/2023 que aditou R\$ 5.426,45, aproximadamente 0,39% sobre o valor reajustado do contrato. (Saúde)
01 unidade do item 03;
01 unidade do item 04;
- e)** Termo Aditivo de Valor nº 00005/ADM/2023, em 15/09/2023 que aditou R\$ 7.048,57, aproximadamente 0,49% sobre o valor reajustado do contrato. (Saúde)
01 unidade do item 01;
01 unidade do item 03;
- f)** Termo Aditivo de Valor nº 00006/ADM/2023, em 23/10/2023 que aditou R\$ 5.340,83, aproximadamente 0,38% sobre o valor reajustado do contrato. (Saúde)
01 unidade do item 01;
01 unidade do item 03;
- g)** Termo Aditivo de Valor nº 00007/ADM/2024, em 09/04/2024 que aditou R\$ 6.194,70, aproximadamente 0,44% sobre o valor reajustado do contrato. (Saúde)
01 unidade do item 01;
01 unidade do item 03;
- h)** Termo Aditivo de Valor nº 00008/ADM/2024, em 19/04/2024 que aditou R\$ 10.767,28, aproximadamente 0,76% sobre o valor reajustado do contrato. (Semas)
01 unidade do item 01;
02 unidades do item 03;
01 unidade do item 04;
- i)** Termo Aditivo de Valor nº 00009/ADM/2024, em 13/06/2024 que aditou R\$ 2.647,23, aproximadamente 0,18% sobre o valor reajustado do contrato. (Saúde)

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra - MT
TEL.: (65) 3311-4800 - e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

01 unidade do item 04;

j) Termo Aditivo de Supressivo nº 00010/ADM/2024, em 03/06/2024 que suprimiu R\$ 6.194,70, aproximadamente 0,45% sobre o valor reajustado do contrato. (Saúde)

01 unidade do item 01;

01 unidade do item 03;

No atual pedido de prorrogação nº 00011/ADM/2024, o contrato ficará vigente por mais 12 meses. Mantendo os aditivos anteriores referente aos pontos (itens 01 e 02).

Fica suprimido do contrato prorrogado o valor de Serviço de Instalação de Ponto de Acesso e o Serviço de Mudança de Endereço de Ponto de Acesso;

Com os acréscimos anteriores, reajustes e supressões informados acima o valor da vigência vindoura passou a ser de **R\$ 918.295,00**

Sendo utilizado até o momento o percentual a maior **3,75%** sobre o valor inicial do contrato e a menor **0,436%**, sobre o valor reajustado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

02 - Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 1415

020207 - Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica e de Val. Prof. da Educ

3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem

12.361.0028.2223.0000 - Gestão das ações para o funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB

Ficha: 1714

020207 - Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica e de Val. Prof.

3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem

12.365.0030.2226.0000 - Gestão das Ações para o Fun. e Desenv. da Educação Infantil - Pré Escola- FUNDEB

Ficha 1001692

020207 - Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica e de Val. Prof.

3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem

12.367.0027.2227.0000 - Manutenção da Educação Especial - FUNDEB

Ficha: 1887

020204 - Ensino Fundamental

3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra - MT
TEL.: (65) 3311-4800 - e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

12.361.0028.2217.0000 - Manutenção da Educação Básica/Transporte Escolar - Salário Educação

Ficha 1877

020202 - Gestão Administrativa e Técnico Pedagógico

3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem

12.122.0002.2203.0000 - Manutenção do Depto de Gestão Administrativa

Ficha 1002366

020207 - Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica e de Val. Prof.

3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem

12.361.0028.2225.0000 - Manutenção da Educação Indígena - FUNDEB

Ficha 1445

020204 - Ensino Fundamental

3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem

12.361.0028.2215.0000 - Manutenção da Frota do Transporte Escolar e Demais Veículos da Educação.

03 – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 1002215

020302 - Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.40.10.00 - Serviços - Relacionados a Computação em Nuvem

10.301.0013.2304.0000 - Manutenção da Atenção Primária em Saúde

Ficha: 1001856

020302 - Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.40.10.00 - Serviços - Relacionados a Computação em Nuvem

10.303.0017.2321.0000 - Gestão do CAF - Central de Abastecimento Farmacêutico

Ficha: 3197

020302 - Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.40.10.00 - Serviços - Relacionados a Computação em Nuvem

10.302.0015.2310.0000 - Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

Ficha 2205

020302 - Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem

10.305.0016.2314.0000 - Manutenção do CTA/SAE

Ficha: 476

020302 - Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.40.10.00 - Serviços - Relacionados a Computação em Nuvem

10.302.0015.2309.0000 - Manutenção do Hospital Municipal

Ficha 2449

020302 - Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem

10.302.0015.2312.0000 - Manutenção do Centro de Reabilitação e Fisioterapia

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 – Tangará da Serra – MT
TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

Ficha 1001933

020302 - Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.40.10.00 - Serviços - Relacionados a Computação em Nuvem
10.302.0015.2306.0000 - Manutenção do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades

Ficha 3198

020302 - Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.40.10.00 - Serviços - Relacionados a Computação em Nuvem
10.302.0015.2307.0000 - Manutenção do Samu

Ficha: 2754

020302 - Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.40.10.00 - Serviços - Relacionados a Computação em Nuvem
10.302.0015.2313.0000 - Manutenção da Unid. Coleta e Transf. de Sangue – UNITAN

Ficha: 1002215

020302 - Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.40.10.00 - Serviços - Relacionados a Computação em Nuvem
10.301.0013.2304.0000 - Manutenção da Atenção Primária Em Saúde

Ficha: 1001871

020302 - Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.40.10.00 - Serviços - Relacionados a Computação em Nuvem
10.305.0016.2315.0000 - Manutenção da Vigilância Ambiental

Ficha: 1001865

020302 - Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.40.10.00 - Serviços - Relacionados a Computação em Nuvem
10.304.0016.2316.0000 - Manutenção da Vigilância Sanitária

04- Secretaria Municipal de Administração

Ficha: 673

020405 - Depto. de Informática
3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem
04.126.0002.2417.0000 - Manutenção de Depto. de Informática

06- Secretaria Municipal de Esportes

Ficha: 1001606

020601- Gabinete do Secretário
3.3.90.39.47.00 - Serviços de Comunicação em Geral
04.122.0002.2601.0000 - Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Esportes

08 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Ficha: 1918

020802 - Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem
08.244.0008.2813.0000 - Manutenção do Albergue Municipal

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 – Tangará da Serra – MT
TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

Ficha: 1919

020802 - Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem
08.244.0008.2814.0000 Gestão dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas)

Ficha: 1002289

020802 - Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem
08.244.0008.2814.0000 Gestão dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas)

Ficha: 3189

020802 - Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem
08.243.0008.2817.0000 - Ações para atender a Criança e o Adolescente

Ficha: 1002259

020802 - Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem
08.243.0008.2817.0000 - Ações para atender a Criança e o Adolescente

Ficha: 1002189

020802 - Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem
04.122.0002.2801.0000 - Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social

Ficha: 2188

020802 - Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem
08.244.0007.2809.0000 - Gestão dos Serviços de Referência de Assistência Social (CRAS)

Ficha: 1002297

020802 - Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem
08.244.0007.2809.0000 - Gestão dos Serviços de Referência de Assistência Social (CRAS)

09- Secretaria Municipal de Infraestrutura

Ficha: 1458

020909 - Secretaria Adjunta de Mobilidade Urbana
3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem
26.781.0026.2910.0000 - Manutenção do Aeroporto Municipal

Ficha: 1459

020909 - Secretaria Adjunta de Mobilidade Urbana
3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem
15.452.0026.2912.0000 - Manutenção do Terminal Rodoviário

Ficha: 2447

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra - MT
TEL.: (65) 3311-4800 - e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

020909 - Secretaria Adjunta de Mobilidade Urbana
3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem
26.782.0026.2913.0000 - Gestão das Ações de Transportes Aéreos e Viários

Ficha: 1933

020905 - Coordenação de Serviços Públicos
3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem
15.452.0026.2909.0000 - Gestão do Depto obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública

10- Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Ficha: 2444

021001 - Depto. Administrativo da Agricultura
3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem
20.608.0019.2023.0000 - Fomento ao Desenv. Agropecuário, Reg. Fundiária e Promoção a Agroindustrialização.

13- Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ficha: 2448

021302 - Coord. de Meio Ambiente
3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem
18.541.0021.2184.0000 - Gestão Ambiental

14- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ficha: 2482

021402 - Coordenação de Turismo e Eventos
3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem
23.695.0011.2051.0000 - Gestão do Turismo Municipal

Ficha: 1972

021403 - Departamento de Cultura
3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem
13.392.0029.2062.0000 - Gestão da Cultura Municipal

3.2 As despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Para fiscalização do objeto junto à Contratada, serão designados como fiscais do contrato, conforme segue:

02- Secretaria Municipal de Educação - Portaria nº 026/2024 de 12/06/2024

Supervisor do Contrato: **Márcio da Silva Alves**, matrícula: 14981-1 CPF: 763*****00;
Fiscal Titular do Contrato: **Eliane Santiago de Lima**, matrícula nº: 2137 CPF:

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 – Tangará da Serra – MT
TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

986*****72; Suplente do Fiscal do Contrato: **Bianca Cheila Fermino Ferreira Maia**, matrícula nº: 4325, CPF: 002*****69.

03- Secretaria Municipal de Saúde - Portaria nº 068/2024 de 26/06/2024

Supervisor do Contrato: **Tanicléia Gonçalves Almeida**, matrícula: 16546, CPF: 017*****19 ; Fiscal Titular do Contrato: **Joaquim Caboclo Landim**, matrícula nº: 1597 CPF: 638*****68; Suplente do Fiscal do Contrato: **Éder Silva De Oliveira**, matrícula nº: 2501 CPF: 895*****06.

04- Secretaria Municipal de Administração - Portaria nº 014/2024 de 24/05/2024

Supervisora do Contrato: **Maria Alves de Souza**, matrícula 1475, CPF: 206*****30
Fiscal Titular: **Charles Berta**, matrícula 105013, CPF: 655*****04
Fiscal Suplente: **Adailton Erico Favetti**, matrícula 6566, CPF: 819*****87.

06- Secretaria Municipal de Esportes - Portaria nº 007/2024 de 01/06/2024

Supervisor do Contrato: **Claudineia Calixto da Silva**, matrícula 108188, CPF: 514*****00; Fiscal Titular: **Everton Vieir Vendrme**, matrícula 109334, CPF: 026*****59; Fiscal Suplente do Contrato: **Erica Vanessa Cordeiro Gazola**, Matrcula n106454, CPF: 903*****49.

08- Secretaria Municipal de Assistncia Social - Portaria n 040/2024 de 05/06/2024

Supervisor do Contrato: **Camila Maiely da Silva** CPF: 072*****08 matrícula: 17726;
Fiscal do Contrato: **Jailma Oliveira Souza Duarte** CPF: 804*****068 matrícula: 109369;
Suplente do Fiscal do Contrato: **Eric Jonathan Calixto Guero**, CPF/MF: 051*****44, matrícula: 105310;

09- Secretaria Municipal de Infraestrutura - Portaria n n 049/2024 de 07/06/2024

Supervisor do Contrato: **Jaqueline Loureiro Covari** , matrícula 13371-2, CPF: 637*****49.
Fiscal do Contrato: **Slvia Regina Bernardo Porta**, matrícula 106266, CPF: 894*****63;
Suplente do Contrato: **Larielli Cirilo Teixeira**, matrícula 167141, CPF: 065*****70

10- Secretria Municipal Agric., Pec. e Abastecimento- Portaria n 04/2024 de 05/06/2024

Supervisor do Contrato: **Marlene Shilvia Lopes Santos**, CPF N 568*****53, matrcula 101327; Fiscal Titular do Contrato: **Eder Richardson da Silva**; CPF 813*****15; matrcula 16604; Suplente do Fiscal do Contrato: **Glaudiston Alves da Silva**; matrcula 18826, CPF: 042*****24.

13- Secretria Municipal de Meio Ambiente - Portaria n n 034/2024 de 24/06/2024

Supervisor do Contrato: **Aline Silva Cossolin**, matrcula 18097, CPF: 029*****93;

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil n 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 – Tangar da Serra – MT
TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS**

Fiscal Titular do Contrato: **Geane Fabrício Mota**, CPF Nº 033*****79, matrícula 20933;
Suplente do Fiscal do Contrato: **Leonardo Leite Fialho Júnior**, matrícula 14830, CPF:
046*****37.

14- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Portaria nº 017/2024 de 04/06/2024

Supervisora do Contrato: **Izolete Klotz Ssntin**, matrícula nº 111299, CPF:019*****93;
Fiscal de Contrato: **Roselene Magalhães Nascimento**, matrícula nº 102401, CPF:
964*****20; Suplente do Fiscal do Contrato: **Solange Silva Oliveira Porta**, matrícula nº
101295, CPF nº 621*****15.

CLÁUSULA SEXTA – DA JUSTIFICATIVA:

6.1. Conforme dispõe, o artigo 57, II, §2º da Lei 8.666/93, o presente Termo Aditivo justifica-se por meio do memorando nº **16.484/2024** e **Parecer Jurídico nº 319/PGM/2024**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGULARIDADE FISCAL:

7.1. Seguem anexas ao **memorando nº 16.484/2024** as certidões comprovando a regularidade fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:

8.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original de que trata este Instrumento de Termo Aditivo. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, para que produza seus jurídicos.

Tangará da Serra, de 12 de julho de 2024.

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante**

**SECRETARIA MUNICIPAL
TODAS
Interveniente**

**TITÂNIA COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CRYSTIANE ROBERTA DOS SANTOS VAZ
Contratada**

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 – Tangará da Serra – MT
TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B184-234A-42E6-86AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MAGNUM MELLO FOLETTO** (CPF 821.XXX.XXX-10) em 12/07/2024 10:09:24 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC REDE IDEIA RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA** (CPF 028.XXX.XXX-37) em 18/07/2024 14:52:33 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ARIELZO DA GUIA E CRUZ** (CPF 206.XXX.XXX-87) em 18/07/2024 14:57:25 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ROGÉRIO RIO** (CPF 572.XXX.XXX-34) em 18/07/2024 15:08:18 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **RAFAELA GOMES DOS SANTOS** (CPF 042.XXX.XXX-60) em 18/07/2024 15:25:08 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **VANDER ALBERTO MASSON** (CPF 432.XXX.XXX-20) em 18/07/2024 15:34:07 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA** (CPF 344.XXX.XXX-04) em 18/07/2024 16:14:25 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **SILVIO JOSÉ SOMMAVILA** (CPF 424.XXX.XXX-49) em 18/07/2024 17:11:37 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MAGNO CÉSAR FERREIRA (CPF 572.XXX.XXX-20) em 18/07/2024 17:16:26 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MAGNO CÉSAR FERREIRA (CPF 572.XXX.XXX-20) em 18/07/2024 17:16:42 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PALMINIO GARRIDO (CPF 131.XXX.XXX-82) em 19/07/2024 07:33:30 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCELO DOS SANTOS FERRO (CPF 989.XXX.XXX-20) em 19/07/2024 07:34:35 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANGELA NASCIMENTO DA SILVA (CPF 018.XXX.XXX-57) em 19/07/2024 08:01:44 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO (CPF 696.XXX.XXX-20) em 19/07/2024 08:11:30 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NADIR JOSÉ BARIVIEIRA (CPF 015.XXX.XXX-05) em 19/07/2024 08:20:03 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/B184-234A-42E6-86AB>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

CONTRATO N° 00064/ADM/2022
TERMO ADITIVO N° 00010/ADM/2024

**TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO
CONTRATO N° 00064/ADM/2022, QUE
FAZEM ENTRE SI AS PARTES ABAIXO
QUALIFICADAS.**

Processo Administrativo n° 110/2022
Processo Licitatório n° 072/2022
Pregão Eletrônico n.° 038/2022

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil n.º 2.351-N, 2º Piso, Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 039****-2 SSP/MT e CPF n.º432*****20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **LOCATÁRIO**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo secretário Sr. **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 039****0 SESP/MT e inscrito no CPF sob n.º 344*****04, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominada **INTERVENIENTE**, e de outro lado a empresa **TITÂNIA COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.093.813/0001-48, com sede Rua Diogo Domingos Ferreira, n.º 430, Bandeirantes, Cuiabá-MT, CEP 78010-090, telefone para contato: (65) 3315-2828, e-mail: flavio.inacio@titania.com.br, neste ato, representada pelo Sr. **ONIR TRINDADE FIGUEREDO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 103*****5 SJS/RS, inscrito no CPF sob o n.º 549*****49, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e-mail: onir.figueiredo@brasiltecpa.com.br e o Sr. **MAGNUM MELLO FOLETTO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 6084993994 SSP/RS, inscrito no CPF sob n.º 821.473.700-10, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, e-mail: magnum@brasiltecpa.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2022**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo n° 110/2022**, e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações, firmar o presente **CONTRATO**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município de Tangará da Serra, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei n.º 8.666/93, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto na Lei Federal n.º8.666/93, e demais legislações em vigor, **Processo Administrativo N° 110/2022** ao qual se vincula bem como o que consta nos autos do Pregão Eletrônico n.º**038/2022**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto **SUPRIMIR** o valor de **R\$ 6.194,70 (seis mil, cento e noventa e quatro reais e setenta centavos)**, ao **Contrato nº 00064/ADM/2022** (objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS – ATRAVÉS DE REDE PRIVATIVA MULTI SERVIÇOS, BASEADO EM REDE IP PARA INTERCONEXÃO DE DADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA E SUAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS**, que corresponde a aproximadamente 0,45% do valor inicial do contrato. Conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
ITENS	SERVIÇOS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	LOCAL	TOTAL (4 meses)
12	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE ACESSO	01	R\$2.779,22	-	USF – JARDIM EUROPA/PARAÍSO	R\$2.779,22
1	PONTO DE ACESSO A NUVEM DE DADOS MUNICIPAL 100MBPS	04	R\$ 853,87	R\$ 853,87		R\$ 3.415,48
TOTAL						R\$ 6.194,70

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES AO CONTRATO – DO VALOR ATUAL DO CONTRATO, APÓS O PRESENTE ADITIVO.

3.1. O valor inicial do contrato era de **R\$ 1.369.999,92** (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil e novecentos noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Somando ao presente reajuste a aplicação do índice de correção IPCA com variação aferida de 3,935830 % ao valor inicial do contrato, razão pela qual se chegou a um montante de **R\$ 1.423.920,78**.

- a) Termo Aditivo de Valor nº 00001/ADM/2023, em 15/03/2023 que aditou R\$ **11.920,28** aproximadamente **0,87%** sobre o valor inicial do Contrato.(Semas). 04 meses;
- b) Termo Aditivo de Valor nº 00002/ADM/2023, em 24/04/2023 que aditou R\$ **5.138,60** aproximadamente **0,37%** sobre o valor inicial do Contrato.(Saúde). 03 meses;
- c) No pedido de prorrogação nº 00003/ADM/2023, em 15/07/2023 o contrato fica vigente por mais 12 (doze) meses, até a data de **15.07.2024**. Considerando o valor reajustado de **R\$ 1.423.920,78**.
 - I. Na presente prorrogação foi aditado o valor de R\$ 24.778,88 aproximadamente 1,74% referente aos 8 meses restantes do aditivo 1°.
 - II. Aditou o valor de R\$ 16.022,54 aproximadamente 1,12% referente aos 9 meses restantes do aditivo 2°.
 - III. A pedido da (SEMEC) aditou R\$ 21.705,80, aproximadamente 1,52% sobre o valor reajustado, perfazendo assim aproximadamente **5,62%** do valor reajustado do contrato.
 - IV. Fica suprimido do contrato prorrogado o valor de Serviço de Instalação de Ponto de Acesso e o Serviço de Mudança de Endereço de Ponto de Acesso.
 - V. Com os acréscimos anteriores, reajustes e supressões informados acima o valor da vigência vindoura passou a ser de **R\$ 903.703,04**.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

- d) Termo Aditivo de Valor nº 00004/ADM/2023, em 04/08/2023 que aditou **R\$ 5.426,45**, aproximadamente **0,39%** sobre o valor reajustado do contrato. Valor atualizado do contrato passa a ser de **R\$ 909.129,49**.
- e) Termo Aditivo de Valor nº 00005/ADM/2023, em 15/09/2023 que aditou **R\$ 7.048,57**, aproximadamente **0,49%** sobre o valor reajustado do contrato. Valor atualizado do contrato passa a ser de **R\$ 916.178,06**.
- f) Termo Aditivo de Valor nº 00006/ADM/2023, em 23/10/2023 que aditou R\$ 5.340,83, aproximadamente **0,38%** sobre o valor reajustado do contrato. Valor atualizado do contrato passa a ser de **R\$ 921.518,89**.
- g) Termo Aditivo de Valor nº 00007/ADM/2023, em 09/04/2024 que aditou R\$ 6.194,70, aproximadamente 0,44% sobre o valor reajustado do contrato. Valor atualizado do contrato passa a ser de **R\$ 927.713,59**.
- h) Termo Aditivo de Valor nº 00008/ADM/2023, em 09/04/2024 que aditou R\$ 10.767,28, aproximadamente 0,76% sobre o valor reajustado do contrato. Valor atualizado do contrato passa a ser de **R\$ 938.480,87**.
- i) Termo Aditivo de Valor nº 00009/ADM/2023, em __/05/2024 que aditou R\$ 2.647,23, aproximadamente 0,18% sobre o valor reajustado do contrato. Valor atualizado do contrato passa a ser de **R\$ 938.480,87**.

3.2. No atual pedido da (SMS) a qual solicita supressão no valor de R\$ 6.194,70, aproximadamente 0,45% sobre o valor reajustado do contrato. Assim considerando os aditivos de valores e supressivo, o valor atualizado do contrato é de **R\$ 932.286,17**. Sendo utilizado até o momento o percentual a maior **8,26%** do valor do contrato e a menor 0,45%, sobre o valor reajustado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. PO Município de Tangará da Serra por meio da Secretaria Municipal de Saúde indica através da **Portaria 035/2024** de 08/04/2024.

Supervisor do Contrato: Tanicléia Gonçalves Almeida, matrícula nº 16546, CPF nº 017.XXX.XXX-XX;

Fiscal Titular do Contrato: Joaquim Caboclo Landim, matrícula nº 1597, CPF nº 638.XXX.XXX-XX;

Fiscal Suplente do Contrato: Éder Silva de Oliveira, matrícula nº:2501, CPF nº 895.XXX.XXX-XX.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGULARIDADE FISCAL:

7.1. Seguem anexas ao Memorando **17.682/2024** as certidões comprovando a regularidade fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:

8.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original de que trata este Instrumento de Termo Aditivo. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, para que produza seus jurídicos.

Tangará da Serra/MT, 03 de Junho de 2024.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
WELLINGTON ROSSITER BEZERRA
Interveniente

TITÂNIA COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ONIR TRINDADE FIGUEREDO e MAGNUM MELLO FOLETTO
Contratada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0F43-D020-C543-F936

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ONIR TRINDADE FIGUEREDO (CPF 549.XXX.XXX-49) em 13/06/2024 17:47:18 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC REDE IDEIA RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MAGNUM MELLO FOLETTO (CPF 821.XXX.XXX-10) em 19/06/2024 09:08:52 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC REDE IDEIA RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ WELLINGTON ROSSITER BEZERRA (CPF 344.XXX.XXX-04) em 19/06/2024 14:00:10 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 19/06/2024 14:44:47 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/0F43-D020-C543-F936>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 00064/ADM/2022
TERMO ADITIVO Nº 00009/ADM/2024

**TERMO ADITIVO DE VALOR AO
CONTRATO Nº 00064/ADM/2022 QUE
FAZEM ENTRE SI AS PARTES ABAIXO
QUALIFICADAS.**

Processo Administrativo nº 110/2022
Processo Licitatório nº 072/2022
Pregão Eletrônico nº 038/2022

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT,

pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N, 2º Piso, Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 039****-2 SSP/MT e CPF nº432*****20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **LOCATÁRIO**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo secretário Sr. **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 039****0 SESP/MT e inscrito no CPF sob nº 344*****04, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominada **INTERVENIENTE**, e de outro lado a empresa **TITÂNIA COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.093.813/0001-48, com sede Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 430, Bandeirantes, Cuiabá-MT, CEP 78010-090, telefone para contato: (65) 3315-2828, e-mail: flavio.inacio@titania.com.br, neste ato, representada pelo Sr. **ONIR TRINDADE FIGUEREDO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 103*****5 SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 549*****49, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e-mail: onir.figueiredo@brasiltecpa.com.br e o Sr. **MAGNUM MELLO FOLETTO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 6084993994 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 821.473.700-10, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, e-mail: magnum@brasiltecpa.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 110/2022**, e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, firmar o presente **CONTRATO**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município de Tangará da Serra, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto na Lei Federal nº8.666/93,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

e demais legislações em vigor, **Processo Administrativo Nº 110/2022** ao qual se vincula bem como o que consta nos autos do Pregão Eletrônico nº038/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Termo tem por objeto **ADITAR** o valor de **R\$ 2.647,23** (dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos) ao **Contrato nº 00064/ADM/2022** (objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS – ATRAVÉS DE REDE PRIVATIVA MULTI SERVIÇOS, BASEADO EM REDE IP PARA INTERCONEXÃO DE DADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA E SUAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS**, que corresponde a aproximadamente **0,44%** do valor reajustado do contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
ITENS	SERVIÇOS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	LOCAL	TOTAL
04	SERVIÇO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO DE PONTO DE ACESSO	01	2.546,99	-	USF – JARDIM EUROPA/PARAÍSO	2.647,23
TOTAL						2.647,23

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES AO CONTRATO – DO VALOR ATUAL DO CONTRATO, APÓS O PRESENTE ADITIVO.

3.1. O valor inicial do contrato era de **R\$ 1.369.999,92** (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil e novecentos noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Somando ao presente reajuste a aplicação do índice de correção IPCA com variação aferida de 3,935830 % ao valor inicial do contrato, razão pela qual se chegou a um montante de **R\$ 1.423.920,78**.

- a) Termo Aditivo de Valor nº 00001/ADM/2023, em 15/03/2023 que aditou R\$ **11.920,28** aproximadamente **0,87%** sobre o valor inicial do Contrato.(Semas). 04 meses;
- b) Termo Aditivo de Valor nº 00002/ADM/2023, em 24/04/2023 que aditou R\$ **5.138,60** aproximadamente **0,37%** sobre o valor inicial do Contrato.(Saúde). 03 meses;
- c) No pedido de prorrogação nº 00003/ADM/2023, em 15/07/2023 o contrato fica vigente por mais 12 (doze) meses, até a data de **15.07.2024**. Considerando o valor reajustado de **R\$ 1.423.920,78**.
 - I. Na presente prorrogação foi aditado o valor de R\$ 24.778,88 aproximadamente 1,74% referente aos 8 meses restantes do aditivo 1º.
 - II. Aditou o valor de R\$ 16.022,54 aproximadamente 1,12% referente aos 9 meses restantes do aditivo 2º.
 - III. A pedido da (SEMEC) aditou R\$ 21.705,80, aproximadamente 1,52%





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

sobre o valor reajustado, perfazendo assim aproximadamente **5,62%** do valor reajustado do contrato.

IV. Fica suprimido do contrato prorrogado o valor de Serviço de Instalação de Ponto de Acesso e o Serviço de Mudança de Endereço de Ponto de Acesso.

V. Com os acréscimos anteriores, reajustes e supressões informados acima o valor da vigência vindoura passou a ser de **R\$ 903.703,04**.

d) Termo Aditivo de Valor nº 00004/ADM/2023, em 04/08/2023 que aditou **R\$ 5.426,45**, aproximadamente **0,39%** sobre o valor reajustado do contrato. Valor atualizado do contrato passa a ser de **R\$ 909.129,49**.

e) Termo Aditivo de Valor nº 00005/ADM/2023, em 15/09/2023 que aditou **R\$ 7.048,57**, aproximadamente **0,49%** sobre o valor reajustado do contrato. Valor atualizado do contrato passa a ser de **R\$ 916.178,06**.

f) Termo Aditivo de Valor nº 00006/ADM/2023, em 23/10/2023 que aditou R\$ 5.340,83, aproximadamente **0,38%** sobre o valor reajustado do contrato. Valor atualizado do contrato passa a ser de **R\$ 921.518,89**.

g) Termo Aditivo de Valor nº 00007/ADM/2023, em 09/04/2024 que aditou R\$ 6.194,70, aproximadamente 0,44% sobre o valor reajustado do contrato. Valor atualizado do contrato passa a ser de **R\$ 927.713,59**.

h) Termo Aditivo de Valor nº 00008/ADM/2023, em 09/04/2024 que aditou R\$ 10.767,28, aproximadamente 0,76% sobre o valor reajustado do contrato. Valor atualizado do contrato passa a ser de **R\$ 938.480,87**.

3.2. No atual pedido da (SMS) solicita aditamento no valor de R\$ 2.647,23, aproximadamente 0,18% sobre o valor reajustado do contrato somado ao Aditivo nº 00008/ADM/2023, o valor do contrato passa de **R\$ 938.480,87** para **R\$ 941.128,10**. Sendo utilizado até o momento o percentual de **8,26%** do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Todas as despesas decorrentes deste Instrumento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 1002215

020302 Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem

10.301.0013.2304.0000 - Manutenção da Atenção Primária em Saúde

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

5.1. O presente termo tem como fundamento o artigo 65, I, 'b', §1º, da Lei nº. 8.666/93 e por meio do **Memorando nº 17.682/2024 e Parecer Jurídico nº 235/PGM/2024**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Município de Tangará da Serra por meio da Secretaria Municipal de Saúde indica através da **Portaria 035/2024** de 08/04/2024.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

Supervisor do Contrato: Tanicléia Gonçalves Almeida, matrícula nº 16546, CPF nº 017.XXX.XXX-XX;

Fiscal Titular do Contrato: Joaquim Caboclo Landim, matrícula nº 1597, CPF nº 638.XXX.XXX-XX;

Fiscal Suplente do Contrato: Éder Silva de Oliveira, matrícula nº:2501, CPF nº 895.XXX.XXX-XX.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGULARIDADE FISCAL

7.1. Segue em anexo ao **Memorando nº 17.682/2024** as certidões comprovando no que tange aos débitos federais de trabalhista da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original de que trata este Instrumento de Prorrogação Contratual. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, estas assinam o presente Instrumento Contratual.

Tangará da Serra/MT, 03 de Junho de 2024.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
WELLINGTON ROSSITER BEZERRA
Interveniente

TITÂNIA COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ONIR TRINDADE FIGUEREDO e MAGNUM MELLO FOLETTO
Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4D4A-660D-D3BA-9DB8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ONIR TRINDADE FIGUEREDO (CPF 549.XXX.XXX-49) em 13/06/2024 17:48:01 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC REDE IDEIA RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MAGNUM MELLO FOLETTO (CPF 821.XXX.XXX-10) em 19/06/2024 09:13:43 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC REDE IDEIA RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ WELLINGTON ROSSITER BEZERRA (CPF 344.XXX.XXX-04) em 19/06/2024 14:25:23 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 19/06/2024 14:43:57 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/4D4A-660D-D3BA-9DB8>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 00064/ADM/2022
TERMO ADITIVO Nº 00007/ADM/2024

**TERMO ADITIVO DE VALOR AO
CONTRATO Nº 00064/ADM/2022 QUE
FAZEM ENTRE SI AS PARTES ABAIXO
QUALIFICADAS.**

Processo Administrativo nº 110/2022
Pregão Eletrônico n.º 038/2022

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N, 2º Piso, Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 039XXXXX SSP/MT e CPF nº432.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **LOCATÁRIO**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Sr. **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 039XXXX SESP/MT e inscrito no CPF sob nº 344.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT, adiante denominada **INTERVENIENTE**, e de outro lado a empresa **TITÂNIA COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.093.813/0001-48, com sede Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 430, Bandeirantes, Cuiabá-MT, CEP 78010-090, telefone para contato: (65) 3315-2828, e-mail: flavio.inacio@titania.com.br, neste ato, representada pelo Sr. **ONIR TRINDADE FIGUEREDO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 103XXXXXXXXX SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 549.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e-mail: onir.figueiredo@brasiltecp.com.br e o Sr. **MAGNUM MELLO FOLETTO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 608XXXXXXXXX SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 821.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, e-mail: magnum@brasiltecp.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 110/2022**, e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, firmar o presente **CONTRATO**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município de Tangará da Serra, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

1.1. O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto na Lei Federal nº8.666/93, e demais legislações em vigor, **Processo Administrativo Nº 110/2022** ao qual se vincula bem como o que consta nos autos do Pregão Eletrônico nº038/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Termo tem por objeto **ADITAR** o valor de **R\$ 6.194,70** (seis mil cento e noventa e quatro reais e setenta centavos) ao **Contrato nº 00064/ADM/2022** (objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS – ATRAVÉS DE REDE PRIVATIVA MULTI SERVIÇOS, BASEADO EM REDE IP PARA INTERCONEXÃO DE DADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA E SUAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS,** que corresponde a aproximadamente **0,44%** do valor reajustado do contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
ITENS	SERVIÇOS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	LOCAL	TOTAL (4 meses)
12	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE ACESSO	01	R\$2.779,22	-	USF – JARDIM EUROPA/PARAÍSO	R\$2.779,22
1	PONTO DE ACESSO A NUVEM DE DADOS MUNICIPAL 100MBPS	04	R\$ 853,87	R\$ 853,87		R\$ 3.415,48
TOTAL						R\$ 6.194,70

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES AO CONTRATO – DO VALOR ATUAL DO CONTRATO, APÓS O PRESENTE ADITIVO.

3.1. O valor inicial do contrato era de **R\$ 1.369.999,92** (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil e novecentos noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Somando ao presente reajuste a aplicação do índice de correção IPCA com variação aferida de 3,935830 % ao valor inicial do contrato, razão pela qual se chegou a um montante de **R\$ 1.423.920,78**.

- a) Termo Aditivo de Valor nº 00001/ADM/2023, em 15/03/2023 que aditou R\$ **11.920,28** aproximadamente **0,87%** sobre o valor inicial do Contrato.(Semas). 04 meses;
- b) Termo Aditivo de Valor nº 00002/ADM/2023, em 24/04/2023 que aditou R\$ **5.138,60** aproximadamente **0,37%** sobre o valor inicial do Contrato.(Saúde). 03 meses;
- c) No pedido de prorrogação nº 00003/ADM/2023, em 15/07/2023 o contrato fica vigente por mais 12 (doze) meses, até a data de **15.07.2024**. Considerando o valor reajustado de **R\$ 1.423.920,78**.
 - I. Na presente prorrogação foi aditado o valor de R\$ 24.778,88 aproximadamente 1,74% referente aos 8 meses restantes do aditivo 1º.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

II. Aditou o valor de R\$ 16.022,54 aproximadamente 1,12% referente aos 9 meses restantes do aditivo 2º.

III. A pedido da (SEMEC) aditou R\$ 21.705,80, aproximadamente 1,52% sobre o valor reajustado, perfazendo assim aproximadamente **5,62%** do valor reajustado do contrato.

IV. Fica suprimido do contrato prorrogado o valor de Serviço de Instalação de Ponto de Acesso e o Serviço de Mudança de Endereço de Ponto de Acesso.

V. Com os acréscimos anteriores, reajustes e supressões informados acima o valor da vigência vindoura passou a ser de **R\$ 903.703,04**.

d) Termo Aditivo de Valor nº 00004/ADM/2023, em 04/08/2023 que aditou **R\$ 5.426,45**, aproximadamente **0,39%** sobre o valor reajustado do contrato. Valor atualizado do contrato passa a ser de **R\$ 909.129,49**.

e) Termo Aditivo de Valor nº 00005/ADM/2023, em 15/09/2023 que aditou **R\$ 7.048,57**, aproximadamente **0,49%** sobre o valor reajustado do contrato. Valor atualizado do contrato passa a ser de **R\$ 916.178,06**.

f) Termo Aditivo de Valor nº 00006/ADM/2023, em 23/10/2023 que aditou R\$ 5.340,83, aproximadamente **0,38%** sobre o valor reajustado do contrato. Valor atualizado do contrato passa a ser de **R\$ 921.518,89**.

3.2. No atual pedido de aditivo (SMS) no valor de **R\$ R\$ 6.194,70**, somado ao Aditivo nº 00006/ADM/2023, o valor do contrato passa de **R\$ 921.518,89** para **R\$ 927.713,59**. Sendo utilizado até o momento o percentual de **7,32%** do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Todas as despesas decorrentes deste Instrumento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 1002215

020302 Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem

10.301.0013.2304.0000 - Manutenção da Atenção Primária em Saúde

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

5.1. O presente termo tem como fundamento o artigo 65, I, 'b', §1º, da Lei nº. 8.666/93 e por meio do **Memorando nº 9.269/2024 e Parecer Jurídico nº 159/PGM/2024**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Município de Tangará da Serra por meio da Secretaria Municipal de Saúde indica através da **Portaria 035/2024** de 08/04/2024.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

Supervisor do Contrato: Tanicléia Gonçalves Almeida, matrícula nº 16546, CPF nº 017.XXX.XXX-XX;

Fiscal Titular do Contrato: Joaquim Caboclo Landim, matrícula nº 1597, CPF nº 638.XXX.XXX-XX;

Fiscal Suplente do Contrato: Éder Silva de Oliveira, matrícula nº:2501, CPF nº 895.XXX.XXX-XX.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGULARIDADE FISCAL

7.1. Segue em anexo ao **Memorando nº 9.269/20243** as certidões comprovando no que tange aos débitos federais de trabalhista da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original de que trata este Instrumento de Prorrogação Contratual. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, estas assinam o presente Instrumento Contratual.

Tangará da Serra/MT, 09 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
WELLINGTON ROSSITER BEZERRA
Interveniente

TITÂNIA COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ONIR TRINDADE FIGUEREDO e MAGNUM MELLO FOLETTO
Contratada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F12C-D264-3ABE-9A96

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MAGNUM MELLO FOLETTO** (CPF 821.XXX.XXX-10) em 15/04/2024 12:48:10 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC REDE IDEIA RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA** (CPF 344.XXX.XXX-04) em 16/04/2024 09:38:37 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **VANDER ALBERTO MASSON** (CPF 432.XXX.XXX-20) em 18/04/2024 14:46:01 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/F12C-D264-3ABE-9A96>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 00064/ADM/2022
TERMO ADITIVO Nº 00006/ADM/2023

**TERMO ADITIVO DE VALOR AO
CONTRATO Nº 00064/ADM/2022 QUE
FAZEM ENTRE SI AS PARTES ABAIXO
QUALIFICADAS.**

Processo Administrativo nº1.967/2023
Pregão Eletrônico n.º 038/2022

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N, 2º Piso, Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 0391390-2 SSP/MT e CPF nº432.285.341-20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **LOCATÁRIO**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Sr. **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0398163-0 SESP/MT e inscrito no CPF sob nº 34459987104, residente e domiciliado a Rua José de Oliveira, 1217-N, Jardim Tanaka, em Tangará da Serra/MT, adiante denominada **INTERVENIENTE**, e de outro lado a empresa **TITÂNIA COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.093.813/0001-48, com sede Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 430, Bandeirantes, Cuiabá-MT, CEP 78010-090, telefone para contato: (65) 3315-2828, e-mail: flavio.inacio@titania.com.br, neste ato, representada pelo Sr. **ONIR TRINDADE FIGUEREDO**, brasileiro, empresário, natural de São Borja (RS), nascido em 25.08.1970, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº 1037793385, expedida pela SJS (RS) em 28.10.2020, inscrito no CPF sob o nº 549.721.590-49, residente e domiciliado à Rua Benedito Lapin, nº 123, apto. 132, bairro Itaim Bibi, São Paulo (SP), CEP 04532-040, e-mail: onir.figueiredo@brasiltepar.com.br e o Sr. **MAGNUM MELLO FOLETTO**, brasileiro, empresário, natural de Itaquí (RS), nascido em 07.12.1984, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº 6084993994, expedida pela SSP (RS), inscrito no CPF sob nº 821.473.700-10, residente e domiciliado à rua Arthur Rocha, nº 1.067, apto.701, bairro Auxiliadora, na cidade de Porto Alegre (RS), CEP 90450-171, e-mail: magnum@brasiltepar.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 110/2022**, e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, firmar o presente





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

CONTRATO, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município de Tangará da Serra, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto na Lei Federal nº8.666/93, e demais legislações em vigor, Processo Administrativo Nº 110/2022 ao qual se vincula bem como o que consta nos autos do Pregão Eletrônico nº038/2022, e no atual Processo Administrativo nº 1.967/SAD/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Termo tem por objeto **ADITAR** o valor de **R\$ 5.340,83** (Seis mil cento e noventa e quatro reais e setenta centavos) ao **Contrato nº 00064/ADM/2022** (objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS – ATRAVÉS DE REDE PRIVATIVA MULTI SERVIÇOS, BASEADO EM REDE IP PARA INTERCONEXÃO DE DADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA E SUAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS**, que corresponde a aproximadamente **0,38%** do valor reajustado do contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
ITENS	SERVIÇOS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	LOCAL	TOTAL
12	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE ACESSO	01	R\$2.779,22	-	CAPS – UNIDADE 2	R\$2.779,22
1	PONTO DE ACESSO A NUVEM DE DADOS MUNICIPAL 100MBPS	03	R\$853,87	R\$853,87		R\$ 2.561,6 1
TOTAL						R\$ 5.340,83

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES AO CONTRATO – DO VALOR ATUAL DO CONTRATO, APÓS O PRESENTE ADITIVO.

3.1. O valor inicial do contrato era de **R\$ 1.369.999,92** (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil e novecentos noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Somando ao presente reajuste a aplicação do índice de correção IPCA com variação aferida de 3,935830 % ao valor inicial do contrato, razão pela qual se chegou a um montante de **R\$ 1.423.920,78**.

- a) Termo Aditivo de Valor nº 00001/ADM/2023, em 15/03/2023 que aditou R\$ **11.920,28** aproximadamente **0,87%** sobre o valor inicial do Contrato.(Semas). 04 meses;
- b) Termo Aditivo de Valor nº 00002/ADM/2023, em 24/04/2023 que aditou R\$ **5.138,60** aproximadamente **0,37%** sobre o valor inicial do Contrato.(Saúde). 03 meses;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

c) No pedido de prorrogação nº 00003/ADM/2023, em 15/07/2023 o contrato fica vigente por mais 12 (doze) meses, até a data de **15.07.2024**. Considerando o valor reajustado de **R\$ 1.423.920,78**.

I. Na presente prorrogação foi aditado o valor de R\$ 24.778,88 aproximadamente 1,74% referente aos 8 meses restantes do aditivo 1º.

II. Aditou o valor de R\$ 16.022,54 aproximadamente 1,12% referente aos 9 meses restantes do aditivo 2º.

III. A pedido da (SEMEC) aditou R\$ 21.705,80, aproximadamente 1,52% sobre o valor reajustado, perfazendo assim aproximadamente **5,12%** do valor reajustado do contrato.

IV. Fica suprimido do contrato prorrogado o valor de Serviço de Instalação de Ponto de Acesso e o Serviço de Mudança de Endereço de Ponto de Acesso.

V. Com os acréscimos anteriores, reajustes e supressões informados acima o valor da vigência vindoura passou a ser de **R\$ 903.703,04**.

d) Termo Aditivo de Valor nº 00004/ADM/2023, em 04/08/2023 que aditou **R\$ 5.426,45**, aproximadamente **0,39%** sobre o valor reajustado do contrato. Valor atualizado do contrato passa a ser de **R\$ 909.129,49**.

e) Termo Aditivo de Valor nº 00005/ADM/2023, em 15/09/2023 que aditou **R\$ 7.048,57**, aproximadamente **0,49%** sobre o valor reajustado do contrato. Valor atualizado do contrato passa a ser de **R\$ 916.178,06**.

3.2. No atual pedido de aditivo (sms) no valor de **R\$ R\$ 5.340,83**, somado ao Aditivo nº 00005/ADM/2023, o valor do contrato passa de **R\$ 916.178,06** para **R\$ 921.518,89**. Sendo utilizado até o momento o percentual de **6,49%** do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Todas as despesas decorrentes deste Instrumento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 1000499

020302 - Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem

10.302.0015.2310.0000 Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

5.1. O presente termo tem como fundamento o artigo 65, I, 'b', §1º, da Lei nº. 8.666/93 e por meio do **Memorando nº 35.781/2023** e **Parecer Jurídico nº 656/PGM/2023**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Município de Tangará da Serra por meio da Secretaria Municipal de Saúde indica através da **Portaria 046/2023**





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

Supervisor: **Jéssica Naiara Barbato Soares**, matrícula nº103577, CPF nº 034.442.091-42;

Fiscal Titular: **Joaquim Caboclo Landim**, matrícula nº1597, CPF nº 638.485.891-68;

Fiscal Suplente do Contrato: **Éder Silva de Oliveira**, matrícula nº2501, CPF nº 895.389.601-06

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGULARIDADE FISCAL

7.1. Segue em anexo ao **Processo Administrativo nº1.967/2023** as certidões comprovando no que tange aos débitos federais de trabalhista da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original de que trata este Instrumento de Prorrogação Contratual. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, estas assinam o presente Instrumento Contratual.

Tangará da Serra/MT, 23 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
WELLINGTON ROSSITER BEZERRA
Interveniente

TITÂNIA COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ONIR TRINDADE FIGUEREDO e MAGNUM MELLO FOLETTO
Contratada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 621E-19DB-D2D5-365C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MAGNUM MELLO FOLETTO** (CPF 821.XXX.XXX-10) em 23/10/2023 09:30:55 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC REDE IDEIA RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **LUAN VANZETTO** (CPF 949.XXX.XXX-49) em 24/10/2023 09:18:09 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA** (CPF 344.XXX.XXX-04) em 24/10/2023 09:18:42 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **VANDER ALBERTO MASSON** (CPF 432.XXX.XXX-20) em 25/10/2023 17:19:35 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ONIR TRINDADE FIGUEREDO** (CPF 549.XXX.XXX-49) em 28/11/2023 12:51:54 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC REDE IDEIA RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/621E-19DB-D2D5-365C>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 00064/ADM/2022
TERMO ADITIVO Nº 00005/ADM/2023

**TERMO ADITIVO DE VALOR AO
CONTRATO Nº 00064/ADM/2022 QUE
FAZEM ENTRE SI AS PARTES ABAIXO
QUALIFICADAS.**

Processo Administrativo nº1.967/2023
Pregão Eletrônico n.º 038/2022

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N, 2º Piso, Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 0391390-2 SSP/MT e CPF nº432.285.341-20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **LOCATÁRIO**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Sr. **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0398163-0 SESP/MT e inscrito no CPF sob nº 34459987104, residente e domiciliado a Rua José de Oliveira, 1217-N, Jardim Tanaka, em Tangará da Serra/MT, adiante denominada **INTERVENIENTE**, e de outro lado a empresa **TITÂNIA COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.093.813/0001-48, com sede Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 430, Bandeirantes, Cuiabá-MT, CEP 78010-090, telefone para contato: (65) 3315-2828, e-mail: flavio.inacio@titania.com.br, neste ato, representada pelo Sr. **ONIR TRINDADE FIGUEREDO**, brasileiro, empresário, natural de São Borja (RS), nascido em 25.08.1970, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº 1037793385, expedida pela SJS (RS) em 28.10.2020, inscrito no CPF sob o nº 549.721.590-49, residente e domiciliado à Rua Benedito Lapin, nº 123, apto. 132, bairro Itaim Bibi, São Paulo (SP), CEP 04532-040, e-mail: onir.figueiredo@brasiltepar.com.br e o Sr. **MAGNUM MELLO FOLETTO**, brasileiro, empresário, natural de Itaquí (RS), nascido em 07.12.1984, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº 6084993994, expedida pela SSP (RS), inscrito no CPF sob nº 821.473.700-10, residente e domiciliado à rua Arthur Rocha, nº 1.067, apto.701, bairro Auxiliadora, na cidade de Porto Alegre (RS), CEP 90450-171, e-mail: magnum@brasiltepar.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 110/2022**, e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, firmar o presente





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

CONTRATO, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município de Tangará da Serra, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto na Lei Federal nº8.666/93, e demais legislações em vigor, Processo Administrativo Nº 110/2022 ao qual se vincula bem como o que consta nos autos do Pregão Eletrônico nº038/2022, e no atual Processo Administrativo nº 1.967/SAD/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1 - O presente Termo tem por objeto **ADITAR** o valor de **R\$ 7.048,57** (sete mil, quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) ao **Contrato nº 00064/ADM/2022** (objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS – ATRAVÉS DE REDE PRIVATIVA MULTI SERVIÇOS, BASEADO EM REDE IP PARA INTERCONEXÃO DE DADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA E SUAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS,** que corresponde a aproximadamente **0,49%** do valor reajustado do contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
ITENS	SERVIÇOS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	LOCAL	TOTAL
12	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE ACESSO	01	R\$2.779,22	-	VIGILÂNCIA AMBIENTAL	R\$2.779,22
1	PONTO DE ACESSO A NUVEM DE DADOS MUNICIPAL 100MBPS	05	R\$853,87	-		R\$4.269,35
TOTAL						R\$ 7.048,57

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES AO CONTRATO – DO VALOR ATUAL DO CONTRATO, APÓS O PRESENTE ADITIVO.

3.1. O valor inicial do contrato era de **R\$ 1.369.999,92** (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil e novecentos noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Somando ao presente reajuste a aplicação do índice de correção IPCA com variação aferida de 3,935830 % ao valor inicial do contrato, razão pela qual se chegou a um montante de **R\$ 1.423.920,78**.

a) Termo Aditivo de Valor nº 00001/ADM/2023, em 15/03/2023 que aditou R\$ **11.920,28** aproximadamente **0,87%** sobre o valor inicial do Contrato.(Semas). 04 meses;

b) Termo Aditivo de Valor nº 00002/ADM/2023, em 24/04/2023 que aditou R\$ **5.138,60** aproximadamente **0,37%** sobre o valor inicial do Contrato.(Saúde). 03 meses;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

c) No pedido de prorrogação nº 00003/ADM/2023, em 15/07/2023 o contrato fica vigente por mais 12 (doze) meses, até a data de **15.07.2024**. Considerando o valor reajustado de **R\$ 1.423.920,78**.

I. Na presente prorrogação foi aditado o valor de R\$ 24.778,88 aproximadamente 1,74% referente aos 8 meses restantes do aditivo 1º.

II. Aditou o valor de R\$ 16.022,54 aproximadamente 1,12% referente aos 9 meses restantes do aditivo 2º.

III. A pedido da (SEMEC) aditou R\$ 21.705,80, aproximadamente 1,52% sobre o valor reajustado, perfazendo assim aproximadamente **5,12%** do valor reajustado do contrato.

IV. Fica suprimido do contrato prorrogado o valor de Serviço de Instalação de Ponto de Acesso e o Serviço de Mudança de Endereço de Ponto de Acesso.

V. Com os acréscimos anteriores, reajustes e supressões informados acima o valor da vigência vindoura passou a ser de **R\$ 903.703,04**.

d) Termo Aditivo de Valor nº 00004/ADM/2023, em 04/08/2023 que aditou **R\$ 5.426,45**, aproximadamente **0,39%** sobre o valor reajustado do contrato. Valor atualizado do contrato passa a ser de **R\$ 909.129,49**.

3.2. No atual pedido de aditivo (sms) no valor de **R\$ 7.048,57**, somado ao Aditivo nº00004/ADM/2023, o valor do contrato passa de **R\$ 903.703,04** para **R\$ 916.178,06**. Sendo utilizado até o momento o percentual de **6,11%** do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Todas as despesas decorrentes deste Instrumento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 2931

020302 - Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem

10.305.0016.2315.0000 - Manutenção da Vigilância Ambiental

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

5.1. O presente termo tem como fundamento o artigo 65, I, 'b', §1º, da Lei nº. 8.666/93 e por meio do **Memorando nº 30.121/2023 e Parecer Jurídico nº582/PGM/2023**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Município de Tangará da Serra por meio da Secretaria Municipal de Saúde indica através da **Portaria 046/2023**

Supervisor: **Jéssica Naiara Barbato Soares**, matrícula nº103577, CPF nº 034.442.091-42;

Fiscal Titular: **Joaquim Caboclo Landim**, matrícula nº1597, CPF nº 638.485.891-68;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

Fiscal Suplente do Contrato: **Éder Silva de Oliveira**, matrícula nº2501, CPF nº 895.389.601-06

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGULARIDADE FISCAL

7.1. Segue em anexo ao **Processo Administrativo nº1.967/2023** as certidões comprovando no que tange aos débitos federais de trabalhista da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original de que trata este Instrumento de Prorrogação Contratual. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, estas assinam o presente Instrumento Contratual.

Tangará da Serra/MT, 15 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
WELLINGTON ROSSITER BEZERRA
Interveniente

TITÂNIA COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ONIR TRINDADE FIGUEREDO e MAGNUM MELLO FOLETTO
Contratada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2E15-B6A9-5B76-E4D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MAGNUM MELLO FOLETTO** (CPF 821.XXX.XXX-10) em 25/09/2023 07:25:46 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC REDE IDEIA RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA** (CPF 344.XXX.XXX-04) em 13/10/2023 13:20:14 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ONIR TRINDADE FIGUEREDO** (CPF 549.XXX.XXX-49) em 13/10/2023 14:34:22 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC REDE IDEIA RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **LUAN VANZETTO** (CPF 949.XXX.XXX-49) em 13/10/2023 14:58:19 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **VANDER ALBERTO MASSON** (CPF 432.XXX.XXX-20) em 18/10/2023 15:12:59 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/2E15-B6A9-5B76-E4D5>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 00064/ADM/2022
TERMO ADITIVO Nº 00004/ADM/2023

**TERMO ADITIVO DE VALOR AO
CONTRATO Nº 00064/ADM/2022 QUE
FAZEM ENTRE SI AS PARTES ABAIXO
QUALIFICADAS.**

Processo Administrativo nº1967/2023
Pregão Eletrônico n.º 038/2022

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N, 2º Piso, Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 0391390-2 SSP/MT e CPF nº432.285.341-20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **LOCATÁRIO**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Sr. **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0398163-0 SESP/MT e inscrito no CPF sob nº 34459987104, residente e domiciliado a Rua José de Oliveira, 1217-N, Jardim Tanaka, em Tangará da Serra/MT, adiante denominada **INTERVENIENTE**, e de outro lado a empresa **TITÂNIA COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.093.813/0001-48, com sede Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 430, Bandeirantes, Cuiabá-MT, CEP 78010-090, telefone para contato: (65) 3315-2828, e-mail: flavio.inacio@titania.com.br, neste ato, representada pela Sra. **CRYSTIANE ROBERTA DOS SANTOS VAZ**, brasileira, casada, coordenadora comercial, portadora da Carteira Nacional de Habilitação, registrada sob nº 07520011104, emitida pelo DETRAN/MT, onde consta a cédula de identidade RG Nº 18067379 SEJUSP/MT e inscrita no CPF/MF nº 025.650.731-78, residente e domiciliada na Rua Setenta e Sete, nº 23, Quadra nº 73, Bairro CPA IV, na cidade de Cuiabá/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 110/2022**, e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, firmar o presente **CONTRATO**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município de Tangará da Serra, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto na Lei Federal nº8.666/93, e demais legislações em vigor, Processo Administrativo Nº 110/2022 ao qual se vincula bem



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

como o que consta nos autos do Pregão Eletrônico nº038/2022, e no atual Processo Administrativo nº 1967/SAD/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1 - O presente Termo tem por objeto **ADITAR** o valor de **R\$ 5.426,45** (Cinco mil quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos) ao **Contrato nº 00064/ADM/2022** (objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS – ATRAVÉS DE REDE PRIVATIVA MULTI SERVIÇOS, BASEADO EM REDE IP PARA INTERCONEXÃO DE DADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA E SUAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS**, que corresponde a aproximadamente **0,39%** do valor inicial do contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
ITENS	SERVIÇOS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	LOCAL	TOTAL
12	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE ACESSO	01	R\$2.779,22	-	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	R\$2.779,22
4	SERVIÇO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO DE ACESSO	01	R\$2.647,23	-		R\$2.647,23
TOTAL						R\$5.426,45

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES AO CONTRATO – DO VALOR ATUAL DO CONTRATO, APÓS O PRESENTE ADITIVO.

3.1. O valor inicial do contrato era de **R\$ 1.369.999,92** (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais, noventa e dois centavos).

- a) Termo Aditivo de Valor nº 00001/ADM/2023, em 15/03/2023 que aditou R\$ **11.920,28** aproximadamente **0,87%** sob o valor inicial do Contrato.(Semas). 04 meses;
- b) Termo Aditivo de Valor nº 00002/ADM/2023, em 24/04/2023 que aditou R\$ **5.138,60** aproximadamente **0,37%** sob o valor inicial do Contrato.(Saúde). 03 meses;
- c) Termo Aditivo de Prazo e Valor nº 00003/ADM/2023, em 15/07/2023 que aditou **R\$ 21.705,80** e prorrogou por mais **12 meses** aproximadamente **1,52%** sob o valor inicial do Contrato.

3.2. Com o presente aditivo no valor de **R\$5.426,45**, somado os Aditivos 001, 002 e 003, o valor final do contrato passa de **R\$ 1.369.999,92** (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil e novecentos noventa e nove reais e noventa e dois centavos) para **R\$ 1.429.347,23** (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais, vinte e três centavos). Sendo utilizado até o momento o percentual de **4,33%** do valor inicial do contrato.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Todas as despesas decorrentes deste Instrumento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 1001879

020302 Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.40.10.00 Serviços Relacionados a Computação em Nuvem

10.305.0016.2317.0000 Manutenção da Vigilância Epidemiológica

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

5.1. O presente termo tem como fundamento o artigo 65, I, 'b', §1º, da Lei nº. 8.666/93 e por meio do **Memorando nº 25.874/2023 e Parecer Jurídico nº 499/PGM/2023.**

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Município de Tangará da Serra por meio da Secretaria Municipal de Saúde indica através da **Portaria 046/2022**

Supervisor: **Jéssica Naiara Barbato Soares**, matrícula nº103577, CPF nº 034.442.091-42;

Fiscal Titular: **Joaquim Caboclo Landim**, matrícula nº1597, CPF nº 638.485.891-68;

Fiscal Suplente do Contrato: **Éder Silva de Oliveira**, matrícula nº2501, CPF nº 895.389.601-06

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGULARIDADE FISCAL

7.1. Segue em anexo ao **Processo Administrativo nº1967/2023** as certidões comprovando no que tange aos débitos federais de trabalhista da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original de que trata este Instrumento de Prorrogação Contratual. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, estas assinam o presente Instrumento Contratual.

Tangará da Serra/MT, 04 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
WELLINGTON ROSSITER BEZERRA
Interveniente

TITÂNIA COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CRYSTIANE ROBERTA DOS SANTOS VAZ
Contratada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ADEE-63A0-8D6D-6269

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRYSTIANE ROBERTA DOS SANTOS VAZ (CPF 025.XXX.XXX-78) em 31/08/2023 10:01:46 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUAN VANZETTO (CPF 949.XXX.XXX-49) em 31/08/2023 10:05:54 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WELLINGTON ROSSITER BEZERRA (CPF 344.XXX.XXX-04) em 31/08/2023 10:54:31 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 31/08/2023 16:53:56 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/ADEE-63A0-8D6D-6269>



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 000064/ADM/2022
TERMO PRORROGAÇÃO Nº 00003/ADM/2023**

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
AO CONTRATO Nº Nº 000064/ADM/2022,
QUE FAZEM ENTRE SI AS PARTES
ABAIXO QUALIFICADAS.**

**Processo Administrativo nº1967SAD//2023
Pregão Eletrônico n.º 038/2022**

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil n.º 2.350-N- 2º Piso- Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 0391390-2 SSP/MT e CPF n.º432.285.341-20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TITÂNIA COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.093.813/0001-48, com sede Rua Diogo Domingos Ferreira, n.º 430, Bandeirantes, Cuiabá-MT, CEP 78010-090, telefone para contato: (65) 3315-2828, pelo neste ato sendo representado por seus Administradores não sócios: **ONIR TRINDADE FIGUEREDO**, brasileiro, executivo, residente e domiciliado na Rua Benedito Lapin, n.º 123, Apto. 132, Bairro Itaim Bibi, na cidade de São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1037793385-SSP-RS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549.721.590-49, com endereço eletrônico: onir.figueredo@brasiltepar.com.br; e **MAGNUM MELLO FOLETTO**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Arthur Rocha, n.º 1067, Bairro Auxiliadora, na cidade de Porto Alegre/RS, portador da Carteira Nacional de Habilitação expedida pelo DETRAN/RS sob o registro n.º 03309698917, onde consta o RG: 6084993994-SJS-II-RS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 821.473.700-10, com endereço eletrônico: magnum@brasiltepar.com.br. Que por este instrumento nomeia e constitui seu bastante **PROCURADORA CRYSTIANE ROBERTA DOS SANTOS VAZ**, brasileira, coordenadora comercial, portadora da Carteira Nacional de Habilitação, registrada sob n.º 07520011104, emitida pelo DETRAN/MT, onde consta a cédula de identidade RG N.º 18067379 SEJUSP/MT e inscrita no CPF/MF n.º 025.650.731-78, com endereço eletrônico: crystianevez@sejaamigo.com.br, residente e domiciliada na Rua Setenta e Sete, n.º 23, Quadra n.º 73, Bairro CPA IV, na cidade de Cuiabá/MT., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, do **Pregão Eletrônico n.º 038/2022**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo n.º 110/2022**, e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, firmar o presente CONTRATO, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil n.º 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 – Tangará da Serra – MT
TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

do Município de Tangará da Serra, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto na Lei Federal n. 8.666/93, e demais legislações em vigor, e o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 110/2022** e os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 038/2022** e ao presente **Processo Administrativo nº 1967SAD//2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto, aditar o PRORROGAR a vigência do contrato por **12 (doze) meses**, **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**, item 6.1, o prazo de vigência ao **Contrato nº000064/ADM/2022** (objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS – ATRAVÉS DE REDE PRIVATIVA MULTI SERVIÇOS, BASEADO EM REDE IP PARA INTERCONEXÃO DE DADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA E SUAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS**), passando de a vigência de: **15/07/2022 a 15/07/2023 para 15/07/2022 a 15/07/2024**.

1.2. Também é objeto deste termo ADITAR o valor de **R\$ 21.705,80** (vinte e um mil, setecentos e cinco reais e oitenta centavos). Conforme segue:

03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE ACESSO	SEMEC	UN	04	2.779,22	11.116,88
		TOTAL ITEM 03				
04	SERVIÇO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO DE PONTO DE ACESSO	SEMEC	UN	04	2.647,23	10.588,92
		TOTAL ITEM 04				
TOTAL GERAL						21.705,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total da presente prorrogação é de **R\$ 903.703,04** (Novecentos e três mil, setecentos e três reais e quatro centavos) conforme tabela a seguir:

a) Tabela de valores do Reajuste: Correção IPCA com variação aferida de 3,935830 %

VALORES PRATICADOS		Antes Do Reajuste	Após Reajuste	Diferença
01	PONTO DE ACESSO A NUVEM DE DADOS MUNICIPAL 100MBP	821,54	853,87	32,33
02	PONTO DE ACESSO A NUVEM DE DADOS MUNICIPAL 50MBPS	551,99	573,71	21,72
03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE ACESSO	2.673,98	2.779,22	105,24

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 – Tangará da Serra – MT
TEL.: (65) 3311-4800 – e-mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

04	SERVIÇO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO DE PONTO DE ACESSO	2.546,99	2.647,23	100,24
----	---	----------	----------	--------

b) Tabela de valores da prorrogação:

ITEM	DESCRIÇÃO	SECRETARIA	MEDIDA	QUANTIDADE		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				(MESES)	(PONTOS)		
01	PONTO DE ACESSO A NUVEM DE DADOS MUNICIPAL 100MBPS	SEMEC	MÊS	12	29	853,87	297.146,76
		SAÚDE			28		286.900,32
		SAD			01		10.246,44
		ESPORTE			02		20.492,88
		SEMAS			10		102.464,40
		SINFRA			03		30.739,32
		SEMMEA			01		10.246,44
		SECULTUR			02		20.492,88
TOTAL ITEM 01							778.729,44
02	PONTO DE ACESSO A NUVEM DE DADOS MUNICIPAL 50MBPS	SEMEC	MÊS	12	12	573,71	82.614,24
		SAÚDE			02		13.769,04
		SEAPA			01		6.884,52
TOTAL ITEM 02							103.267,80
TOTAL GERAL do item 01 e 02							881.997,24

c) Tabela de valores do aditivo de valor:

03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE ACESSO	SEMEC	UN	04	2.779,22	11.116,88	
		TOTAL ITEM 03					11.116,88
04	SERVIÇO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO DE PONTO DE ACESSO	SEMEC	UN	04	2.647,23	10.588,92	
		TOTAL ITEM 04					10.588,92
TOTAL GERAL do item 03 e 04							21.705,80
TOTAL GERAL							903.703,04

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES AO CONTRATO – DO VALOR ATUAL DO CONTRATO, APÓS O PRESENTE ADITIVO.

3.1. O valor inicial do contrato era de **R\$ 1.369.999,92** (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil e novecentos noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Somando ao presente reajuste a aplicação do índice de correção IPCA com variação aferida de 3,935830 % ao valor inicial do contrato, razão pela qual se chegou a um montante de **R\$ 1.423.920,78**.

a) Termo Aditivo de Valor nº 00001/ADM/2023, em 15/03/2023 que aditou R\$ **11.920,28** aproximadamente **0,87%** sob o valor inicial do Contrato.(Semas). 04 meses.

b) Termo Aditivo de Valor nº 00002/ADM/2023, em 24/04/2023 que aditou R\$ **5.138,60** aproximadamente **0,37%** sob o valor inicial do Contrato.(Saúde). 03 meses

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 – Tangará da Serra – MT
TEL.: (65) 3311-4800 – e-mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

3.2. No atual pedido de prorrogação o contrato fica vigente por mais 12 (doze) meses, até **15/07/2024**. Ficam mantidos os acréscimos de valores inseridos nos termos nº 00001/ADM/2022 e nº 00002/ADM/2023, e o atual pedido da (Semec) aditando o valor R\$ 21.705,80. Não se prorroga o Serviço de Instalação de Ponto de Acesso e Serviço de Mudança de Endereço de Ponto de Acesso.

3.3. Desta forma, o presente Contrato com valor inicial **R\$ 1.369.999,92**, após os acréscimos anteriores, o reajuste de valores e a não manutenção dos serviços de Instalação e Mudança de endereço, o valor do contrato passa a ser de **R\$ 903.703,04**. Por fim, o percentual legal de acréscimos já utilizado é de aproximadamente de 1,52% sobre o valor inicial do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

02- Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 1415

020207 - Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica e de Val. Prof. da Educ

3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem

12.361.0028.2223.0000 Gestão das ações para o funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB

Ficha: 1887

020204 - Ensino Fundamental

3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem

12.361.0028.2217.0000 - Manutenção da Educação Básica/Transporte Escolar - Salário Educação

Ficha: 1415

020207 - Fundo de Manut. e Des. da Ed. Básica e de Val. Prof. da Educ

3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem

12.361.0028.2223.0000 - Gestão das Ações p/ Funcion. e Desenv. do Ensino Fundamental - FUNDEB

Ficha: 1714

020207 - Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica e de Val. Prof.

3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem

12.365.0030.2226.0000 - Gestão das Ações para o Fun. e Desenv. da Educação Infantil - Pré Escola- FUNDEB

Ficha: 1446

020207 - Fundo de Manut. e Des. da Ed. Básica e de Val. Prof. da Educ

3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem

12.365.0030.2224.0000 - Gestão das Ações para o Fun. e Desenv. da Ed. Infantil - Creche - FUNDEB

Ficha 1877

020202 - Gestão Administrativa e Técnico Pedagógico

3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem

12.122.0002.2203.0000 - Manutenção do Depto de Gestão Administrativa

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

Ficha 1447

020207 - Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica e de Val. Prof.

3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem

12.423.0028.2225.0000 - Manutenção da Educação Indígena - FUNDEB

Ficha 1445

020204 - Ensino Fundamental

3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem

12.361.0028.2215.0000 - Manutenção da Frota do Transporte Escolar e Demais Veículos da Educação

03- Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 1002215

020302 - Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.40.10.00 - Serviços - Relacionados a Computação em Nuvem

10.301.0013.2304.0000 - Manutenção da Atenção Primária em Saúde

Ficha 1001856

020302 - Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.40.10.00 - Serviços - Relacionados a Computação em Nuvem

10.303.0017.2321.0000 - Gestão do CAF - Central de Abastecimento Farmacêutico

Ficha 2205

020302 - Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem

10.305.0016.2314.0000 - Manutenção do CTA/SAE

Ficha 2449

020302 - Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem

10.302.0015.2312.0000 - Manutenção do Centro de Reabilitação e Fisioterapia

Ficha 1001933

020302 - Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.40.10.00 - Serviços - Relacionados a Computação em Nuvem

10.302.0015.2306.0000 - Manutenção do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades

Ficha:1000499

020302 - Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.40.10.00 - Serviços - Relacionados a Computação em Nuvem

10.302.0015.2310.0000 - Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

Ficha: 2822

020302 - Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.40.10.00 - Serviços - Relacionados a Computação em Nuvem

10.302.0015.2309.0000 - Manutenção Do Hospital Municipal

Ficha: 1002221

020302 - Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.40.10.00 - Serviços - Relacionados a Computação em Nuvem

10.302.0015.2313.0000 - Manutenção da Unid. Coleta e Transf. de Sangue - UNITAN

Ficha: 1002215

020302 - Fundo Municipal de Saúde

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 – Tangará da Serra – MT
TEL.: (65) 3311-4800 – e-mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

3.3.90.40.10.00 - Serviços - Relacionados a Computação em Nuvem
10.301.0013.2304.0000 - Manutenção da Atenção Primária Em Saúde

Ficha: 2821

020302 - Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.40.10.00 - Serviços - Relacionados a Computação em Nuvem
10.304.0016.2316.0000 - Manutenção da Vigilância Sanitária

04- Secretaria Municipal de Administração

Ficha: 673

020405 - Depto. de Informática
3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem
04.126.0002.2417.0000 - Manutenção de Depto. de Informática

06- Secretaria Municipal de Esportes

Ficha 774

020601- Gabinete do Secretário
3.3.90.39.47.00 - Serviços de Comunicação em Geral
04.122.0002.2601.0000 - Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Esportes

08- Secretaria Municipal de Assistência Social

Ficha: 1918

020802 - Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem
08.244.0008.2813.0000 - Manutenção do Albergue Municipal

Ficha: 2688

020802 - Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem
08.244.0008.2814.0000 - Gestão dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS)

Ficha: 2188

020802 - Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem
08.244.0007.2809.0000 - Gestão dos Serviços de Referência de Assistência Social (CRAS)

Ficha: 2660

020802 - Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem
08.244.0007.2809.0000 - Gestão dos Serviços de Referência de Assistência Social (CRAS)

Ficha: 1002259

020802 - Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem
08.243.0008.2817.0000 - Ações para atender a Criança e o Adolescente

Ficha: 2672

020802 - Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

08.243.0008.2817.0000 - Ações para atender a Criança e o Adolescente

Ficha: 2682

020802 - Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem

08.243.0008.2817.0000 - Ações para Atender a Criança e o Adolescente

Ficha: 1002259

020802 - Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem

08.243.0008.2817.0000 - Ações para atender a Criança e o Adolescente

Ficha: 1002189

020802 - Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem

04.122.0002.2801.0000 - Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social

09- Secretaria Municipal de Infraestrutura

Ficha: 1458

020909 - Secretaria Adjunta de Mobilidade Urbana

3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem

26.781.0026.2910.0000 - Manutenção do Aeroporto Municipal

Ficha: 1459

020909 - Secretaria Adjunta de Mobilidade Urbana

3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem

15.452.0026.2912.0000 - Manutenção do Terminal Rodoviário

Ficha: 1933

020909 - Secretaria Adjunta de Mobilidade Urbana

3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem

15.452.0026.2909.0000 - Gestão do Depto obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública

10- Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Ficha: 2444

021001 - Depto. Administrativo da Agricultura

3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem

20.608.0019.2023.0000 - Fomento ao Desenv. Agropecuário, Reg. Fundiária e Promoção a Agroindustrialização.

13- Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ficha: 2448

021302 - Coord. de Meio Ambiente

3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem

18.541.0021.2184.0000 - Gestão Ambiental

14- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ficha: 2482

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 – Tangará da Serra – MT
TEL.: (65) 3311-4800 – e-mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

021402 - Coordenação de Turismo e Eventos
3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem
23.695.0011.2051.0000 - Gestão do Turismo Municipal

Ficha: 1972

021403 - Departamento de Cultura
3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem
23.695.0011.2051.0000 - Gestão da Cultura Municipal

3.2 As despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Para fiscalização do objeto junto à Contratada, serão designados como fiscais do contrato, conforme segue:

02- Secretaria Municipal de Educação - Portaria nº 048/2023

Supervisor do Contrato: **Márcio da Silva Alves**, matrícula: 14981-1 CPF: 763.224.081-00;
Fiscal Titular do Contrato: **Eliane Santiago de Lima**, matrícula nº: 2137 CPF: 986.721.931-72;
Suplente do Fiscal do Contrato: **Bianca Cheila Fermino Ferreira Maia**, matrícula nº: 4325 CPF: 002.113.641-69.

03- Secretaria Municipal de Saúde - Portaria nº 046/2023

Supervisor do Contrato: **Jéssica Naiara Barbato Soares**, matrícula: 103577 CPF: 034.442.091-42;
Fiscal Titular do Contrato: **Joaquim Caboclo Landim**, matrícula nº: 1597 CPF: 638485.891-68;
Suplente do Fiscal do Contrato: **Éder Silva De Oliveira**, matrícula nº: 2501 CPF: 895.389.601-06.

04- Secretaria Municipal de Administração - Portaria nº 013/2023.

Supervisora do Contrato: **Maria Alves de Souza**, matrícula 1475, CPF nº 206.152.301-30
Fiscal Titular: **Charles Berta**, matrícula 105013, CPF: 655.189.691-04
Fiscal Suplente: **Christian Herber Santos**, matrícula 14749, CPF: 949.809.341-53.

06- Secretaria Municipal de Esportes - Portaria 009/2023

Supervisor do Contrato: **Claudineia Calixto da Silva**, matrícula 101832, CPF: 514.646.241-00;
Fiscal Titular: **Eliandra Rita Nezi Medeira**, matrícula 109334, CPF: 028.705.471-37;
Fiscal Suplente do Contrato: **Éverton Vieira Vendrame**, Matrícula Nº108188, CPF: 026.416.911-59.

08- Secretaria Municipal de Assistência Social - Portaria nº 023/2023

Supervisor do Contrato: **Eric Jonathan Calixto Guero** CPF/MF: 051.171.361-44 matrícula: 105310;
Fiscal do Contrato: **Dionatan Domingos de Oliveira** CPF: 006.672.791-05 matrícula: 111150;
Suplente do Fiscal do Contrato: **Taynara Andreia Andrade** CPF/MF: 048.835.471-40 matrícula: 111306.

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 – Tangará da Serra – MT
TEL.: (65) 3311-4800 – e-mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

09- Secretaria Municipal de Infraestrutura - Portaria nº 051/2023

Fiscal do Contrato: **Sílvia Regina Bernardo Porta**, matrícula 106266, CPF: 894.949.201-63;
Suplente do Contrato: **Larielli Cirilo Teixeira**, matrícula 167141, CPF: 065.928.601-70
Supervisor do Contrato: **Luiz Marcos Nogueira de Oliveira**, matrícula 105820, CPF: 811.617.351-00.

10- Secretária Municipal Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Portaria nº 008/2023

Supervisor do Contrato: **Dionatan Araujo Sarabia**, CPF Nº 024.693.941-98, matrícula 105620; Fiscal Titular do Contrato: **Eder Richardson da Silva**; CPF 813.266.291-15; matrícula 16604; Suplente do Fiscal do Contrato: **Glaudiston Alves da Silva**; matrícula 18826, CPF: 042.419.151-24.

13- Secretária Municipal de Meio Ambiente - Portaria nº 022/2023

Supervisor do Contrato: **Aline Silva Cossolin**, matrícula 18097, CPF: 029.214.761-93; Fiscal Titular do Contrato: **Alcir Petrinca**, CPF Nº 853.267.981-15, matrícula 109690; Suplente do Fiscal do Contrato: **Leonardo Leite Fialho Júnior**, matrícula 14830, CPF: 046.735.441-37.

14- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Portaria nº 016/2023.

Supervisora do Contrato: **Izolete Klotz Sstnín**, matrícula nº 111299, CPF:019.718.449-93;
Fiscal de Contrato: **Roselene Magalhães Nascimento**, matrícula nº 102401, CPF: 964.739.401-20; Suplente do Fiscal do Contrato: **Solange Silva Oliveira Porta**, matrícula nº 101295, CPF nº 621.089.56115.

CLÁUSULA SEXTA - DA JUSTIFICATIVA:

6.1. Conforme dispõe, o artigo 57, II, §2º da Lei 8.666/93, o presente Termo Aditivo justifica-se por meio do memorando nº **19.975/2023** e **Parecer Jurídico nº 434/PGM/2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA -DA REGULARIDADE FISCAL:

7.1. Seguem anexas ao **Processo Administrativo nº 2035/SAD/2023** as certidões comprovando a regularidade fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:

8.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original de que trata este Instrumento de Termo Aditivo. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, para que produza seus jurídicos.

Tangará da Serra, de 15 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 – Tangará da Serra – MT
TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL
TODAS
Interveniente**

**TITÂNIA COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CRYSTIANE ROBERTA DOS SANTOS VAZ
Contratada**

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

**SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 – Tangará da Serra – MT
TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1FCA-E0DF-206F-654D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CRYSTIANE ROBERTA DOS SANTOS VAZ** (CPF 025.XXX.XXX-78) em 26/07/2023 14:08:26 (GMT-04:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA** (CPF 344.XXX.XXX-04) em 27/07/2023 09:46:11 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ARIELZO DA GUIA E CRUZ** (CPF 206.XXX.XXX-87) em 27/07/2023 09:49:27 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **VINÍCIUS LANÇONE DOS SANTOS** (CPF 042.XXX.XXX-20) em 27/07/2023 09:50:27 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **WELINGTON MACHADO RONDON** (CPF 034.XXX.XXX-94) em 27/07/2023 09:58:27 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **NADIR JOSÉ BARIVIEIRA** (CPF 015.XXX.XXX-05) em 27/07/2023 10:07:07 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **MAGNO CÉSAR FERREIRA** (CPF 572.XXX.XXX-20) em 27/07/2023 10:16:40 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ROGÉRIO RIO** (CPF 572.XXX.XXX-34) em 27/07/2023 21:18:22 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCIANO DA SILVA GÓIS (CPF 024.XXX.XXX-78) em 28/07/2023 06:11:49 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MÁRCIA KISS (CPF 696.XXX.XXX-20) em 28/07/2023 09:58:14 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUAN VANZETTO (CPF 949.XXX.XXX-49) em 28/07/2023 12:41:59 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 31/07/2023 17:07:50 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/1FCA-E0DF-206F-654D>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

CONTRATO N° 00064/ADM/2022
TERMO ADITIVO N° 00002/ADM/2023

**TERMO ADITIVO DE REAJUSTE AO
CONTRATO N° 00064/ADM/2022 QUE
FAZEM ENTRE SI AS PARTES ABAIXO
QUALIFICADAS.**

Processo Administrativo nº1967/2023
Pregão Eletrônico n.º 038/2022

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil n.º 2.351-N- 2º Piso, Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 0391390-2 SSP/MT e CPF n.º432.285.341-20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **LOCATÁRIO**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Sr. **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0398163-0 SESP/MT e inscrito no CPF sob n.º 34459987104, residente e domiciliado a Rua José de Oliveira, 1217-N, Jardim Tanaka, em Tangará da Serra/MT, adiante denominada **INTERVENIENTE**, e de outro lado a empresa **TITÂNIA COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.093.813/0001-48, com sede Rua Diogo Domingos Ferreira, n.º 430, Bandeirantes, Cuiabá-MT, CEP 78010-090, telefone para contato: (65) 3315-2828, e-mail: flavio.inacio@titania.com.br, neste ato, representada pela Sra. **CRYSTIANE ROBERTA DOS SANTOS VAZ**, brasileira, casada, coordenadora comercial, portadora da Carteira Nacional de Habilitação, registrada sob n.º 07520011104, emitida pelo DETRAN/MT, onde consta a cédula de identidade RG N.º 18067379 SEJUSP/MT e inscrita no CPF/MF n.º 025.650.731- 78, residente e domiciliada na Rua Setenta e Sete, n.º 23, Quadra n.º 73, Bairro CPA IV, na cidade de Cuiabá/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2022**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo n.º 110/2022**, e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, firmar o presente **CONTRATO**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município de Tangará da Serra, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei n.º 8.666/93, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto na Lei Federal nº8.666/93, e demais legislações em vigor, Processo Administrativo Nº 110/2022 ao qual se vincula bem como o que consta nos autos do Pregão Eletrônico nº038/2022, e no atual Processo Administrativo nº 1967/SAD/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objeto ADITAR o valor de **R\$ 5.138,60** (cinco mil, cento e trinta e oito reais, sessenta centavos) ao **Contrato nº 00064/ADM/2022** (objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS – ATRAVÉS DE REDE PRIVATIVA MULTI SERVIÇOS, BASEADO EM REDE IP PARA INTERCONEXÃO DE DADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA E SUAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS,** que corresponde a aproximadamente **0,37%** do valor inicial do contrato

Quantidade Aditada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
ITENS	SERVIÇOS	LOCAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	TOTAL (03 MESES) 15/04/23 a 14/07/23
02	PONTO DE ACESSO A NUVEM DE DADOS MUNICIPAL 100MBPS	CAF	R\$ 821,54	R\$ 821,54	R\$ 2.464,62
12	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE ACESSO		R\$2.673,98	-	R\$ 2.673,98
TOTAL					R\$ 5.138,60

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES AO CONTRATO – DO VALOR ATUAL DO CONTRATO, APÓS O PRESENTE ADITIVO.

2.1. O valor inicial do contrato era de **R\$ 1.369.999,92** (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais, noventa e dois centavos).

a) Termo Aditivo de Valor nº 00001/ADM/2023, em 15/03/2023 que aditou **R\$ 11.920,28**, aproximadamente **0,87%** sob o valor inicial do Contrato.(Semas).

2.2. Com o presente aditivo no valor de **R\$ 5.138,60**, somado ao Aditivo 001/ADM/2023 no valor de **R\$ 11.920,28**, o valor final do contrato passa de **R\$ 1.369.999,92** (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais, noventa e





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

dois centavos) para **R\$ 1.387.058,80** (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil, cinquenta e oito reais, oitenta centavos). Sendo utilizado até o momento o percentual de **1,24%** do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Todas as despesas decorrentes deste Instrumento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 1001851

020302 - Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.40.10.00 - Serviços Relacionados a Computação em Nuvem

10.303.0017.2320.0000 - Gestão da Farmácia Municipal

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1 - O presente termo tem como fundamento o artigo 65, I, 'b', §1º, da Lei nº. 8.666/93 e por meio do **Memorando nº 12.775/2023** e **Parecer Jurídico nº 261/PGM/2023**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O Município de Tangará da Serra por meio da Secretaria Municipal de Saúde indica através da **Portaria 034/2022**

Supervisor: **Jéssica Naiara Barbato Soares**, matrícula nº103577, CPF nº 034.442.091-42;

Fiscal Titular: **Joaquim Caboclo Landim**, matrícula nº1597, CPF nº 638.485.891-68;

Fiscal Suplente do Contrato: **Éder Silva de Oliveira**, matrícula nº2501, CPF nº 895.389.601-06

CLÁUSULA SEXTA – DA REGULARIDADE FISCAL

6.1 - Segue em anexo ao **Processo Administrativo nº1967/2023** as certidões comprovando no que tange aos débitos federais de trabalhista da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

7.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original de que trata este Instrumento de Prorrogação Contratual. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, estas assinam o presente Instrumento Contratual.

Tangará da Serra/MT, 24 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
WELLINGTON ROSSITER BEZERRA
Interveniente

TITÂNIA COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CRYSTIANE ROBERTA DOS SANTOS VAZ
Contratada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6900-8311-EF8C-6BAF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CRYSTIANE ROBERTA DOS SANTOS VAZ** (CPF 025.XXX.XXX-78) em 15/05/2023 14:11:10 (GMT-04:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **LUAN VANZETTO** (CPF 949.XXX.XXX-49) em 15/05/2023 16:49:38 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA** (CPF 344.XXX.XXX-04) em 15/05/2023 16:51:56 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **VANDER ALBERTO MASSON** (CPF 432.XXX.XXX-20) em 16/05/2023 14:29:19 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/6900-8311-EF8C-6BAF>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 00116/ADM/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O Sr. PAULO SALVADOR, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

Processo Administrativo nº 6.930/2025
Processo Licitatório nº 205/2025
Inexigibilidade nº 034/2025

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil, n.º 2.350-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 039*****-SSP/MT e CPF/MF nº 432.***.***-**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária, a Sr.ª **ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 352.***.***-**, residente e domiciliada nesta cidade de Tangará da Serra/MT, doravante designado simplesmente **LOCATÁRIO**, e do outro lado da avença o Sr. **PAULO SALVADOR**, pessoa física, portador da Cédula de Identidade RG nº 48***** SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 168.***.***-**, residente e domiciliado à Rua Sebastião Barreto nº 67-W, bairro Centro, na cidade de Tangará da Serra/MT, CEP 78.300-070, Telefone nº (65) 99977-7053, e-mail anap_salvador@hotmail.com, doravante denominada **LOCADOR**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** de Imóvel, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

FUNDAMENTO DO CONTRATO:

Este contrato decorre do **Processo Administrativo nº 6.930/2025**, **Processo Licitatório nº 205/2025** e **Inexigibilidade nº 034/2025**, sendo autorizado pelo Parecer Jurídico (referencial) nº 037/PGM/2024, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal nº 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA UTILIZAÇÃO PELA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PARA ATENDER DEMANDAS DE ALMOXARIFADO E SALAS ADMINISTRATIVAS (ESTOQUE E GUARDA DE EQUIPAMENTOS)**, localizado na **RUA OSWALDO DONATO (antiga Rua 50) S/Nº, LT. 10-A, QD. 02, LOTEAMENTO JARDIM EUROPA II, MUNICÍPIO**

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

DE TANGARÁ DA SERRA – MT, objeto da matrícula nº 40.583, Ficha 01F, do 1º Serviço Notarial e Registral de Tangará da Serra/MT, Antônio Tuim de Almeida, ofício de Registro de Imóveis de propriedade da Sra. **PAULO SALVADOR**, pessoa física, portador da Cédula de Identidade RG nº 48***** SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 168.***.***-**, residente e domiciliado à Rua Sebastião Barreto nº 67-W, bairro Centro, na cidade de Tangará da Serra/MT, CEP 78.300-070, Telefone nº (65) 99977-7053, com fulcro no Art. 74, V, da Lei 14.133/2021 e na Lei Federal nº 8.245/1991 e suas alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR.

2.1 . O LOCADOR obriga-se a:

2.1.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

2.1.2 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

2.1.3 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

2.1.4 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

2.1.5 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

2.1.6 Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;

2.1.7 Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;

2.1.8 Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;

2.1.9 Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas.

2.1.10 Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel, ante o disposto no art. 8º, §3º, do Decreto-Lei n. 195/67;

2.1.11 Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

2.1.12 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

2.1.13 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, se houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d . indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

e . instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

g . constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- 2.1.14 Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);
- 2.1.15 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 2.1.16 Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;
- 2.1.17 Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 2.1.18 Pagar o prêmio de seguro complementar contrafogo;
- 2.1.19 Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, se for o caso;
- 2.1.20 Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO.

3.1 o LOCATÁRIO obriga-se a:

- 3.1.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 3.1.2 Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 3.1.3 Realizar, junto com o LOCADOR a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelo LOCADOR os eventuais defeitos existentes;
- 3.1.4 Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- 3.1.5 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. Alternativamente, poderá repassar ao Locador, desde que aceite por este, a importância correspondente ao orçamento elaborado pelo setor técnico da Administração, para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas;
- 3.1.6 Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 3.1.7 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 3.1.8 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 3.1.9 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 3.1.10 Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 3.1.11 Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 3.1.12 Pagar as despesas ordinárias de condomínio, se existentes, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
 - a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
- f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
- g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

3.1.13 Pagar as despesas de telefone, energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;

3.1.14 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991);

3.1.15 Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, se existentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

4.1 O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;

4.1.1 As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR;

4.2 As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;

4.2.1 Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;

4.2.2 As benfeitorias úteis não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

4.3 As benfeitorias voluntárias serão indenizáveis caso haja prévia concordância do LOCADOR;

4.3.1 Caso não haja concordância da indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

4.4 O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

4.5 Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.

4.6. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO.

5.1 O prazo do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.245/91 a contar da data de sua assinatura.

5.2 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes.

5.3 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo.

5.4 A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo LOCATÁRIO de que o imóvel satisfaz os interesses estatais, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do LOCADOR, mediante assinatura do termo aditivo.

5.5 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

5.6. Sob nenhuma hipótese, o contrato terá duração por tempo indeterminado, haja vista o disposto 92, VII da Lei n. 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 O MUNICÍPIO pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de **R\$ 5.412,12** (cinco mil e quatrocentos e doze reais, doze centavos), perfazendo o valor global de **R\$ 64.945,44** (sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais, quarenta e quatro centavos).

6.2 O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do vencimento, por meio de Ordem de Pagamento.

6.2.1 Os pagamentos deverão ser feitos no **Banco Sicred – 748, Agência 0804, c/c 02889-4.**

6.2.2 Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., pro rata die, desde que solicitado pelo LOCADOR mediante comunicação escrita à Administração, constituindo-se por este ato a mora.

6.3 As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data da efetiva ocupação do imóvel.

6.4 O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

6.5 Quando do pagamento ao LOCADOR, será efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6 O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE.

7.1 Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo – **IPCA**, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – **IBGE** ou Índice Geral de Preços de Mercado – **IGPM** aplicado àquele que apresentar menor aumento no período, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

7.2 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o **LOCADOR** aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

7.3 Caso o **LOCADOR** não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

7.4 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 A presente despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 3028

020302 Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.36.15.00 Locação de Imóveis

10.302.0015.2305.0000 Manutenção da UPA - Unidade de Pronto Atendimento

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização do presente contrato será exercida por representante designado pela Secretaria ordenadora da despesa, a ser nomeado mediante Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à mesma, observado o disposto no ato respectivo de nomeação.

03 – Secretaria de Municipal de Saúde

Portaria nº 060/SAÚDE/2025, de 11/07/2025

Supervisor do Contrato: Tanicléia Gonçalves Almeida, CPF/MF: 017.***.***-** matrícula: 16546;

Fiscal do Contrato: Bianca Jardim Garcia, CPF/MF: 002.***.***-**, matrícula: 103490;

Suplente do Fiscal do Contrato: Eli Ambrósio do Nascimento, CPF/MF: 570.***.***-** matrícula: 4530.

9.1.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **LOCADOR**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **LOCATÁRIO** ou de seus agentes e prepostos.

9.1.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

9.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.1.5. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal n. 110/2023, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de: **a.**

Advertência em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

b. Multa:

b.1. Moratória de **0,5%** por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;

b.2. Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

b.2.2. considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;

b.2.3. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

b.2.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

c. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Der causa à inexecução total do contrato;

III. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

-
- I. o LOCADOR apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;
 - II. o LOCADOR fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
 - V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013

10.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- as peculiaridades do caso concreto;
- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, Decreto n. 110/2023, ou outro que vier a substituí-lo.

10.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

12.2. Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a **02 alugueis**, segundo proporção prevista no art. 4º da Lei 8.245, de 1991 e no art. 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato;

12.3. Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação;

12.4. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991)

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

13.1 O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. **13.1.1**

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

13.2 Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.3 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

13.4 O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

13.5 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.6 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

14.1 - Caberá ao LOCATÁRIO providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2023

15.1 De acordo com o Decreto nº 003, de 05 de janeiro de 2023, os órgãos da administração pública direta municipal, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

15.2 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

15.3 Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

15.4 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

15.5 Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1 - Cadastrar o Contrato e respectivos aditivos no sistema do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, não se responsabilizando o MUNICÍPIO, se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

16.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

16.3 Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

LGPD.

17.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

18.1 Fica eleito o foro do Município de Tangará da Serra/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

E assim, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento.

Tangará da Serra/MT, 14 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Locatário:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO
Interveniente

PAULO SALVADOR
Locador

PAULO
SALVADOR:16878
884934

Assinado de forma digital por
PAULO SALVADOR:16878884934
Dados: 2025.07.15 08:12:00 -04'00'





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD8A-E9F3-CF60-9099

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 15/07/2025 09:57:14 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 15/07/2025 09:57:42 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FD8A-E9F3-CF60-9099>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 000114/ADM/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000114/ADM/2025, ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E A EMPRESA SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA.

Processo Administrativo nº 3.262/2024
Ata de Registro de Preços nº 026/2024
Pregão Eletrônico nº 010/2024

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

– MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N – 2º Piso – Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito **VANDER ALBERTO MASSON**, inscrito no CPF n. 432.***.***-20, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Sr^a. **ÂNGELA XAVIER BELIZARIO**, inscrita no CPF sob n.º 352.***.***-**, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT, denominada **INTERVENIENTE**, e do outro lado empresa **SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.147.098/0001-19, com sede na Rodovia BR-463, km 12, S/N Zona Rural, CEP: 79.804-970, Dourados-MS, e-mail *comercial@sancristo.com.br*, contato n.º (65) 3622-0646 e (65) 99341-60000, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO GONÇALVES DIAS**, inscrito no CPF sob o n.º 037.***.***-88, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 3.262/2024** e **Ata de Registro de Preços nº 026/2024** em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 010/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

PREÂMBULO – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em especial regulamentos municipais editados para dar fiel execução à Lei.
2. A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos documentos que amparam a presente contratação.
3. As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta econômica que o acompanha.
4. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a aplicação subsidiária de preceitos de direito público e disposições de direito privado, nesta ordem.

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

5. O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
6. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
7. A proposta econômica apresentada pelo contratado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, CLASSIFICADOS PELOS GRUPOS (A,B e E)**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Tangará da Serra/MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD. MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, CLASSIFICADOS PELOS GRUPOS (A,B e E), DESTINAÇÃO FINAL DE ACORDO COM AS NORMATIVAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES	KG	5561,37 KG/MÊS	R\$ 5,21	R\$ 28.974,73	R\$ 347.696,85

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- 1.4. O Termo de Referência;
- 1.5. O Edital da Licitação;
- 1.6. A Proposta do contratado;
- 1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses, contados da data de assinatura do presente termo contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado(...).
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 347.696,85 (trezentos e quarenta e sete mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/03/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s)

7.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

7.9. O contratado não terá direito ao reajuste caso ele tenha dado causa à prorrogação do contrato, por motivo de atraso na entrega no objeto pactuado.

7.10. O reajuste será realizado por Termo Aditivo de Valor.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias, conforme Decreto Municipal n. 110/2023.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §3º](#), da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. A contratada deverá utilizar das ferramentas digitais (Aplicativos, Sistemas Web, Sites, Portais) disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal para lançamento das informações referente ao objeto da contratação, com a finalidade de acompanhamento, fiscalização e

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

gestão das Obras e Contratos por parte do Poder Executivo Municipal.

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêner.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.23. As demais obrigações constam no termo de referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de 1,0 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida.

12.2.4.2.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

12.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

12.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

12.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 10% do valor do Contrato.

12.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 05% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.12. Indenizações e multas.

13.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

consignados no orçamento do exercício de 2025 e terão a seguinte classificação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 3052

020302 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.78.00 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

10.301.0013.2304.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Ficha 474

020302 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.78.00 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

10.302.0015.2309.0000 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

Ficha 434

020302 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.78.00 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

10.302.0015.2306.0000 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA MULHER E ESPECIALIDADES

Ficha 1001521

020302 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.78.00 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

10.302.0015.2313.0000 MANUTENÇÃO DA UNID. COLETA E TRANSF. DE SANGUE - UNITAN

Ficha 2861

020302 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.78.00 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

10.305.0016.2314.0000 MANUTENÇÃO DO CTA/SAE

Ficha 3122

020302 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.78.00 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

10.305.0016.2315.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL

Ficha 543

020302 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.78.00 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

10.303.0017.2321.0000 GESTÃO DO CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO

14.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2023

15.1. De acordo com o Decreto nº 003, de 05 de janeiro de 2023, os órgãos da administração pública direta municipal, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

15.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

15.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

15.4. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

15.5. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

17.1 Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim, conforme segue:

03 – Secretaria Municipal de Saúde – Portaria nº 055/2025 de 07/07/2025.

Supervisor do Contrato: **Rômulo Cezar Ribeiro da Silva**, matrícula: 101649, CPF: 730.***.***-15;

Fiscal de contrato: **Joaquim Caboclo Landim**, matrícula: 1597, CPF: 638.***.***-68;

Fiscal Suplente: **Juliana Marinho Gramarin Costa**, matrícula: 4371, CPF 778.***.***-34.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tangará da Serra/MT, 14 de julho de 2025

VANDER ALBERTO MASSON
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO
Interveniente

SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA
MARCELO GONÇALVES DIAS
Contratado





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DAD5-1EDB-F051-C0D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO GONCALVES DIAS (CPF 037.XXX.XXX-88) em 15/07/2025 09:12:48 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 15/07/2025 14:41:13 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 15/07/2025 14:44:54 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/DAD5-1EDB-F051-C0D3>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 0112/ADM/2025.
TERMO ADITIVO VALOR Nº 00001/ADM/2025

**TERMO ADITIVO DE VALOR AO
CONTRATO Nº 112ADM/2025 QUE FAZEM
ENTRE SI AS PARTES ABAIXO
QUALIFICADAS.**

Processo Administrativo nº 8.121/2024
Ata de Registro de Preços nº 054/2024
Pregão Eletrônico nº 050/2024

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA –

MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N – 2º Piso – Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito **VANDER ALBERTO MASSON**, inscrito no CPF n. 432.***.***-20, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Sr.ª **ÂNGELA XAVIER BELIZARIO**, inscrita no CPF sob nº 352.***.***-**, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT, denominada **INTERVENIENTE**, e do outro lado empresa **HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.853.292/0001-27, com sede na Rua E, Casa 01, Quadra 01, Residencial Despraiado, CEP: 78.049-338, Cuiabá-MT, e-mail henryfreitas@hotmail.com, contato nº (65) 3622-0646 e (65) 99341-60000, neste ato representada pelo Sr. **HENRY DA SILVA FREITAS**, inscrito no CPF sob o nº 572.***.***-53, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 8.121/2024** e **Ata de Registro de Preços nº 054/2024** em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 050/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto na Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em especial regulamentos municipais editados para dar fiel execução à Lei., e o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 8.121/2024** e **Ata de Registro de Preços nº 054/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente Termo tem por finalidade **ADITAR** o valor de **R\$ 3.015,70 (três mil e quinze reais e setenta centavos)**, sob o Contrato nº **112/ADM/2025** (Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUPRIR NECESSIDADES DAS DEMAIS**





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA – MT), conforme item indicado na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MED	QTD. ADITAR	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
88	CHUCHU: DE PRIMEIRA, TAMANHO REGULAR, FIRME, SEM ESTRAGOS, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	569	<i>In natura</i>	R\$ 5,30	R\$ 3.015,70

2.2. O valor aditado é equivalente à aproximadamente 24,97% sobre o valor inicial do contrato. Com o presente aditivo o valor inicial do contrato que era de R\$ 12.076,20 (dezesete mil e setenta e seis reais e vinte centavos) passa a ser R\$ 15.091,90 (quinze mil e noventa e um reais e noventa centavos).

2.3. O presente contrato se encontra vigente até o dia 08/07/2026, não sendo necessário a prorrogação do prazo de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Para cobrir as despesas oriundas deste Termo, onera-se da seguinte dotação orçamentária:

04 – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 471

020302 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0015.2309.000 – Manutenção do Hospital Municipal

3.3090.30.00.7 – Gêneros de Alimentação

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1. Conforme dispõe artigos 124, I, 'b' e 125, caput, 126 e 127 todos da Lei n. 14.133/2021, o presente Termo justifica-se por meio dos **Memorandos nº 29.279/2025**, com as certidões comprovando a regularidade fiscal da contratada e Parecer Jurídico nº 489/PGM/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. A fiscalização permanece inalterada conforme a Portaria nº 055/2025 de 07/07/2025.

Supervisora do Contrato: **Tanicléia Gonçalves Almeida**, matrícula: 16546, CPF: 017.***.***-19; Fiscal de contrato: **Marco Antonio dos Santos Pereira**, matrícula: 101431, CPF: 792.***.***-20;

Fiscal Suplente: **Lucineide Oliveira dos Santos**, matrícula: 1923, CPF 758.***.***-44.

CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE FISCAL:

5.1. Segue em anexo ao Memorando nº 29.279/2025 as certidões comprovando a regularidade fiscal da contratada.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original de que trata este Instrumento de Termo Aditivo. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual para que produza seus jurídicos.

Tangará da Serra-MT, 13 de outubro de 2025

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO
Interveniente

HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI
HENRY DA SILVA FREITAS
Contratado





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D2E-A0D0-50C3-E167

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HENRY DA SILVA FREITAS (CPF 914.XXX.XXX-72) em 13/10/2025 11:42:52 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 13/10/2025 14:54:49 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 13/10/2025 17:31:12 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 13/10/2025 17:35:05 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/8D2E-A0D0-50C3-E167>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 000112/ADM/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000112/ADM/2025, ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E A EMPRESA: HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI.

Processo Administrativo nº 8.121/2024
Ata de Registro de Preços nº 054/2024
Pregão Eletrônico nº 050/2024

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

– MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N – 2º Piso – Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito **VANDER ALBERTO MASSON**, inscrito no CPF n. 432.***.***-20, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Sr^a. **ÂNGELA XAVIER BELIZARIO**, inscrita no CPF sob n.º 352.***.***-**, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT, denominada **INTERVENIENTE**, e do outro lado empresa **HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.853.292/0001-27, com sede na Rua E, Casa 01, Quadra 01, Residencial Despraiado, CEP: 78.049-338, Cuiabá-MT, e-mail *henryfreitas@hotmail.com*, contato nº (65) 3622-0646 e (65) 99341-60000, neste ato representada pelo Sr. **HENRY DA SILVA FREITAS**, inscrito no CPF sob o n.º 572.***.***-53, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 8.121/2024** e **Ata de Registro de Preços nº 054/2024** em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 050/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

PREÂMBULO – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em especial regulamentos municipais editados para dar fiel execução à Lei.
2. A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos documentos que amparam a presente contratação.
3. As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta econômica que o acompanha.
4. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a aplicação subsidiária de preceitos de direito público e disposições de direito privado, nesta ordem.

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

5. O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
6. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
7. A proposta econômica apresentada pelo contratado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecedor para o **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUPRIR NECESSIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA – MT**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Tangará da Serra/MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MED.	QTD.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
87	CHOCOLATE EM PO 50% SOLÚVEL, A BASE DE CACAU E AÇÚCAR, SEM GLUTEN. CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 500 GRAMAS	UN	70	APTI	R\$ 19,00	R\$ 2.163,00
88	CHUCHU: DE PRIMEIRA, TAMANHO REGULAR, FIRME, SEM ESTRAGOS, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	1164	<i>In natura</i>	R\$ 5,30	R\$ 6.169,20
134	GOIABA – VERMELHA, FRESCA, DE PRIMEIRA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPA FIRME E INTACTA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ISENTA DE FERTILIZANTES SUJIDADES, SEM PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA PARA O SEU MANUSEIO	KG	234	<i>In natura</i>	R\$ 16,00	R\$ 3.744,000
TOTAL					R\$ 12.076,20	

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.4. O Termo de Referência;
- 1.5. O Edital da Licitação;
- 1.6. A Proposta do contratado;
- 1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses, contados da data de assinatura do presente termo contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado(...).
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 12.076,20 (doze mil e setenta e seis reais e vinte centavos)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/09/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA,

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s)

7.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O contratado não terá direito ao reajuste caso ele tenha dado causa à prorrogação do contrato, por motivo de atraso na entrega no objeto pactuado.

7.10. O reajuste será realizado por Termo Aditivo de Valor.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias, conforme Decreto Municipal n. 110/2023.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §3º](#), da Lei nº 14.133, de 2021.

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. A contratada deverá utilizar das ferramentas digitais (Aplicativos, Sistemas Web, Sites, Portais) disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal para lançamento das informações referente ao objeto da contratação, com a finalidade de acompanhamento, fiscalização e gestão das Obras e Contratos por parte do Poder Executivo Municipal.

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.23. As demais obrigações constam no termo de referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de 1,0 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida.

12.2.4.2.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

12.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

12.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

12.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 10% do valor do Contrato.

12.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 05% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

13.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.12. Indenizações e multas.

13.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do exercício de 2025 e terão a seguinte classificação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 2849

020302 Fundo Municipal De Saúde

3.3.90.30.07.00 Gêneros De Alimentação

10.302.0015.2309.0000 Manutenção Do Hospital Municipal

14.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2023

15.1. De acordo com o Decreto nº 003, de 05 de janeiro de 2023, os órgãos da administração pública direta municipal, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

15.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

15.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

15.4. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

15.5. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

17.1 Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim, conforme segue:

03 – Secretaria Municipal de Saúde – Portaria nº 055/2025 de 07/07/2025.

Supervisora do Contrato: **Tanieléia Gonçalves Almeida**, matrícula: 16546, CPF: 017.***.***-19;

Fiscal de contrato: **Marco Antonio dos Santos Pereira**, matrícula: 101431, CPF: 792.***.***-20;

Fiscal Suplente: **Lucineide Oliveira dos Santos**, matrícula: 1923, CPF 758.***.***-44.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tangará da Serra/MT, 08 de julho de 2025

VANDER ALBERTO MASSON
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO
Interveniente

HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI
HENRY DA SILVA FREITAS
Contratado

HSF COMERCIAL
ATACADISTA DE ALIMENTOS
LTDA:34853292000127

Assinado de forma digital por HSF COMERCIAL
ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA:34853292000127
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ A1,
ou=Presencial, ou=33570831000158, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=HSF COMERCIAL ATACADISTA
DE ALIMENTOS LTDA:34853292000127
Dados: 2025.07.14 09:12:02 -04'00"





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 16EA-51B9-49D1-3FDB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 15/07/2025 15:18:27 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 15/07/2025 15:43:07 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/16EA-51B9-49D1-3FDB>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 00093/ADM/2024
TERMO ADITIVO Nº 00002/ADM/2025

TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
AO CONTRATO Nº 00093/ADM/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI AS PARTES ABAIXO
QUALIFICADAS.

Processo Administrativo nº 3.906/2024
Processo Licitatório nº 124/2024
Pregão Eletrônico nº 015/2024

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso- Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, portador da Cédula de Identidade 039****-* SSP/MT e CPF/MF nº 432*****-**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Sr. **ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO**, inscrito no CPF sob nº 352.***.***-**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e, de outro lado, a empresa **KONNTE – SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.090.084/0001-18, na Rua 04, Nº 06, Quadra 57-S, Bairro Centro América da Cidade e Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.058-000, neste ato, representada pelo Sr. **NICKSON RODRIGUES DA LUZ**, portador da Cédula de identidade RG nº 20.***** SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 017.***.***-**, e-mail diretoria@konnteseguranca.com telefones (65) 2127-2139 / (65) 9 8154-2942 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **ADITIVO**, ao **Contrato nº 00093/ADM/2024**, **Processo Administrativo nº 3.906/2024**, **Pregão Eletrônico nº 015/2024**, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo ao Contrato nº **00093/ADM/2024** (objeto **PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA 24 HORAS CONTÍNUAS, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.)

I) Do Prazo de Vigência: prorrogar por mais **12 (doze) meses**, passando a vigência de e 01/07/2024 a 01/07/2025 para **01/07/2024 a 01/07/2026**.

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

2.2. Objeto da contratação:

LOTE 01 – SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA 24 HORAS CONTÍNUAS, EM REGIME DE TRABALHO DE 12/36 HORAS, COM 02 (DOIS) POSTOS DE TRABALHO							
DESCRIÇÃO DO ITEM	UND. MED.	TURNO	VL UNIT.	QTDE	VR MENSAL	QUANT.	VR TOTAL ANUAL
Serviço de Vigilância Armada 24 Horas na Unidade de Pronto Atendimento	PS	12x36h (Diurno)	4.844,52	02	9.689,04	12	116.268,48
		12x36h (Noturno)	5.135,025	02	10.270,05	12	123.240,60
Serviço de Vigilância Armada 24 Horas no Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito	PS	12x36h (Diurno)	4.843,75	02	9.687,50	12	116.250,00
		12x36h (Noturno)	5.135,025	02	10.270,05	12	123.240,60
TOTAL GERAL					39.916,64		478.999,68

I - Dos Locais

UPA	RUA: OSWALDO DONATO (50) Nº 300 JARDIM EUROPA – CEP 78.300-160
HOSPITAL MUNICIPAL	RUA ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA (07) Nº1855-N JARDIM EUROPA – CEP 78.300-164

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA PRORROGAÇÃO

2.1. O valor total da presente prorrogação é de **R\$ 478.999,68 (quatrocentos e setenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)**, referente aos 12 (doze) meses da prorrogação da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 474

020302 Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.77.00 Vigilância Ostensiva

10.302.0015.2309.0000 Manutenção do Hospital Municipal

Ficha 1002046

020302 Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.77.00 Vigilância Ostensiva

10.302.0015.2305.0000 Manutenção da UPA - Unidade de Pronto Atendimento

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores da Secretaria ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim. Conforme segue:

03– Secretaria Municipal de Saúde - Portaria nº 052 de 01/07/2025.

Supervisor do Contrato: **Tanicléia Gonçalves Almeida**, Matrícula: 16546 CPF: 017*****-**;

Fiscal do Contrato: **Bianca Jardim Garcia**, matrícula: 103490, CPF: 001*****.***;

Suplente do Fiscal: **Joaquim Caboclo Landim**, Matrícula nº 1597, CPF: 638.*****-**.

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

5.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O presente Termo Aditivo será publicado por extrato em Diário Oficial, na forma da Lei, correndo às expensas da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

8.1. A presente prorrogação fundamenta-se nos artigos 106 e 107, ambos da Lei n. 14.133/2021, bem como nas razões apresentadas no Memorando nº 20.395/2025 e **Parecer Jurídico nº 314/PGM/2025.**

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Será considerada como data de assinatura deste termo aditivo, a data do presente termo. E, por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente Instrumento, para que surta os seus efeitos legais.

Tangará da Serra-MT, 01 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO
Secretaria em exercício – Portaria nº 465/2025
Interveniente

KONNTE – SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME
NICKSON RODRIGUES DA LUZ
Contratada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A09A-CBCC-3681-A8D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KONNTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (CNPJ 11.090.084/0001-18) VIA PORTADOR NICKSON RODRIGUES DA LUZ (CPF 017.XXX.XXX-22) em 01/07/2025 18:07:50 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 02/07/2025 10:05:34 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 03/07/2025 14:33:48 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/A09A-CBCC-3681-A8D1>



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 00093/ADM/2024
TERMO ADITIVO Nº 00001/ADM/2025**

**TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE
CLÁUSULA AO CONTRATO Nº
00093/ADM/2024 QUE FAZEM ENTRE SI
AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.**

**Processo Administrativo nº 3.906/2016
Processo Licitatório nº 124/2024
Pregão Eletrônico nº 015/2024**

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso- Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 039****-2 SSP/MT e CPF/MF nº 432*****20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Sr. **ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO**, inscrito no CPF sob nº 352.***.***-**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e, de outro lado, a empresa **KONNTE – SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.090.084/0001-18, na Rua 04, Nº 06, Quadra 57-S, Bairro Centro América da Cidade e Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.058-000, neste ato, representada pelo Sr. **DEIBETÂNIA APARECIDA XAVIER CAROLINO**, brasileira, portadora da Cédula de identidade RG nº 20.****47 PC/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 105*****52, e-mail diretoria@konnteseguranca.com telefones (65) 2127-2139 / (65) 9 8154-2942 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **ADITIVO**, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é oriundo do **Processo Administrativo nº 3.906/2016, Pregão Eletrônico nº 015/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável,

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente termo aditivo tem por objeto a **alteração** contratual, **ALTERAÇÃO DE SÓCIO**, passando a vigorar da seguinte forma:

Onde Se Lê:

(...)

neste ato, representada pelo Sr^a. **DEIBETÂNIA APARECIDA XAVIER CAROLINO**, brasileira, portadora da Cédula de identidade RG nº 20****47 PC/MG, inscrita no CPF/MF

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 – Tangará da Serra – MT
TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS**

sob o nº 105*****52

Leia-se:

(...)

neste ato, representada pelo Sr. **NICKSON RODRIGUES DA LUZ**, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº 20.****64 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 017*****22.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Conforme artigos 136, III e 137, III, ambos da Lei n. 14.133/2021, desde que , o presente Termo justifica-se por meio do Memorando nº 14.305/2025 e Parecer Jurídico nº 217/PGM/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. Para fiscalização do objeto junto à Contratada, será designado servidores, conforme segue:

03– Secretaria Municipal de Saúde - Portaria nº 064 de 02/05/2024

Supervisor do Contrato: **Tanicléia Gonçalves Almeida**, Matrícula: 16546 CPF: 017*****19; Fiscal do Contrato: **Bianca Jardim Garcia**, matrícula: 103490, CPF: 001*****12; Suplente do Fiscal: **Joaquim Caboclo Landim**, Matrícula nº 1597, CPF: 638.*****68.

CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE FISCAL:

5.1 Seguem anexas ao memorando nº 14.305/2025 as certidões comprovando a regularidade fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:

6.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, para que produza seus efeitos.

Tangará da Serra-MT, 26 de maio de 2025

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO
Interveniente**

**KONNTE – SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME
DEIBETÂNIA APARECIDA XAVIER CAROLINO
NICKSON RODRIGUES DA LUZ
Contratada**

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 – Tangará da Serra – MT
TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 40F9-1CFA-92DC-DC24

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KONNTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (CNPJ 11.090.084/0001-18) VIA PORTADOR NICKSON RODRIGUES DA LUZ (CPF 017.XXX.XXX-22) em 28/05/2025 15:04:13 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 29/05/2025 17:52:57 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 29/05/2025 18:06:27 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/40F9-1CFA-92DC-DC24>



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 093/ADM/2024

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E
A EMPRESA KONNTE – SEGURANÇA E
VIGILÂNCIA LTDA - ME.**

Processo Administrativo nº 3.906/2016
Processo Licitatório nº 124/2024
Pregão Eletrônico nº 015/2024

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso- Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 039****-2 SSP/MT e CPF/MF nº 432.***.***-20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Sr. **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 039****0 SESP/MT e inscrito no CPF sob nº 344*****04, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e, de outro lado, a empresa **KONNTE – SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.090.084/0001-18, na Rua 04, Nº 06, Quadra 57-S, Bairro Centro América da Cidade e Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.058-000, neste ato, representada pelo Sr. **DEIBETÂNIA APARECIDA XAVIER CAROLINO**, brasileira, portadora da Cédula de identidade RG nº 20.****47 PC/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 105*****52, e-mail diretoria@konnteseguranca.com telefones (65) 2127-2139 / (65) 9 8154-2942 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 3.906/2016** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 015/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

PREÂMBULO - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em especial regulamentos municipais editados para dar fiel execução à Lei.
2. A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos documentos que amparam a presente contratação.
3. As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta econômica que o acompanha.
4. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a aplicação subsidiária de preceitos de direito público e disposições de direito privado, nesta ordem.
5. O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

6. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7. A proposta econômica apresentada pelo contratado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos, **PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA 24 HORAS CONTÍNUAS, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 01 – SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA 24 HORAS CONTÍNUAS, EM REGIME DE TRABALHO DE 12/36 HORAS, COM 02 (DOIS) POSTOS DE TRABALHO							
DESCRIÇÃO DO ITEM	UND. MED.	TURNO	VL UNIT.	QTDE	VR MENSAL	QUANT.	VR TOTAL ANUAL
Serviço de Vigilância Armada 24 Horas na Unidade de Pronto Atendimento	PS	12x36h (Diurno)	4.844,52	02	9.689,04	12	116.268,48
		12x36h (Noturno)	5.135,025	02	10.270,05	12	123.240,60
Serviço de Vigilância Armada 24 Horas no Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito	PS	12x36h (Diurno)	4.843,75	02	9.687,50	12	116.250,00
		12x36h (Noturno)	5.135,025	02	10.270,05	12	123.240,60
TOTAL GERAL					39.916,64		478.999,68

DOS LOCAIS

UPA	RUA: OSWALDO DONATO (50) Nº 300 JARDIM EUROPA – CEP 78.300-160
HOSPITAL MUNICIPAL	RUA ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA (07) Nº1855-N JARDIM EUROPA – CEP 78.300-164

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência;

1.5. O Edital da Licitação;

1.6. A Proposta do contratado;

1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir do dia **01/07/2024**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente,





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 39.916,64** (Trinta e nove mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 478.999,68** (Quatrocentos setenta e oito mil, novecentos noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta depósito Vinculada bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.4. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.8. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.10. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.11. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.12. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.13. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.14. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.16. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.18. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.19. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.20. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.21. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.22. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços **em até 15 dias**, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

7.23. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.24. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.25. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.26. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.27. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.28. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.10. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.11. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.12. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.13. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.14. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.15. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.16. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.17. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.18. A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.19. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias, conforme Decreto Municipal n. 110/2023.





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

8.20. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.21. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)

8.22. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

- 9.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.12.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.13.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.14.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25.** Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.26.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

- 9.26.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.27.** Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- 9.28.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.29.** Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.30.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.31.** Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.32.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.33.** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.34.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.35.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.36.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.37.** Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.38.** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.39.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.40.** A contratada deverá utilizar das ferramentas digitais (Aplicativos, Sistemas Web, Sites, Portais) disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal para lançamento das informações referente ao objeto da contratação, com a finalidade de acompanhamento, fiscalização e gestão das Obras e Contratos por parte do Poder Executivo Municipal.





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.42. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.43. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.44. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));

9.45. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

9.46. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.47. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.48. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.48. As demais obrigações consta no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Haverá a exigência de garantia da contratação, na forma do artigo 96 da Lei n. 14.133/2021, conforme disposições contidas no contrato, no percentual de 5% do valor inicial do contrato (artigo 98 da Lei n. 14.133/2021).

11.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, pela fiança bancária ou, ainda, por *título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/ anual do contrato.*

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.1. deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.8. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.8.1. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

11.8.2. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.1, observada a legislação que rege a matéria.

11.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, INFORMAR CONTA BANCÁRIA, com correção monetária.

11.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.16. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

11.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.20. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.21. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.22. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

11.23. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.24. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.25. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 dias;

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5 % (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#)

12.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato

12.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

12.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 4% a 25 % do valor do Contrato.





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

12.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 3% a 20 % do valor do Contrato.

12.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 15 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.12. Indenizações e multas.

13.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.14. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.15. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.16. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.16.1. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.17. A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.18. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.19. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).

13.20. O contratante poderá ainda:

13.20.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.20.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.3

13.21. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2023

15.1. De acordo com o Decreto nº 003, de 05 de janeiro de 2023, os órgãos da administração pública direta municipal, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

15.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

15.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

serviços e mercadorias elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

15.4. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

15.5. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

03 – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 1002046

020302 - Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.77.00 - Vigilância Ostensiva

10.302.0015.2305.0000 - Manutenção da UPA - Unidade de Pronto Atendimento

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Os servidores para fiscalização do objeto junto à Contratada no exercício das atribuições constantes no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, nos regulamentos correlatos:

18.1. A execução dos serviços, objeto do presente Contrato serão fiscalizados e acompanhados pela Secretaria Contratante, por intermédio de servidor nomeado para esse fim, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

18.2. Para fiscalização dos serviços, serão designados servidores da Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados conforme segue:

03– Secretaria Municipal de Saúde - Portaria nº 064 de 02/05/2024:

Supervisor do Contrato: **Tanicléia Gonçalves Almeida**, Matrícula: 16546 CPF: 017*****19;

Fiscal do Contrato: **Bianca Jardim Garcia**, matrícula: 103490, CPF: 001*****12;

Suplente do Fiscal: **Joaquim Caboclo Landim**, Matrícula nº 1597, CPF: 638.*****68.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Tangará da Serra – MT, 25 de junho de 2024

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
WELLINGTON ROSSITER BEZERRA
Interveniente

KONNTE – SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME
DEIBETÂNIA APARECIDA XAVIER CAROLINO
Contratada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2984-00BF-FF20-BA36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KONNTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (CNPJ 11.090.084/0001-18) VIA PORTADOR DEIBETANIA APARECIDA XAVIER CAROLINO (CPF 105.XXX.XXX-52) em 25/06/2024 16:30:19 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ WELLINGTON ROSSITER BEZERRA (CPF 344.XXX.XXX-04) em 25/06/2024 17:08:15 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 25/06/2024 17:24:17 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 25/06/2024 17:24:48 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 25/06/2024 17:25:34 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/2984-00BF-FF20-BA36>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 00090/ADM/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TANGARÁ DA SERRA/MT E A EMPRESA
TELEFÔNICA BRASIL S/A

Processo Administrativo nº 2.153/2025

Processo Licitatório nº 143/2025

Pregão Eletrônico nº 039/2025

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT,

peessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso- Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, inscrito no CPF/MF nº 432.***.***-20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, São Paulo/SP, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por seus procuradores Aquiles Alcantara Chan, inscrito no CPF/MF 972.***.***-53, e Fábio Marques de Souza Levorin, inscrito no CPF/MF 267.***.***-56, conforme Escritura Pública de Procuração lavrada às fls. 195-213 do Livro nº 4.805 do 19º Tabelionato de Notas de São Paulo-SP, tendo em vista o que consta no Processo nº 2.153/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 039/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

PREÂMBULO - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em especial regulamentos municipais editados para dar fiel execução à Lei.
2. A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos documentos que amparam a presente contratação.
3. As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta econômica que o acompanha.
4. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a aplicação subsidiária de preceitos de direito público e disposições de direito privado, nesta ordem.
5. O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647451 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

6. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7. A proposta econômica apresentada pelo contratado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP) (MÓVEL-FIXO E MÓVEL-MÓVEL) E COMUNICAÇÃO DE DADOS MÓVEL (INTERNET), , A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PACOTES	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	SIM CARD TRIPLO CORTE/eSIM COM APARELHO SMARTPHONE	270	R\$ 215,48	R\$ 58.179,60	R\$ 698.155,20
2	SIM CARD TRIPLO CORTE SEM APARELHO SMARTPHONE	35	R\$ 44,80	R\$ 1.568,00	R\$ 18.816,00
TOTAL DO CONTRATO				R\$ 716.971,20	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4. O Termo de Referência;
- 1.5. O Edital da Licitação;
- 1.6. A Proposta do contratado;
- 1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

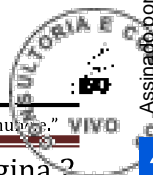
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do dia 25 de junho de 2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 716.971,20 (setecentos e dezesseis mil novecentos e setenta e um reais e vinte centavos)**. Conforme tabela abaixo:

SECRETARIA	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. PACOTES	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01 – Gabinete Do Prefeito	1	SIM CARD TRIPLO CORTE/eSIM COM APARELHO SMARTPHONE	16	RS 215,48	R\$ 3.447,68	R\$ 41.372,16
	2	SIM CARD TRIPLO CORTE SEM APARELHO SMARTPHONE	2	RS 44,80	R\$ 89,60	R\$ 1.075,20
02 – Secretaria Municipal de Educação	1	SIM CARD TRIPLO CORTE/eSIM COM APARELHO SMARTPHONE	50	RS 215,48	R\$ 10.774,00	R\$ 129.288,00
03 – Secretaria Municipal de Saúde	1	SIM CARD TRIPLO CORTE/eSIM COM APARELHO SMARTPHONE	78	RS 215,48	R\$ 16.807,44	R\$ 201.689,28
	2	SIM CARD TRIPLO CORTE SEM APARELHO SMARTPHONE	13	RS 44,80	R\$ 582,40	R\$ 6.988,80
04 – Secretaria de Administração	1	SIM CARD TRIPLO CORTE/eSIM COM APARELHO SMARTPHONE	11	RS 215,48	R\$ 2.370,28	R\$ 28.443,36
	2	SIM CARD TRIPLO CORTE SEM APARELHO SMARTPHONE	5	RS 44,80	R\$ 224,00	R\$ 2.688,00
05 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Inovação	1	SIM CARD TRIPLO CORTE/eSIM COM APARELHO SMARTPHONE	5	RS 215,48	R\$ 1.077,40	R\$ 12.928,80
	2	SIM CARD TRIPLO CORTE SEM APARELHO SMARTPHONE	3	RS 44,80	R\$ 134,40	R\$ 1.612,80
06 – Secretaria Municipal de Esportes	1	SIM CARD TRIPLO CORTE/eSIM COM APARELHO SMARTPHONE	3	RS 215,48	R\$ 646,44	R\$ 7.757,28
07 – Secretaria Municipal De Fazenda	1	SIM CARD TRIPLO CORTE/eSIM COM APARELHO SMARTPHONE	18	RS 215,48	R\$ 3.878,64	R\$ 46.543,68
	2	SIM CARD TRIPLO CORTE SEM APARELHO SMARTPHONE	7	RS 44,80	R\$ 313,60	R\$ 3.763,20
08 – Secretaria Municipal de Assistência Social	1	SIM CARD TRIPLO CORTE/eSIM COM APARELHO SMARTPHONE	60	RS 215,48	R\$ 12.928,80	R\$ 155.145,60

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-64741 e (65)3311-7835 e denuncie."

Assinado por 15 pessoas: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN, AQUILES ALCANTARA CHAN, ALCEU LUIZ GRAPEGGIA, ADÃO LEITE FILHO, MAGNO CÉSAR FERREIRA, VAGNER CONSTANTINO GUIMARAES, MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA, WELINGTON MACHADO RONDON, MARCELO DOS SANTOS FERRO, LAURA PEREIRA, ANGELA XAVIER BELIZÁRIO e + 3. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/F860-8391-390D-3363> e informe o código F860-8391-390D-3363



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

	2	SIM CARD TRIPLO CORTE SEM APARELHO SMARTPHONE	5	RS 44,80	R\$ 224,00	R\$ 2.688,00
09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	1	SIM CARD TRIPLO CORTE/eSIM COM APARELHO SMARTPHONE	14	RS 215,48	R\$ 3.016,72	R\$ 36.200,64
10 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1	SIM CARD TRIPLO CORTE/eSIM COM APARELHO SMARTPHONE	5	RS 215,48	R\$ 1.077,40	R\$ 12.928,80
11 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	1	SIM CARD TRIPLO CORTE/eSIM COM APARELHO SMARTPHONE	3	RS 215,48	R\$ 646,44	R\$ 7.757,28
13 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1	SIM CARD TRIPLO CORTE/eSIM COM APARELHO SMARTPHONE	5	RS 215,48	R\$ 1.077,40	R\$ 12.928,80
14 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	1	SIM CARD TRIPLO CORTE/eSIM COM APARELHO SMARTPHONE	2	RS 215,48	R\$ 430,96	R\$ 5.171,52
TOTAL DO CONTRATO					RS 716.971,20	

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/12/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.4. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021:

7.5. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.6. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

7.7. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias, conforme Decreto Municipal n. 110/2023.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. A contratada deverá utilizar das ferramentas digitais (Aplicativos, Sistemas Web, Sites, Portais) disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal para lançamento das informações referentes ao objeto da contratação, com a finalidade de acompanhamento, fiscalização e gestão das Obras e Contratos por parte do Poder Executivo Municipal.

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.23. As demais obrigações constam no termo de referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

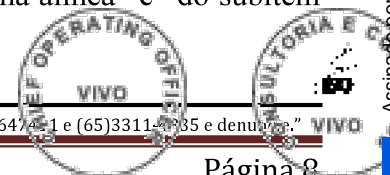
12.2.4.1. Moratória de 1,0 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantiam, quando exigida.

12.2.4.2.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

12.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

12.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

12.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 10% do valor do Contrato.

12.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 05% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

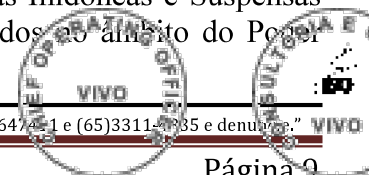
12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.12. Indenizações e multas.

13.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo:

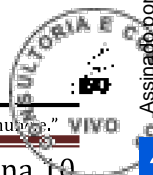
01 – Gabinete do Prefeito

Ficha 48

020101 Gabinete Do Prefeito E Dependências

3.3.90.39.47.00 Serviços De Comunicação Em Geral

04.122.0002.2101.0000 Gestão Do Gabinete Do Prefeito





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

02 – Secretaria Municipal de Educação

Ficha 1002498

020205 Educação Infantil

3.3.90.39.47.00 Serviços De Comunicação Em Geral

12.365.0030.2222.0000 Gestão Das Ações Para O Funcionamento E Desenvolvimento Da Educação Infantil - Pré Escola

Ficha 1002489

020204 Ensino Fundamental

3.3.90.39.47.00 Serviços De Comunicação Em Geral

12.361.0028.2208.0000 Gestão Das Ações Para O Funcionamento E Desenv. Do Ensino Fundamental

03 – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 1001832

020302 Fundo Municipal De Saúde

3.3.90.39.47.00 Serviços De Comunicação Em Geral

10.122.0014.2301.0000 Gestão Das Ações De Saúde

Ficha 1002055

020302 Fundo Municipal De Saúde

3.3.90.39.47.00 Serviços De Comunicação Em Geral

10.301.0013.2304.0000 Manutenção Da Atenção Primária Em Saúde

Ficha 434

020302 Fundo Municipal De Saúde

3.3.90.39.47.00 Serviços De Comunicação Em Geral

10.302.0015.2306.0000 Manutenção Do Centro De Saúde Da Mulher E Especialidades

Ficha 1001943

020302 Fundo Municipal De Saúde

3.3.90.39.47.00 Serviços De Comunicação Em Geral

10.302.0015.2307.0000 Manutenção Do Samu

Ficha 1002217

020302 Fundo Municipal De Saúde

3.3.90.39.47.00 Serviços De Comunicação Em Geral

10.302.0015.2309.0000 Manutenção Do Hospital Municipal

Ficha 1002513

020302 Fundo Municipal De Saúde

3.3.90.39.47.00 Serviços De Comunicação Em Geral

10.302.0015.2311.0000 Manutenção Do Centro De Apoio

Ficha 2872

020302 Fundo Municipal De Saúde

3.3.90.39.47.00 Serviços De Comunicação Em Geral

10.302.0015.2312.0000 Manutenção Do Centro De Reabilitação E Fisioterapia

Ficha 1001521

020302 Fundo Municipal De Saúde

3.3.90.39.47.00 Serviços De Comunicação Em Geral

10.302.0015.2313.0000 Manutenção Da Unid. Coleta E Transf. De Sangue - Unitan

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

Ficha 2861

020302 Fundo Municipal De Saúde
3.3.90.39.47.00 Serviços De Comunicação Em Geral
10.305.0016.2314.0000 Manutenção Do Cta/Sae

Ficha 3122

020302 Fundo Municipal De Saúde
3.3.90.39.47.00 Serviços De Comunicação Em Geral
10.305.0016.2315.0000 Manutenção Da Vigilância Ambiental

Ficha 2864

020302 Fundo Municipal De Saúde
3.3.90.39.47.00 Serviços De Comunicação Em Geral
10.304.0016.2316.0000 Manutenção Da Vigilância Sanitária

Ficha 1000607

020302 Fundo Municipal De Saúde
3.3.90.39.47.00 Serviços De Comunicação Em Geral
10.305.0016.2317.0000 Manutenção Da Vigilância Epidemiológica

Ficha 2725

020302 Fundo Municipal De Saúde
3.3.90.39.47.00 Serviços De Comunicação Em Geral
10.303.0017.2320.0000 Gestão Das Farmácias Municipais

Ficha 543

020302 Fundo Municipal De Saúde
3.3.90.39.47.00 Serviços De Comunicação Em Geral
10.303.0017.2321.0000 Gestão Do Caf - Central De Abastecimento Farmacêutico

Ficha 1000498

020302 Fundo Municipal De Saúde
3.3.90.39.47.00 Serviços De Comunicação Em Geral
10.302.0015.2310.0000 Manutenção Dos Serviços De Atenção Psicossocial

04 – Secretaria de Administração

Ficha 630

020402 Departamento De Apoio Administrativo
3.3.90.39.47.00 Serviços De Comunicação Em Geral
04.122.0002.2404.0000 Manutenção Do Depto. De Apoio Adm. Da Sec. Mun. De Administração

05 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Inovação

Ficha 2490

020501 Gabinete do Secretário
3.3.90.39.47.00 Serviços de Comunicação em Geral
04.122.0002.2502.0000 Gestão Admin. das Unidades da Secretaria de Coord. e Planejamento

06 – Secretaria Municipal de Esportes

Ficha 774

020601 Gabinete Do Secretário
3.3.90.39.47.00 Serviços De Comunicação Em Geral
04.122.0002.2601.0000 Gestão Administrativa Da Secretaria Municipal De Esportes





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

07 – Secretaria Municipal de Fazenda

Ficha 846

020704 Depto. de Fiscalização e Arrecadação
3.3.90.39.47.00 Serviços de Comunicação em Geral
04.129.0005.2706.0000 Manutenção do Depto. de Fiscalização e Arrecadação

08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Ficha 1002581

020802 Fundo Municipal De Assistência Social
3.3.90.39.47.00 Serviços De Comunicação Em Geral
08.244.0007.2810.0000 Manutenção Do Índice De Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família

Ficha 979

020802 Fundo Municipal De Assistência Social
3.3.90.39.47.00 Serviços De Comunicação Em Geral
08.244.0008.2813.0000 Manutenção Do Albergue Municipal

Ficha 1001565

020802 Fundo Municipal De Assistência Social
3.3.90.39.47.00 Serviços De Comunicação Em Geral
08.243.0002.2805.0000 Apoio As Ações Do Conselho Tutelar

Ficha 1001572

020802 Fundo Municipal De Assistência Social
3.3.90.39.47.00 Serviços De Comunicação Em Geral
04.122.0002.2801.0000 Gestão Administrativa Da Secretaria Municipal De Assistência Social

Ficha 994

020802 Fundo Municipal De Assistência Social
3.3.90.39.47.00 Serviços De Comunicação Em Geral
08.244.0008.2814.0000 Gestão Dos Centros De Referência Especializados De Assistência Social (Creas)

Ficha 2480

020802 Fundo Municipal De Assistência Social
3.3.90.39.47.00 Serviços De Comunicação Em Geral
08.244.0007.2812.0000 Manutenção Do Convênio Acessuas

Ficha 1002260 (Família Acolhedora)

020802 Fundo Municipal De Assistência Social
3.3.90.39.47.00 Serviços De Comunicação Em Geral
08.243.0008.2817.0000 Ações Para Atender A Criança E O Adolescente

Ficha 1002260 (Casa do Adolescente)

020802 Fundo Municipal De Assistência Social
3.3.90.39.47.00 Serviços De Comunicação Em Geral
08.243.0008.2817.0000 Ações Para Atender A Criança E O Adolescente

Ficha 1002260 (Casa da Criança)

020802 Fundo Municipal De Assistência Social
3.3.90.39.47.00 Serviços De Comunicação Em Geral
08.243.0008.2817.0000 Ações Para Atender A Criança E O Adolescente

Ficha 928

020802 Fundo Municipal De Assistência Social

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

3.3.90.39.47.00 Serviços De Comunicação Em Geral
08.244.0007.2809.0000 Gestão Dos Serviços De Referência De Assistência Social (Cras)

Ficha 1002577 (CRAS Setor 1)

020802 Fundo Municipal De Assistência Social
3.3.90.39.47.00 Serviços De Comunicação Em Geral
08.244.0007.2809.0000 Gestão Dos Serviços De Referência De Assistência Social (Cras)

Ficha 1002577 (CRAS Setor 2)

020802 Fundo Municipal De Assistência Social
3.3.90.39.47.00 Serviços De Comunicação Em Geral
08.244.0007.2809.0000 Gestão Dos Serviços De Referência De Assistência Social (Cras)

Ficha 1002577 (CRAS Setor 3)

020802 Fundo Municipal De Assistência Social
3.3.90.39.47.00 Serviços De Comunicação Em Geral
08.244.0007.2809.0000 Gestão Dos Serviços De Referência De Assistência Social (Cras)

09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Ficha 3103

020901 Gabinete Do Secretário
3.3.90.39.47.00 Serviços De Comunicação Em Geral
04.122.0002.2901.0000 Gestão Da Secretaria Municipal De Infraestrutura

10 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Ficha: 1123

021001 Depto. Administrativo Da Agricultura
3.3.90.39.47.00 Serviços De Comunicação Em Geral
04.122.0002.2020.0000 Gestão Do Gab. E Das Unidades Da Sec. Mun. De Agric. Pec. E Abastecimento

11 – Secretaria Municipal De Indústria e Comércio

Ficha 1159

021110 Depto. Adm. De Ind.Com. E Serviços
3.3.90.39.47.00 Serviços De Comunicação Em Geral
04.122.0002.2141.0000 Departamento Administrativo De Indústria, Comércio E Serviços

13 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ficha 1001742

021302 Coord. De Meio Ambiente
3.3.91.39.47.00 Serviços De Comunicação Em Geral
18.543.0021.2183.0000 Gestão E Recuperação De Parques Naturais, Áreas Verdes, Apps E Limpeza De Terrenos

14 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ficha 1335

021401 Gabinete Do Secretário
3.3.90.39.47.00 Serviços De Comunicação Em Geral
04.122.0002.2050.0000 Gabinete Da Secretaria Municipal De Cultura E Turismo





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

14.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2023

15.1. De acordo com o Decreto nº 003, de 05 de janeiro de 2023, os órgãos da administração pública direta municipal, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

15.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

15.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

15.4. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

15.5. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

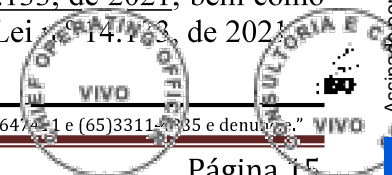
17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – FISCALIZAÇÃO

19.1 Para fiscalização dos serviços junto à CONTRATADA, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim, conforme segue:

01 – Gabinete do Prefeito

Supervisor do Contrato: **Sueiga Gomes Freitas**, Matrícula nº 134405, CPF nº 022.***.***-03;
 Fiscal do Contrato: **Camilla Stefany Gonçalves**, Matrícula nº 18913, CPF nº 043.***.***-80;
 Suplente de Fiscal do Contrato: **Lilian Aparecida Oliveira Camparoto**, Matrícula nº 16291, CPF 028.***.***-45;

02 – Secretaria Municipal de Educação

Supervisor do Contrato: **Bianca Cheila Fermino Ferreira Maia**, Matrícula nº 4325, CPF nº 002.***.***-69,
 Fiscal do Contrato: **Euler Oliveira da Cunha**, Matrícula nº 2103, CPF nº 861.***.***-72;
 Suplente de Fiscal do Contrato: **Dayane Padilha de França**, Matrícula nº 107510, CPF nº 032.***.***-69;

03 – Secretaria Municipal de Saúde

Supervisor do Contrato: **Tanicléia Gonçalves Almeida**, Matrícula nº 16546, CPF: 017.***.***-19
 Fiscal do Contrato: **Sandra dos Anjos**, Matrícula nº 11914, CPF: 945.***.***-00;
 Suplente de Fiscal do Contrato: **Joaquim Caboclo Landim**, Matrícula nº 1597, CPF 638.***.***-68

04 – Secretaria de Administração

Supervisor do Contrato: **Maria Alves de Souza**, Matrícula nº 103469, CPF 2060.***.***-30;
 Fiscal do Contrato: **Juliana Conceição Mesquita Lemos**, Matrícula nº 103469, CPF 022.***.***-44
 Suplente de Fiscal do Contrato: **Cléia dos Santos Sabarrete Oliveira**, Matrícula nº 17.845-1, CPF 005.***.***-20.

05 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Inovação

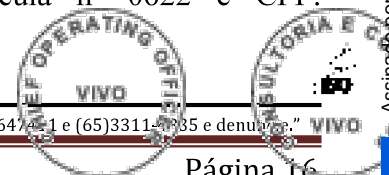
Supervisor do Contrato: **Paulo Sérgio dos Santos Júnior**, Matrícula nº 18475 e CPF: 031.***.***-79;
 Fiscal do Contrato: **Leidy Anne da Silva Pohu**, Matrícula nº 103628 e CPF: 036.***.***-00;
 Suplente do Fiscal do Contrato: **Edson Caiçara da Silva Júnior**, Matrícula nº 18182 e CPF: 003.***.***-88.

06 – Secretaria Municipal de Esportes

Supervisor do Contrato: **Claudinéia Calixto da Silva**, Matrícula 101832 e CPF 514.***.***-00
 Fiscal do Contrato: **Everton Vieira Vendrame**, Matrícula 108188 e CPF 026.***.***-59
 Suplente de Fiscal do Contrato: **Eliandra Rita Nezi Medeira**, Matrícula 109334 e CPF 028.708.471-37

07 – Secretaria Municipal de Fazenda:

Supervisor do Contrato: **Sidineis Aparecido de Souza**, Matrícula nº 0622 e CPF: 551.***.***-00;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

Fiscal do Contrato: **Bruno Miranda Onofre**, Matrícula N°: 15965 e CPF: 039.***.***-77;
Suplente do Fiscal do Contrato: **Paulo César de Oliveira**, Matrícula N°: 13517 e CPF: 654.***.***-15.

08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Supervisor do Contrato: **Eric Jonathan Calixto Guero**, Matrícula n° 105310, CPF 051.***.***-44;

Fiscal do Contrato: **Sandra Aparecida dos Santos Caparroz**, Matrícula n° 04316, CPF 921.***.***-49;

Suplente de Fiscal do Contrato: **Jailma Oliveira Souza Duarte**, Matrícula n° 109369, CPF 804.**.***-68.

09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Supervisor do Contrato: **Fellipe Oliveira Gomes**, Matrícula n° 18468-1, CPF 056.***.***-08;

Fiscal do Contrato: **Sílvia Regina Bernardo Porta**, Matrícula n° 106266, CPF 894.***.***-63;

Suplente de Fiscal do Contrato: **Jaqueline Loureiro Covari**, Matrícula n° 133712, CPF 637.***.***-49.

10 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Supervisor do Contrato: **Marlene Shilvia Lopes Santos**, Matrícula n° 101327, CPF 568.***.***-53;

Fiscal do Contrato: **Noeli Kunz Ackermann**, Matrícula n° 2506, CPF 572.***.***-20;

Suplente de Fiscal do Contrato: **Glaudiston Alves da Silva**, Matrícula n° 18826, CPF 042.***.***-24;

11 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Supervisor do Contrato: **Armando Carlos Rizo Filho**, Matrícula n° 14745, CPF 008.***.***-60;

Fiscal do Contrato: **Fernando Hermenegildo Pinto**, Matrícula n° 10684, 018.***.***-37;

Suplente de Fiscal do Contrato: **Keidy Kattiuscia Wiederkehr Gonçalves**, Matrícula n° 12937, CPF 831.***.***-63.

13 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Supervisor do Contrato: **Eduardo Sommer Dutra**, Matrícula n° 15175, CPF 016.***.***-16;

Fiscal do Contrato: **Leonardo Leite Fialho Junior**, Matrícula n° 14830, CPF 046.***.***-37;

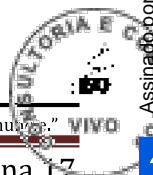
Suplente de Fiscal do Contrato: **Bhianca Stefany Ferrarini**, Matrícula n° 22089, CPF 057.***.***-96.

14 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Supervisor do Contrato: **Roselene Magalhães Nascimento**, Matrícula n° 11161-3, CPF 964.***.***-20;

Fiscal do Contrato: **Milena Caroline Magalhães Miranda**, Matrícula n° 18725-2, CPF 038.***.***-33;

Suplente de Fiscal do Contrato: **Genaldo Ferreira dos Santos**, Matrícula n° 2076, CPF 946.***.***-53.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

20.1. Fica a CONTRATADA, a partir da data da assinatura do presente instrumento, obrigada a paralisar os serviços e a emissão de novas faturas vinculadas ao Contrato nº 019/ADM/2025, em atendimento aos termos da Notificação Extrajudicial 016/SAD/2025.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (art. 92, §1º)

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tangará da Serra-MT, 27 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

Assinado Digitalmente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Prof. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES
Interveniente

Assinado Digitalmente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANGELA XAVIER BELIZÁRIO
Interveniente

Assinado Digitalmente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MARCELO DOS SANTOS FERRO
Interveniente

Assinado Digitalmente

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO
ADÃO LEITE FILHO
Interveniente

Assinado Digitalmente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA
Interveniente

Assinado Digitalmente

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LAURA PEREIRA
Interveniente





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

Assinado Digitalmente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO
Interveniente

Assinado Digitalmente

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
MAGNO CÉSAR FERREIRA
Interveniente

Assinado Digitalmente

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
ALCEU LUIZ GRAPEGGIA
Interveniente

Assinado Digitalmente

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
SÍLVIO SOMMAVILLA
Interveniente

Assinado Digitalmente

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
WELINGTON MACHADO RONDON
Interveniente

Assinado Digitalmente
A. Por: AQUILES ALCANTARA CHAN
CPF: 972.828.047-53

Assinado Digitalmente

TELFÔNICA BRASIL S/A
p.p. AQUILES ALCANTARA CHAN

Assinado Digitalmente
A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CPF: 267.221.148-56

Assinado Digitalmente

TELFÔNICA BRASIL S/A
p.p. FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
Contratada

Washington Andrade Machado

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647451 e (65)3311-7835 e denuncie."



Assinado por 15 pessoas: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN, AQUILES ALCANTARA CHAN, ALCEU LUIZ GRAPEGGIA, ADÃO LEITE FILHO, MAGNO CÉSAR FERREIRA, VAGNER CONSTANTINO GUIMARAES, MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA, WELINGTON MACHADO RONDON, MARCELO DOS SANTOS FERRO, LAURA PEREIRA, ANGELA XAVIER BELIZÁRIO e + 3. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/F860-8391-390D-3363> e informe o código F860-8391-390D-3363





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F860-8391-390D-3363

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN (CPF 267.XXX.XXX-56) em 27/06/2025 10:24:11 GMT-04:00**
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **AQUILES ALCANTARA CHAN (CPF 972.XXX.XXX-53) em 27/06/2025 10:52:02 GMT-04:00**
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ALCEU LUIZ GRAPEGGIA (CPF 225.XXX.XXX-53) em 27/06/2025 15:09:26 GMT-04:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ADÃO LEITE FILHO (CPF 482.XXX.XXX-87) em 27/06/2025 16:01:19 GMT-04:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MAGNO CÉSAR FERREIRA (CPF 572.XXX.XXX-20) em 27/06/2025 16:15:23 GMT-04:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **VAGNER CONSTANTINO GUIMARAES (CPF 487.XXX.XXX-68) em 27/06/2025 16:28:31 GMT-04:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO (CPF 696.XXX.XXX-20) em 27/06/2025 18:08:09 GMT-04:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA (CPF 028.XXX.XXX-37) em 28/06/2025 08:19:27 GMT-04:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WELINGTON MACHADO RONDON (CPF 034.XXX.XXX-94) em 29/06/2025 18:36:42 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCELO DOS SANTOS FERRO (CPF 989.XXX.XXX-20) em 30/06/2025 06:54:33 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LAURA PEREIRA (CPF 461.XXX.XXX-72) em 30/06/2025 09:29:29 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 30/06/2025 10:18:02 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SILVIO JOSÉ SOMMAVILA (CPF 424.XXX.XXX-49) em 30/06/2025 11:06:40 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 30/06/2025 15:47:19 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ VINÍCIUS LANÇONE DOS SANTOS (CPF 042.XXX.XXX-20) em 01/07/2025 10:55:11 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/F860-8391-390D-3363>